



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTAIS

Praça Cel. Joaquim Luiz da Costa Maia, 01 – Centro

PABX: (35) 3835-2202 / 2203 / 2204 / 2205

CEP 37.275-000 – Cristais - Minas Gerais

EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 00026/2026

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 00007/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00137/2026

LEI 14.133/2021

Interessados:	Secretaria de Obras e Serviços Públicos
Modalidade da licitação:	Concorrência Pública
Forma:	Eletrônica
Tipo	Menor Preço Global
Regime de execução	Empreitada por preço global
Objeto:	Contratação de empresa especializada para execução de obra de revitalização e ampliação da Praça localizada na comunidade dos Coqueiros, compreendendo o fornecimento de materiais, insumos, equipamentos e a mão de obra necessária, em atendimento à demanda da Secretaria Municipal de Obras Públicas do Município de Cristais/MG.
Responsável pela solicitação e contratação:	Célio Elias Pires
Agente de Contratação:	Bruno Alessandro Costa
Data da entrega/envio de proposta e documentos:	Das 08h00min de 10/06/2026 até 25/06/2026 às 09h00min
Data da abertura e julgamento:	25/06/2026
Horário da abertura e julgamento:	09h01min (Horário de Brasília)
Local:	www.portaldecompraspublicas.com.br
Sistema Eletrônico Utilizado:	Portal de Compras Públicas
Local onde está disponível o edital e anexos para consulta:	www.cristais.mg.gov.br www.pncp.gov.br www.portaldecompraspublicas.com.br
Comunicação entre o órgão licitante e o público em geral:	Qualquer pedido de esclarecimentos, informações, impugnações ao instrumento convocatório, recursos e contrarrazões poderá ser formulada por escrito, protocolada e dirigida ao Agente de contratação na Praça Cel. Joaquim Luiz da Costa Maia, 01, Centro, Cristais, Estado de Minas Gerais – Departamento de Licitação e Contratos, sede da Prefeitura ou por via eletrônica na plataforma ou e-mail.
Legislação aplicada:	Lei Federal nº 14.133 de 01 de Abril de 2021 e demais dispositivos legais aplicáveis a presente licitação.
Repasse:	Transferências da União referentes às participações na exploração de Petróleo



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTAIS

Praça Cel. Joaquim Luiz da Costa Maia, 01 – Centro

PABX: (35) 3835-2202 / 2203 / 2204 / 2205

CEP 37.275-000 – Cristais - Minas Gerais

1 - DO OBJETO

1.1. Detalhamento do Objeto:

LOTE ÚNICO – MENOR PREÇO GLOBAL		
Item	Descrição	Valor Referencial
1	Revitalização e Ampliação da praça localizada na comunidade dos Coqueiros conforme planilha cronograma do DEA (Departamento de Engenharia e Arquitetura). Devendo conter: • Canteiro de obras • Demolições/Remoções • Movimento de terra • Estrutural • Impermeabilização • Alvenaria • Revestimentos – Pisos – Paredes e tetos • Drenagem Pluvial • Pontos Hidráulicos e Acessórios • Instalações elétricas • Paisagismo	R\$168.255,27

2- DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

2.1. O Agente de Contratação que conduzirá esse certame foi nomeado juntamente com a Comissão de Contratação através de Decreto Municipal.

2.2. A utilização da forma eletrônica na presente licitação se justifica tendo em vista o artigo 17, §2º da Lei 14.133/2021.

2.3. Os pedidos de esclarecimentos deverão ser solicitados em até 3 (três) dias úteis anteriores a data de abertura do certame através da plataforma Portal de Compras Públicas ou do e-mail: licitacao@cristais.mg.gov.br indicando no preâmbulo da mensagem o CNPJ, Razão Social, número do Edital e nome do representante solicitante, se pessoa jurídica e CPF para pessoa física e disponibilizar as informações (endereço completo, telefone e e-mail) para envio de resposta.

2.3.1.

Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação da Lei Federal nº 14.133, de 2021 ou para solicitar esclarecimentos e providências sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido, no prazo de até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame, em campo específico no sítio eletrônico Portal de Compras Públicas pelo qual serão respondidos os esclarecimentos solicitados, no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame ou através de e-mail para o endereço eletrônico: licitacao@cristais.mg.gov.br em horário comercial das 08h00min às 17h00min, indicando no preâmbulo da mensagem o CNPJ, Razão Social, número do Edital e nome do representante solicitante, se pessoa jurídica e CPF para pessoa física e disponibilizar as informações (endereço completo, telefone e e-mail) para envio de resposta devidamente assinados sob pena de inépcia.

2.3.2. A decisão sobre o pedido de providências ou de impugnação será proferida pela autoridade subscritora do ato convocatório da concorrência no prazo e observada a forma a que alude o parágrafo único do art. 164 da Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021.

2.3.3. O acolhimento do pedido de providências ou de impugnação exige, desde



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTAIS

Praça Cel. Joaquim Luiz da Costa Maia, 01 – Centro

PABX: (35) 3835-2202 / 2203 / 2204 / 2205

CEP 37.275-000 – Cristais - Minas Gerais

que implique em modificações do ato convocatório da concorrência, além das alterações decorrentes, divulgação pela mesma forma que se deu o texto original e designação de nova data para a realização do certame.

2.3.4.O Agente de Contratação publicará em campo específico na página eletrônica www.portaldecompraspublicas.com.br respostas aos questionamentos, avisos e comunicações pertinentes ao certame, cabendo ao interessado manter o acompanhamento diário quanto as atualizações das informações.

2.4.A empresa vencedora, se compromete a executar e a entregar a obra à **secretaria interessada mencionada acima** dentro do melhor padrão de atendimento e de qualidade, conforme memorial descritivo e especificações técnicas contidas no termo de referência.

2.5.A execução da obra e serviços serão realizados conforme condições e especificações estabelecidas no edital e seus anexos.

2.6.As obras a serem executadas deverão atender às Normas Técnicas, Especificações e métodos de Ensaio da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas), ou outras normas similares indicadas pela Proponente e aceitas pelo contratante que garantam, no mínimo, qualidade análoga à exigida pelas normas da ABNT e demais regramentos inerentes ao tema.

2.7.Critério de Julgamento: Menor preço global.

2.8.Regime de execução: Indireta, empreitada por preço global.

2.9.Do Envio da Proposta:As propostas com suas documentações complementares serão recebidas exclusivamente por meio do sistema, com a descrição do objeto ofertado e o preço, até momento antes da data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

2.10.As empresas interessadas em participar do certame deverão se cadastrar/credenciar-se na plataforma do Sistema Eletrônico no site www.portaldecompraspublicas.com.br.

2.11.Para participação da licitação ou simples acompanhamento da mesma, o interessado deverá acessar, na internet, a página: www.portaldecompraspublicas.com.br.

2.11.1.Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br e também poderão ser lidos e/ou obtidos através do site do Município de Cristais (MG), www.cristais.mg.gov.br.

2.11.2. O credenciamento é a condição para formulação de lances e praticar todos os atos nesta Concorrência, que se dará pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico.

2.12.O presente Edital se submete integralmente ao disposto nos Artigos 42, 43, 44, 45 e 46 da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, assegurando o direito de prioridade para a Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, no critério do desempate, quando verificado ao final da disputa de preços, na forma do art. 60º, § 2º, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

2.13.Será concedida vistas de toda a documentação apresentada, de maneira individual, para cada um dos licitantes.

2.14.Do Credenciamento no Sistema:O credenciamento é a condição para formulação de lances e praticar todos os atos neste procedimento, que se dará pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico, obtida no site www.portaldecompraspublicas.com.br.

2.14.1. Cada licitante credenciará apenas um representante, que será o único admitido a intervir nas fases do procedimento licitatório e a responder por todos os atos e efeitos previstos neste Edital, por sua representada.

2.14.2. Não será admitida a participação de um mesmo representante para mais de uma Empresa licitante;

2.14.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a esta concorrência.

2.14.4. O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema, ou ao órgão ou entidade



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTAIS

Praça Cel. Joaquim Luiz da Costa Maia, 01 – Centro

PABX: (35) 3835-2202 / 2203 / 2204 / 2205

CEP 37.275-000 – Cristais - Minas Gerais

responsável por esta licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

2.14.5. A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema para imediato bloqueio de acesso.

2.14.6. É de responsabilidade do licitante, conferir a exatidão dos seus dados cadastrais e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados, para possíveis diligências feitas pelo Agente de Contratação.

2.14.6.1. A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3– DAS CONDIÇÕES GERAIS DE PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar do certame todos os interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação e que preencherem as condições e requisitos estabelecidos neste Edital e na legislação aplicável.

3.2. Poderão participar desta Licitação as empresas (pessoas jurídicas) legalmente constituídas e estabelecidas anteriormente à data de abertura do presente certame, com objeto social pertinente e compatível com o certame, e que atenderem às exigências deste edital e seus Anexos.

3.3. Admite-se a participação de empresas reunidas sob a forma de consórcio de empresas, observadas as disposições deste edital (e de suas partes integrantes) e da Lei, notadamente no tocante às regras do art. 15 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021).

3.4. Não poderão participar do presente certame:

3.4.1. A empresa concordatária; em processo de falência; sob concurso de credores; em dissolução; ou em recuperação judicial;

3.4.2. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.4.3. Pessoa física ou jurídica que incidirem nas hipóteses previstas no § 1º e § 2º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

3.4.4. A empresa estrangeira que não funcione no País;

3.4.5. A(s) empresa(s) que tenha(m) sido declarada(s) inidônea(s) pela Administração Pública e, caso participe do processo licitatório, estará(ão) sujeita(s) às penalidades previstas no Art. 155 a 163 da Lei Federal 14.133/21 sempre juízo da cobrança de perdas e danos;

3.4.6. A empresa que esteja cumprindo penalidade que a impeça de participar de licitação junto à Administração Pública;

3.4.7. A empresa que possua participação direta ou indireta de sócio, diretor ou responsável técnico que tenha vínculo empregatício como município de CRISTAIS (MG).

4– FORMA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E SUAS DECLARAÇÕES COMPLEMENTARES

4.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, as propostas com suas documentações complementares, com a descrição do objeto ofertado e o preço, até o horário limite estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

4.2. Não se admitirão propostas que apresentem preços unitários e/ou globais simbólicos, irrisórios ou de valor zero.

4.3. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública de concorrência, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTAIS

Praça Cel. Joaquim Luiz da Costa Maia, 01 – Centro

PABX: (35) 3835-2202 / 2203 / 2204 / 2205

CEP 37.275-000 – Cristais - Minas Gerais

4.4. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas lances.

4.5. Antes da abertura da sessão, os licitantes poderão retirar ou substituir as propostas apresentadas.

4.6. Até o horário previsto para o encaminhamento da Proposta de Preços, deverá o licitante, sob pena de desclassificação da proposta, **SEM PROCEDER QUALQUER TIPO DE IDENTIFICAÇÃO**, enviar em anexo no sistema, sua proposta, com todas as especificações constantes no termo de referência, além de valores unitários e valores totais.

4.7. A proposta de preços, emitida por computador ou datilografada, redigida em língua portuguesa, com clareza, sem emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas, devidamente datada, deverá conter todas as informações contidas no modelo de proposta em anexo, com exceção da identificação da proponente.

4.8. Preços unitários e total, bem como valor GLOBAL da proposta em algarismo, expresso em moeda corrente nacional (real), de acordo com os preços praticados no mercado, considerando as quantidades constantes do Projeto e Planilha Orçamentária.

4.9. No preço cotado deverão estar incluídos todos os insumos que o compõem, tais como as despesas com impostos, taxas, frete, seguros e quaisquer outros que incidam na contratação do objeto.

4.10. Prazo de validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data da sua apresentação.

4.11. A apresentação da proposta implica plena aceitação, por parte do licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos, devendo conter:

4.11.1. Proposta de preços na forma do **ANEXO I**;

4.11.2. Planilha orçamentária de Custos;

4.11.3. Cronograma Físico Financeiro;

4.11.4. Quadro de demonstrativo do BDI;

4.11.5. Descrição de forma clara e sucinta dos itens constantes na Planilha Orçamentária;

4.11.6. Quantidade cotada, devendo respeitar os quantitativos previstos na Planilha Orçamentária;

4.11.6.1. O licitante não poderá oferecer proposta em quantitativo inferior aos previstos na Planilha;

4.11.7. Preço total para a execução do objeto, em moeda corrente nacional, em algarismos e por extenso, apurado à data de sua apresentação, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária.

4.11.8. Declaração, em conformidade com o modelo do **ANEXO II**, afirmando que a proposta foi elaborada de maneira independente e que o licitante conduz seus negócios de forma a coibir fraudes, corrupção e a prática de quaisquer outros atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, em atendimento à Lei Federal nº 12.846/2013;

4.11.9. Os preços incluem todos os Custos Diretos (CD) e Benefícios e Despesas Indireta (BDI) que se refiram ao objeto licitado, tais como: materiais e mão-de-obra; serviços de terceiros aplicados à própria obra ou em atividade de apoio (p.e. vigilância e transporte); margem de lucro da proponente, locações de máquinas, equipamentos ou de imóveis e instalações auxiliares à obra; tarifas de água, energia elétrica e telecomunicações; seguros, legal ou contratualmente exigidos; encargos sociais e trabalhistas; tributos federais, estaduais e municipais incidentes sobre a atividade econômica ou a obra em si; multas aplicadas pela inobservância de normas e regulamentos; alojamentos e alimentação; vestuário e ferramentas; equipamentos de proteção individual e de segurança; depreciações e amortizações; despesas administrativas e de escritório; acompanhamento topográfico da obra; testes laboratoriais ou outros exigíveis por norma técnica, entre outros.

4.11.10. Declaração de Microempresa, Empresa de Pequeno Porte, conforme **ANEXO III**.

4.11.11. Declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes em conformidade com o modelo constante do **ANEXO IV**.

4.13. A apresentação da proposta implica plena aceitação, por parte do licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTAIS

Praça Cel. Joaquim Luiz da Costa Maia, 01 – Centro

PABX: (35) 3835-2202 / 2203 / 2204 / 2205

CEP 37.275-000 – Cristais - Minas Gerais

4.14. Na ausência de indicação expressa, o prazo de validade da proposta será de 60 (sessenta) dias contados a partir do último dia previsto para o recebimento dos documentos.

4.14.1. Antes de expirar a validade original da proposta, o Agente de Contratação ou a Comissão de Contratação poderá solicitar à proponente que declare a sua intenção de prorrogar o prazo previsto no item anterior. As respostas se farão por escrito, preferencialmente por meio eletrônico.

4.14.2. Não será admitida a modificação da proposta pelo licitante que aceitar prorrogar a sua validade.

4.15. As propostas não poderão impor condições e deverão limitar-se ao objeto desta licitação, sendo desconsideradas quaisquer alternativas de preço ou quaisquer outras condições não previstas no Edital e nos seus anexos.

4.16. O licitante deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros, mas que sejam previsíveis em seu ramo de atividade, tais como aumentos de custo de mão-de-obra decorrentes de negociação coletiva ou de dissídio coletivo de trabalho.

4.17. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

4.18. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas.

4.19. Até a abertura da sessão, os licitantes poderão retirar ou substituir as propostas apresentadas.

4.20. Até o horário previsto para o encaminhamento da Proposta de Preços, deverá o licitante, sob pena de desclassificação da proposta, enviar em anexo no sistema, sua proposta, com todas as especificações constantes no termo de referência, além de valores unitários e valores totais.

4.21. A licitante deverá observar o regime tributário aplicável à atividade de construção civil, responsabilizando-se integralmente pela correta composição dos encargos fiscais, trabalhistas e previdenciários incidentes sobre a execução da obra.

4.21.1. A utilização de regime tributário diferenciado não poderá implicar redução artificial dos custos que comprometa a adequada execução do objeto contratado, devendo os preços apresentados contemplar todos os encargos necessários à plena execução da obra.

4.22. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Projeto Básico/Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

4.23. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do [art. 71, inciso IX, da Constituição](#); ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

5– JULGAMENTO E CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

5.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

5.1.1. O Agente de Contratação verificará as propostas apresentadas, desclassificando aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, que sejam omissas, apresentem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTAIS

Praça Cel. Joaquim Luiz da Costa Maia, 01 – Centro

PABX: (35) 3835-2202 / 2203 / 2204 / 2205

CEP 37.275-000 – Cristais - Minas Gerais

5.1.2.A desclassificação de proposta será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes;

5.1.3.O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da etapa de lances;

5.1.4.O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Agente de Contratação e os licitantes;

5.1.5.Classificadas as propostas, de acordo com o Edital, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro, que deverão ser formulados de forma sucessiva, em valores distintos e decrescentes;

5.1.6.O lance deverá ser ofertado pelo **Menor preço global.**

5.1.7.O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

5.1.8.Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

5.1.9.Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

5.1.10.No caso de desconexão com o Agente de Contratação, no decorrer da etapa competitiva do certame, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

5.1.11.Se a desconexão perdurar por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão será suspensa e terá reinício somente 24 (vinte e quatro) horas após comunicação expressa do Agente de Contratação aos participantes.

5.1.12.A etapa de lances da sessão pública será do modo **ABERTO**, conforme Art. 56, inc.I da Lei Federal 14.133/2021.

5.1.13.A etapa de envio de lances durará dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração desta etapa.

5.1.14.A prorrogação automática da etapa de envio de lances será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

5.1.15.Na hipótese de não haver novos lances na forma estabelecida no subitem 5.1.13, a sessão pública será encerrada automaticamente.

5.1.16.Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o agente de contratação ou a comissão de contratação, quando o substituir, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, nos termos estabelecidos no edital de licitação, para a definição das demais colocações.

5.1.17.Encerrada a etapa, o sistema ordenará e divulgará os lances. Os lances serão ordenados pelo sistema e divulgados na ordem crescente no critério adotado de julgamento por **menor preço global**;

5.1.18.Após o julgamento, o licitante vencedor deverá reelaborar e apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, o cronograma físico-financeiro, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, bem como seus anexos, na forma do item 4 deste edital, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semi-integrada e contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato;

5.1.19.Fica estabelecido o prazo de até 06 (seis) horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do licitante, do agente de contratação ou da comissão de contratação, quando o substituir, no sistema, para envio da proposta e, se necessário, dos documentos complementares, adequada ao último lance ofertado.

5.2.Os documentos enviados juntamente com a PROPOSTA serão analisados pela Comissão de Contratação, que verificará a exatidão das operações aritméticas realizadas pelo licitante e procederá às correções correspondentes, caso necessário, com vistas à apuração do valor final a ser considerado para fins de julgamento da proposta.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTAIS

Praça Cel. Joaquim Luiz da Costa Maia, 01 – Centro

PABX: (35) 3835-2202 / 2203 / 2204 / 2205

CEP 37.275-000 – Cristais - Minas Gerais

5.2.1. Em caso de discrepância entre valores, a Comissão de Contratação da Licitação tomará como corretos os valores unitários informados pelo licitante na planilha de preços unitários e totais.

5.2.2. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo licitante, no prazo indicado pela Comissão de Contratação, desde que não haja majoração do preço proposto. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas.

5.3. Será desclassificada a proposta que:

5.3.1. conter vícios insanáveis;

5.3.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Projeto Básico/Termo de Referência;

5.3.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

5.3.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

5.3.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

5.3.6. não estiver acompanhada da **Declaração de Elaboração Independente de Proposta**, conforme **ANEXO II**.

5.4. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

5.5. Caso o custo estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

5.5.1. Os preços devem incluir todos os Custos Diretos (CD) e Benefícios e Despesas Indiretas (BDI) que se refiram ao objeto licitado, tais como: materiais em mão-de-obra; serviços de terceiros aplicados à própria obra ou em atividade de apoio (p.e. vigilância e transporte); margem de lucro da proponente, locações de máquinas, equipamentos ou de móveis e instalações auxiliares à obra; tarifas de água, energia elétrica e telecomunicações; seguros, legal ou contratualmente exigidos; encargos sociais e trabalhistas; tributos federais, estaduais e municipais incidentes sobre a atividade econômica ou a obra em si; multas aplicadas pela inobservância de normas e regulamentos; alojamento e alimentação; vestuário e ferramentas; equipamentos de proteção individual e de segurança; depreciação e amortizações; despesas administrativas e de escritório; acompanhamento topográfico da obra; testes laboratoriais ou outros exigíveis por norma técnica, entre outros.

5.6. O licitante deverá arcar com o nus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros, mas que sejam previsíveis em seu ramo de atividade, tais como aumentos de custo de mão-de-obra decorrentes de negociação coletiva ou de dissídio coletivo de trabalho.

5.7. Diligências complementares: A Comissão de Contratação poderá a qualquer momento solicitar aos licitantes a composição dos preços unitários dos serviços, materiais ou equipamentos, bem como os demais esclarecimentos que julgar necessários para analisar a aceitabilidade da proposta, em atendimento ao estabelecido no artigo 59 da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.8. Julgamento: Não serão consideradas, para fins de julgamento da proposta, ofertas de vantagem não prevista neste instrumento convocatório, baseadas nas propostas dos demais licitantes ou que apresentem prazos ou condições diferentes dos fixados neste Edital.

5.9. Classificação: O julgamento das propostas será efetuado pela Comissão de Contratação, que elaborará a lista de classificação provisória observando a ordem crescente dos preços apresentados.

5.10. Critérios de desempate: Havendo empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os critérios de desempate estabelecidos no artigo 60 da Lei Federal 14.133/2021.

5.11. Licitação fracassada: Na hipótese de desclassificação de todas as propostas, a Agente de Contratação dará o certame por encerrado, devidamente lavrado em ata.

5.12. Desistência de proposta: Não se admitirá desistência de proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão de Contratação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTAIS

Praça Cel. Joaquim Luiz da Costa Maia, 01 – Centro

PABX: (35) 3835-2202 / 2203 / 2204 / 2205

CEP 37.275-000 – Cristais - Minas Gerais

5.13. O Agente de Contratação poderá suspender a sessão pública para analisar os documentos apresentados na PROPOSTA, marcando, na mesma oportunidade, nova data e horário em que retomará os trabalhos, que serão imediatamente informados aos licitantes.

6. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

6.1. O licitante convocado via plataforma para apresentar os documentos de habilitação, deverá entregar após a sua classificação, os documentos de habilitação para análise da agente de contratação.

6.2. OS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO serão exigidos apenas do licitante mais bem classificado, nos termos do inciso II, artigo 63 da lei federal 14.133, devendo ser apresentado os seguintes documentos:

6.2.1. Habilitação Jurídica

6.2.1.1. Registro empresarial na Junta Comercial, no caso de empresário individual ou Empresa Individual de Responsabilidade Limitada – EIRELI;

6.2.1.2. Ato constitutivo atualizado e registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, tratando-se de sociedade não empresária, acompanhado de prova da diretoria em exercício;

6.2.1.3. Decreto de autorização, tratando-se de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

6.2.2. Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista

6.2.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas, do Ministério da Fazenda (CNPJ);

6.2.2.2. Certidão de Regularidade para com a Fazenda Federal que abranja as contribuições sociais/previdenciárias, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, fornecida pela Secretaria da Receita Federal ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;

6.2.2.3. Certificado de Regularidade de Situação (CRF) perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela Caixa Econômica Federal;

6.2.2.4. Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos Negativos de Débitos Trabalhistas (CNDT), em conformidade a lei 12.440 de Julho de 2.011 e a Resolução Administrativa TST nº 1470/2011;

6.2.2.5. Certidão de Regularidade para com a Fazenda Estadual;

6.2.2.6. Certidão de Regularidade para com a Fazenda Municipal.

6.2.3. Qualificação Econômico-Financeira

6.2.3.1. Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante, nos termos do art.69, inc.II da Lei Federal 14.133/2021;

6.2.3.1.1. Caso o licitante esteja em recuperação judicial ou extrajudicial, deverá ser comprovado o acolhimento do plano de recuperação judicial ou a homologação do plano de recuperação extrajudicial, conforme o caso.

6.2.4 Qualificação Técnica

6.2.4.1. Registro/certidão de inscrição da empresa e do(s) responsável(eis) técnico(s) junto ao Conselho Regional de Engenharia Arquitetura e Agronomia (CREA) ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU), da região da sede da empresa, nos termos do art.67. inc.V da Lei Federal 14.133/2021;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTAIS

Praça Cel. Joaquim Luiz da Costa Maia, 01 – Centro

PABX: (35) 3835-2202 / 2203 / 2204 / 2205

CEP 37.275-000 – Cristais - Minas Gerais

6.2.4.2. Registro/certidão de inscrição da empresa e do(s) responsável(eis) técnico(s) junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA), de Engenheiro Civil conforme as suas atribuições para execução, sendo esses responsáveis pela execução da obra civil, nos termos do art. 67. inc. V da Lei Federal 14.133/2021.

6.2.4.3. Capacidade técnico-operacional (CAO), comprovada por meio de atestado, em nome da licitante, que comprovem a execução integral ou parcial o engenheiro civil este fica direcionado para executar o serviço completo de acordo com suas atribuições de obras/serviços de características similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior da licitada, não sendo aceito quaisquer outros documentos com descrição de serviços diversos.

6.2.4.3.1. Capacidade técnico-profissional comprovada por meio da apresentação de Certidões de Acervo Técnico – CAT emitidas pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, em nome do(s) responsável(is) técnico(s) ou membros da equipe técnica que participarão da obra/execução do serviço que comprovem a execução

integral ou parcial para o engenheiro civil este fica direcionado para executar o serviço completo de acordo com suas atribuições de obras/serviços de características similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior da licitada, com o atestado devidamente registrado pelo conselho competente, não sendo aceito quaisquer outros documentos com descrição de serviços diversos.

6.2.4.3.2. É indispensável à comprovação do vínculo empregatício do responsável técnico, que deverá ser diretor, sócio ou empregado integrante do quadro permanente da licitante, através de: Carteira de Trabalho e Previdência Social, Ficha ou Folha do Livre de Registro de Empregados, Contrato Social ou Contrato Particular Firmado Com a Empresa Proponente.

6.2.4.3.3. Deverá ser apresentada Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) de cargo e função, devidamente registrada no conselho profissional competente (CREA), comprovando o vínculo do profissional com a empresa licitante.

6.2.4.3.4. Os atestados da Empresa e do(s) Profissional(is) devem corresponder a 50% (cinquenta por cento) da parcela de maior relevância, assim consideradas as que tenham valor individual $\geq 4\%$ do valor total estimado da contratação, conforme abaixo:

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA DE CUSTOS - PARCELAS $\geq 4\%$

Item	Serviço	Unidade	100%	50%
1	EXECUÇÃO DE CONTRAPISO NÃO ESTRUTURAL IMPERMEABILIZADO E=3CM	M ²	421,81	210,90
2	EXECUÇÃO DE MOVIMENTAÇÃO DE TERRA	M ³	216,85	108,42
3	EXECUÇÃO DE PISO CIMENTADO NÃO ESTRUTURAL IMPERMEABILIZADO E=3CM	M ²	421,81	210,90
4	EXECUÇÃO DE PINTURA	M ²	421,81	210,90

6.2.4.3.5. Caso o desconto apresentado ultrapasse o percentual de 25% (vinte e cinco por cento), a licitante deverá comprovar a exequibilidade da proposta. Para tanto, além da apresentação de documento



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTAIS

Praça Cel. Joaquim Luiz da Costa Maia, 01 – Centro

PABX: (35) 3835-2202 / 2203 / 2204 / 2205

CEP 37.275-000 – Cristais - Minas Gerais

contendo a composição do desconto ofertado, deverão ser apresentados os registros das cotações que embasaramos valores propostos. As cotações deverão conter, obrigatoriamente, a identificação da empresa fornecedora, com logotipo ou timbre, assinatura do representante responsável pelo orçamento, número do CNPJ, endereço e a data de emissão da cotação. Para essa análise, serão considerados principalmente os itens de maior relevância constantes nas planilhas orçamentárias, tais como; Pintura, Aço, Concreto (agregados miúdo, grão e cimento), Parte elétrica (fiação, conduítes), Policarbonato conforme utilizado na planilha e projeto. Com isso deve ser feita 3 cotações para cada item.

6.2.4.4. Atestado de Visita Técnica (opcional) ou Declaração de Responsabilidade (**ANEXO Vou ANEXO VI**). A visita ao local especificado, conforme projeto em anexo, no Município de Cristais (MG), local onde efetivamente será realizada a Obra. A Visita deverá ser feita exclusivamente pelo Responsável Técnico da Empresa mediante a apresentação de documento comprobatório até o dia **24 de JUNHO de 2026, das 08h00min às 17h00min**.

6.2.4.4.1. A visita técnica tem como objetivo verificar as condições locais, avaliar a quantidade e a natureza dos trabalhos, materiais e equipamentos necessários à execução do objeto da licitação, permitindo aos interessados colher as informações e subsídios que julgarem necessários para a elaboração da sua proposta, de acordo com o que o próprio interessado julgar conveniente, não cabendo à Administração do Município nenhuma responsabilidade em função de insuficiência dos dados levantados por ocasião da visita técnica.

6.2.4.4.2. Competirá a cada interessado, quando da visita técnica, fazer-se acompanhar dos técnicos e especialistas que entender suficientes para colher as informações necessárias à elaboração da sua proposta. O interessado não poderá pleitear modificações nos preços, nos prazos ou nas condições contratuais, tampouco alegar quaisquer prejuízos ou reivindicar quaisquer benefícios sob a invocação de insuficiência de dados ou de informações sobre o local em que serão executados os serviços objeto da contratação.

6.2.4.4.3. O licitante que optar pela não realização da visita técnica deverá, para participar do certame, apresentar declaração afirmando que tinha ciência da possibilidade de fazê-la, mas que, ciente dos riscos e consequências envolvidos, optou por formular a proposta sem realizar a visita técnica que lhe havia sido facultada, conforme o modelo constante do **ANEXO VI** do Edital.

6.2.6. Declarações e outras comprovações

6.2.6.1. Declaração subscrita por representante legal do licitante, em conformidade com o modelo do **ANEXO VII**, atestando que:

6.2.6.1.1. Estar em situação regular perante o Ministério do Trabalho no que se refere a observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7.º da Constituição Federal;

6.2.6.1.2. Não se enquadrar em nenhuma das vedações de participação deste edital;

6.2.6.1.3. Cumprir as normas relativas à saúde e segurança do trabalho

6.2.6.2. Declaração de que os materiais a serem empregados na obra, atenderão as especificações exigidas, em conformidade com o modelo constante do **ANEXO VIII**;

6.2.6.3. Declaração de pleno cumprimento dos requisitos de habilitação, em conformidade com o modelo constante do **ANEXO IX**.

6.2.6.4. Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas em conformidade com o modelo constante do **ANEXO X**.

6.2.6.5. Declaração de Ausência de Vínculo em conformidade com o modelo constante do **ANEXO XI**.

6.2.6.6. Declaração de Idoneidade em conformidade com o modelo constante do **ANEXO XII**.

6.3. Forma de apresentação: Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, em cópia autenticada ou em cópia simples.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTAIS

Praça Cel. Joaquim Luiz da Costa Maia, 01 – Centro

PABX: (35) 3835-2202 / 2203 / 2204 / 2205

CEP 37.275-000 – Cristais - Minas Gerais

6.3.1. Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, o Agente de Contratação aceitará como válidas as expedidas até 180 (cento e oitenta) dias imediatamente anteriores à data da sessão pública para entrega dos envelopes e declarações complementares.

6.4. Caso o objeto contratual venha a ser cumprido por filial do licitante, os documentos exigidos no NA HABILITAÇÃO deverão ser apresentados tanto pela matriz quanto pelo estabelecimento que executará o objeto do contrato.

6.5. Matriz e filiais: O licitante que se considerar isento ou imune de tributos relacionados ao objeto da licitação, cuja regularidade fiscal seja exigida no presente Edital, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração emitida pela correspondente Fazenda do domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

7. JULGAMENTO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

7.1. O detentor da proposta mais vantajosa e classificada pelo Agente de Contratação terá a sua habilitação conferida, através da documentação cadastrada no sistema.

7.2. Após o recebimento dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência na: Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

7.2.1. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de Contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

7.3. Como condição prévia ao exame dos documentos de habilitação, a Comissão de Contratação verificará o eventual descumprimento pelo licitante das condições de participação previstas no item **3. DAS CONDIÇÕES GERAIS DE PARTICIPAÇÃO**, constante deste Edital.

7.4. A análise da habilitação será feita a partir do exame dos documentos apresentados pelo licitante em face das exigências previstas no item **6. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**, constantes deste Edital.

7.4.1. A Agente de Contratação juntamente com a Comissão de Contratação lavrará ata com o resultado da sessão pública de licitação e publicará no sítio da Prefeitura de Cristais (MG) e no Diário Oficial adotado pelo município, o resultado das análises dos documentos apresentados e suas considerações.

7.5. Será considerado vencedor do certame o licitante que, cumprindo todos os requisitos de habilitação e atendendo às demais condições previstas neste Edital e em seus anexos, oferecer o menor preço.

7.6. A decisão será apresentada pela Agente de Contratação e lavrada em ata.

8. DA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO ADMINISTRATIVO E DA REABERTURA DA SESSÃO

8.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no [art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

8.2. Qualquer licitante poderá, durante o prazo concedido de 30 minutos, após a declaração da(s) empresa(s) vencedoras, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão, ficando a autoridade superior autorizada a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

8.2.1. As razões do recurso deverão ser apresentadas em momento único, em campo próprio no sistema, no prazo de três dias úteis, contados a partir da data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação ou da ata de julgamento.

8.2.2. Os demais licitantes ficarão intimados para se desejarem, apresentar suas contrarrazões, no prazo de três dias úteis, contado da data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.

8.2.3. Não serão conhecidos os recursos intempestivos ou que estiverem desacompanhados das respectivas razões de fato e de direito.

8.2.4. Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTAIS

Praça Cel. Joaquim Luiz da Costa Maia, 01 – Centro

PABX: (35) 3835-2202 / 2203 / 2204 / 2205

CEP 37.275-000 – Cristais - Minas Gerais

8.2.5. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos que não possam ser aproveitados.

8.2.6. A interposição do recurso será comunicada aos demais licitantes através do site da Prefeitura de Cristais (MG) (um) dia após o término do período de razões, os quais poderão apresentar contrarrazões no prazo de três dias úteis.

8.2.7. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou emitido a decisão, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de três dias úteis ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir devidamente informados.

8.2.8. O recurso da decisão que julgar as propostas ou que resolver sobre a habilitação dos licitantes terá efeito suspensivo. A autoridade competente, motivadamente e presentes razões de interesse público, atribuir eficácia suspensiva aos recursos interpostos nos demais casos.

8.2.9. O recurso de que trata o Art. 165, inc I da Lei federal 14.133/2021, será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

8.3. A sessão pública poderá ser reaberta:

8.3.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

8.3.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

8.4. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

8.4.1. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico ("chat"), e-mail, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

8.4.2. A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no Portal de Compras do Sistema: Portal de Compras Públicas, no site www.portaldecompraspublicas.com.br, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

9. ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

9.1. Transcorrido o prazo recursal sem interposição de recursos ou, uma vez decididos os recursos interpostos, a Comissão de Contratação encaminhará o procedimento licitatório à autoridade competente para:

9.1.1. determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;

9.1.2. revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;

9.1.3. proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;

9.1.4. adjudicar o objeto e homologar a licitação.

10. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

10.1. A licitante **VENCEDORA** deverá fornecer **após a adjudicação e antes da assinatura de contrato** **Garantia de Execução Contratual** equivalente a **5% (CINCO POR CENTO)** do valor a ser contratado, **conforme disposto no Art. 98, da Lei Federal 14.133/2021, com LASTRO E VIGÊNCIA EQUIVALENTE a 30 DIAS posterior ao cronograma de conclusão da obra**, sendo que, independentemente da forma de garantia elas serão **restituídos até 30 (trinta) dias após a entrega DEFINITIVA do objeto contratual**, e **poderão ser apresentadas nas formas dispostas no art. 96, § 1º, I, II e III, da Lei federal 14.133/2021.**



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTAIS

Praça Cel. Joaquim Luiz da Costa Maia, 01 – Centro

PABX: (35) 3835-2202 / 2203 / 2204 / 2205

CEP 37.275-000 – Cristais - Minas Gerais

11.DA GARANTIA CONTRATUAL DA OBRA

11.1.Visando garantir o fiel cumprimento das obrigações assumidas pelo contratado perante à Administração, inclusive as multas, os prejuízos e as indenizações decorrentes de inadimplemento, deverá a Contratada prestar garantia contratual, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato.

11.2.A garantia será prestada na forma que a contratada optar dentro das hipóteses do § 1º do Art. 96 da Lei n. 14.133/2021.

11.3.A contratada terá o prazo mínimo de 1 (um) mês, contado da data de homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato, para a prestação da garantia, a qual deve ser entregue junto ao Setor de Controle Interno e cópia para o Setor de Licitações.

11.4.Caso opte pelo Seguro-garantia, deverá ser apresentada uma apólice com vigência igual ou superior ao prazo estabelecido no contrato principal e deverá acompanhar as modificações referentes à vigência deste mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora;

11.5.O seguro-garantia continuará em vigor mesmo se o contratado não tiver pago o prêmio nas datas convencionadas.

11.6.A garantia prestada pelo contratado será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente.

11.7.Utilizada a garantia, a CONTRATADA obriga-se a integralizá-la no prazo de 5 (cinco) dias úteis contado da data em que for notificada formalmente pela CONTRATANTE.

11.8.Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

11.9.O adjudicatário terá o prazo de até cinco dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

11.9.1.O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

11.10.A Administração poderá encaminhar para assinatura, mediante correspondência eletrônica, para que seja assinado eletronicamente.

11.11.A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no edital e seus anexos;

11.12.A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas da Lei nº 14.133/21.

11.13.Deverão ser mantidas as condições de habilitação pelo licitante durante a vigência do contrato.

11.14.Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato.

12.DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1.A despesa está prevista no Orçamento do Município e está vinculada à seguinte rubrica orçamentária:

Reduzido	Dotação	Descrição da Dotação	Fonte de Recurso
429	02.07.01.4490.51.00.15.451.0052.3137	OBRAS E INSTALAÇÕES	2.720.00

13.DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTAIS

Praça Cel. Joaquim Luiz da Costa Maia, 01 – Centro

PABX: (35) 3835-2202 / 2203 / 2204 / 2205

CEP 37.275-000 – Cristais - Minas Gerais

13.1. O objeto do contrato será recebido:

13.1.1. Em se tratando de obras e serviços:

- a) provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico;
- b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

13.2. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança da obra ou serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

13.3. O recebimento definitivo pela Administração não eximirá o projetista ou o consultor da responsabilidade objetiva por todos os danos causados por falha de projeto.

13.4. O recebimento definitivo pela Administração não eximirá o contratado, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, admitida a previsão de prazo de garantia superior no edital e no contrato, da responsabilidade objetiva pela solidez e pela segurança dos materiais e dos serviços executados e pela funcionalidade da construção, da reforma, da recuperação ou da ampliação do bem imóvel, e, em caso de vício, defeito ou incorreção identificados, o contratado ficará responsável pela reparação, pela correção, pela reconstrução ou pela substituição necessárias.

14. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

14.1. As obrigações da Contratante e da Contratada estarão as estabelecidas no Termo de Contrato.

15. DO PAGAMENTO

15.1. O pagamento será efetuado pela Contratante após a conclusão de cada etapa prevista no cronograma físico-financeiro, **no prazo de até 30 dias**, contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura contendo o detalhamento da execução do objeto e os materiais empregados.

15.2. A administração terá o prazo de até 30 (Trinta) dias para realizar a liquidação da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela CONTRATADA, que deverá ter o “atesto” pelo gestor do contrato.

15.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras.

15.4. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

15.5. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

15.6. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

15.7. A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

15.8. Não será permitido pagamento antecipado, parcial ou total, relativo a parcelas contratuais vinculadas ao fornecimento de bens, à execução de obras ou à prestação de serviços.

16. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o licitante/adjudicatário que:

16.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTAIS

Praça Cel. Joaquim Luiz da Costa Maia, 01 – Centro

PABX: (35) 3835-2202 / 2203 / 2204 / 2205

CEP 37.275-000 – Cristais - Minas Gerais

- 16.1.2.** dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 16.1.3.** dar causa à inexecução total do contrato;
- 16.1.4.** deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 16.1.5.** não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 16.1.6.** não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 16.1.7.** ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 16.1.8.** apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- 16.1.9.** fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 16.1.10.** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 16.1.11.** praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 16.1.12.** praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;
- 16.2.** Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:
- 16.2.1.** advertência;
- 16.2.2.** multa;
- 16.2.3.** impedimento de licitar e contratar;
- 16.2.4.** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 16.3.** As sanções seguirão todas as diretrizes postas no Art. 155 e seguintes da Lei n. 14.133/2021.
- 16.4.** Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.
- 16.5.** A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.
- 16.6.** O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Municipal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.
- 16.7.** Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.
- 16.8.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.
- 16.9.** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos que dela provierem para a Administração Pública, bem como o dano causado à Administração, a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, observado o princípio da proporcionalidade.
- 16.10.** As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro Municipal de Sanções ou CEIS ou CNEP.

17. SUBCONTRATAÇÃO

17.1. Para a execução dos serviços será expressamente vedada a subcontratação sem prévia anuência do Município, vedada a subcontratação da totalidade do objeto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTAIS

Praça Cel. Joaquim Luiz da Costa Maia, 01 – Centro

PABX: (35) 3835-2202 / 2203 / 2204 / 2205

CEP 37.275-000 – Cristais - Minas Gerais

18.IMPUGNAÇÕES AO EDITAL

18.1. Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.

18.2. A impugnação poderá ser realizada por forma eletrônica, em campo específico do sistema eletrônico no site www.portaldecompraspublicas.com.br, ou por petição dirigida ou protocolada no endereço eletrônico licitacao@cristais.mg.gov.br ou no endereço Praça Cel. Joaquim Luiz da Costa Maia, 01, Centro, Cristais, Estado de Minas Gerais – Departamento de Licitação e Contratos, sede da Prefeitura, nos dias úteis, no horário das 08h00min às 17h00min.

18.3. Caberá ao Agente de Contratação, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração deste Edital e seus anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de até 03 (três) dias úteis contados da data de recebimento da impugnação.

18.4. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame;

18.5. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

18.6. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Agente de Contratação, nos autos do processo de licitação.

18.7. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.

19.FRAUDE E CORRUPÇÃO– LEI FEDERAL Nº 12.846 E DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS – LEI Nº 13.709/2018

19.1 –Da Fraude e Corrupção:

19.1.1. Os licitantes deverão observar os mais altos padrões éticos durante o processo licitatório e a execução do objeto, responsabilizando-se pela veracidade das informações e documentações apresentadas no processo, estando sujeitos às sanções previstas na Lei Federal 14.133/2021, buscando conduzir seus negócios de forma a coibir fraudes, corrupção e a prática de quaisquer outros atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, em atendimento à Lei Federal nº 12.846/ 2013.

19.1.2. Os licitantes devem observar e o Contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

19.1.2.1. “Prática Corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

19.1.2.2. “Prática Fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

19.1.2.3. “Prática Colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

19.1.2.4. “Prática Coercitiva”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.

19.1.2.5. “Prática Obstrutiva”: (I) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista nesta cláusula; (II) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

19.2. Da Lei Geral de Proteção de Dados



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTAIS

Praça Cel. Joaquim Luiz da Costa Maia, 01 – Centro

PABX: (35) 3835-2202 / 2203 / 2204 / 2205

CEP 37.275-000 – Cristais - Minas Gerais

19.2.1. É vedada aos licitantes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado, mantendo-se sigilo e confidencialidade, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

19.2.2. A deverá ter ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados.

19.2.3. A licitante fica obrigada a comunicar ao Setor de Licitações, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da LGPD.

19.2.4. Deverá haver cooperação no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares previstos na LGPD e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público e Órgãos de controle administrativo em geral;

19.2.5. Eventuais responsabilidades das partes serão apuradas conforme estabelecido neste contrato e também de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da LGPD.

20.DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

20.1. Conforme o Art. 137 da Lei Federal 14.133/2021, constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

20.1.1. Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

20.1.2. Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

20.1.3. Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

20.1.4. Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

20.1.5. Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

20.1.6. Atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;

20.1.7. Atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;

20.1.8. Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;

20.1.9. Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

20.2. O contratado terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:

I – supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 da Lei 14.133/2021;

II – Suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;

III – Repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;

IV – Atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;

V – Não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à

Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTAIS

Praça Cel. Joaquim Luiz da Costa Maia, 01 – Centro

PABX: (35) 3835-2202 / 2203 / 2204 / 2205

CEP 37.275-000 – Cristais - Minas Gerais

20.3. As hipóteses de extinção a que se referem os incisos II, III e IV do item 20.2. observarão as seguintes disposições:

20.3.1. Não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o contratado tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;

20.3.2. Assegurarão ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei 14.133/2021.

20.4. Os emitentes das garantias previstas no art. 96 da Lei 14.133/2021 deverão ser notificados pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

20.5. A extinção do contrato poderá ser:

I – Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II – Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III – Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

20.6. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

20.7. Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o contratado será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

I – Devolução da garantia;

II – Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;

III – Pagamento do custo da desmobilização.

20.8. A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas na Lei 14.133/2021, as seguintes consequências:

I – Assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;

II – Ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;

III – Execução da garantia contratual para:

a) Ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;

b) Pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;

c) Pagamento das multas devidas à Administração Pública;

d) Exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível;

IV – Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.

20.9. A aplicação das medidas previstas nos incisos I e II do **item 20.8**. ficará a critério da Administração, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta.

21. DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

21.1. Os contratos regidos conforme o art. 124, da Lei Federal 14.133/2021, poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I – Unilateralmente pela Administração:

a) Quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica a seus objetivos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTAIS

Praça Cel. Joaquim Luiz da Costa Maia, 01 – Centro

PABX: (35) 3835-2202 / 2203 / 2204 / 2205

CEP 37.275-000 – Cristais - Minas Gerais

b) Quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por Lei;

II –Por acordo entre as partes:

a) Quando conveniente a substituição da garantia de execução;

b) Quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou do serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

c) Quando necessária a modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado e vedada a antecipação do pagamento em relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;

d) Para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

21.2. Se forem decorrentes de falhas de projeto, as alterações de contratos de obras e serviços de engenharia ensejarão apuração de responsabilidade do responsável técnico e adoção das providências necessárias para o ressarcimento dos danos causados à Administração.

21.3. Será aplicado o disposto na alínea “d” do inciso II do **item 21.1** às contratações de obras e serviços de engenharia, quando a execução for obstada pelo atraso na conclusão de procedimentos de desapropriação, desocupação, servidão administrativa ou licenciamento ambiental, por circunstâncias alheias ao contratado.

21.4. Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 da Lei Federal nº 14.133, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento).

21.5. As alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 da Lei Federal 14.133/2021 não poderão transfigurar o objeto da contratação.

21.6. Se o contrato não contemplar preços unitários para obras ou serviços cujo aditamento se fizer necessário, esses serão fixados por meio da aplicação da relação geral entre os valores da proposta e o do orçamento-base da Administração sobre os preços referenciais ou de mercado vigentes na data do aditamento, respeitados os limites estabelecidos no art. 125 da Lei 14.133/2021.

21.7. Nas contratações de obras e serviços de engenharia, a diferença percentual entre o valor global do contrato e o preço global de referência não poderá ser reduzida em favor do contratado em decorrência de aditamentos que modifiquem a planilha orçamentária.

21.8. Nas alterações contratuais para supressão de obras, bens ou serviços, se o contratado já houver adquirido os materiais e os colocado no local dos trabalhos, estes deverão ser pagos pela Administração pelos custos de aquisição regularmente comprovados e monetariamente reajustados, podendo caber indenização por outros danos eventualmente decorrentes da supressão, desde que regularmente comprovados.

21.9. Caso haja alteração unilateral do contrato que aumente ou diminua os encargos do contratado, a Administração deverá restabelecer, no mesmo termo aditivo, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

21.10. A extinção do contrato não configurará óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

21.11. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação nos termos do art. 107 da Lei Federal 14.133/2021.

21.12. A formalização do termo aditivo é condição para a execução, pelo contratado, das prestações determinadas pela Administração no curso da execução do contrato, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTAIS

Praça Cel. Joaquim Luiz da Costa Maia, 01 – Centro

PABX: (35) 3835-2202 / 2203 / 2204 / 2205

CEP 37.275-000 – Cristais - Minas Gerais

22. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

22.1. Da sessão pública do Concorrência divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.

22.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Agente de Contratação.

22.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília (DF).

22.4. No julgamento das propostas e da habilitação, o Agente de Contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

22.5. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

22.6. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

22.7. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

22.8. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

22.9. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

22.10. O Edital está disponibilizado na íntegra, nos endereços eletrônicos www.portaldecompraspublicas.com.br, www.cristais.mg.gov.br, www.pncp.gov.br e também poderão ser lidos e/ou obtidos na Prefeitura Municipal com endereço na Praça Cel. Joaquim Luiz da Costa Maia, 01, Centro, Cristais, Estado de Minas Gerais – Departamento de Licitação e Contratos, sede da Prefeitura, nos dias úteis, no horário das 08h00min às 17h00min, mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

22.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, todas as peças em anexo:

- **Anexo I**–Modelo de Proposta;
- **Anexo II**– Declaração de Elaboração Independente de Proposta e Atuação Conforme ao Marco Legal Anticorrupção;
- **Anexo III** – Modelo de Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte;
- **Anexo IV**–Declaração que a Proposta Econômica Compreende a Integralidade dos Custos;
- **Anexo V** – Certificado de Realização de Visita Técnica;
- **Anexo VI** – Declaração de Não Realização de Visita Técnica;
- **Anexo VII** – Modelo de Declaração de Inexistência de Fatos Impeditivos;
- **Anexo VIII** – Declaração de que os materiais a serem empregados na obra, atenderão às especificações exigidas;
- **Anexo IX** – Declaração de Pleno Cumprimento dos Requisitos de Habilitação;
- **Anexo X** – Declaração Que Cumpre as Exigências de Reserva de Cargos;
- **Anexo XI** – Declaração de Ausência de Vínculo;
- **Anexo XII** – Declaração de Idoneidade;
- **Anexo XIII** – Minuta de Contrato;
- **Anexo XIV** – Termo de Referência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTAIS

Praça Cel. Joaquim Luiz da Costa Maia, 01 – Centro

PABX: (35) 3835-2202 / 2203 / 2204 / 2205

CEP 37.275-000 – Cristais - Minas Gerais

22.12. Para dirimir quaisquer questões decorrentes da licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca de Campo Belo (MG).

Cristais, 03 de junho de 2026.

BRUNO ALESSANDRO COSTA
Agente de Contratação



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTAIS

Praça Cel. Joaquim Luiz da Costa Maia, 01 – Centro

PABX: (35) 3835-2202 / 2203 / 2204 / 2205

CEP 37.275-000 – Cristais - Minas Gerais

ANEXO I – (Proposta)

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 00007/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00137/2026
LEI 14.133/2021

TIPO: MENOR PREÇO “GLOBAL”

MODELO DE PROPOSTA

Ao agente de contratação e equipe de apoio,

Olicitante _____ (firma/denominação, endereço sede/filial, CNPJ), por intermédio do representante legal que está subscreve, após ter analisado minuciosamente todo o conteúdo do Edital e seus anexos e ter tomado conhecimento do local e de todas as condições e obrigações para a execução do objeto, PROPÕE executar o objeto licitado sob sua integral responsabilidade pelo valor conforme tabela abaixo, já computado o BDI, conforme a planilha orçamentária de custos, cronograma físico-financeiro e BDI anexos.

LOTE ÚNICO – MENOR PREÇO GLOBAL		
Item	Descrição	Valor proposto
1	Revitalização e Ampliação da praça localizada na comunidade dos Coqueiros conforme planilha e cronograma do DEA (Departamento de Engenharia e Arquitetura). Devendo conter: • Canteiro de obras • Demolições/Remoções • Movimento de terra • Estrutural • Impermeabilização • Alvenaria • Revestimentos – Pisos – Paredes e tetos • Drenagem Pluvial • Pontos Hidráulicos e Acessórios • Instalações elétricas • Paisagismo	R\$
Valor global R\$	(Valor por extenso)	xxx.xxx,xx

Validade da proposta:

Prazo de entrega da obra:

Garantia: 05 (cinco) anos, a contar da data da assinatura do termo de recebimento provisório

(Local e data).

Nome do representante legal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTAIS

Praça Cel. Joaquim Luiz da Costa Maia, 01 – Centro

PABX: (35) 3835-2202 / 2203 / 2204 / 2205

CEP 37.275-000 – Cristais - Minas Gerais

DI:

CPF

Razão Social da empresa

CNPJ:

Anexos:

- Planilha orçamentária de Custos;
- Cronograma Físico-Financeiro;
- Quadro de Composição do BDI.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTAIS

Praça Cel. Joaquim Luiz da Costa Maia, 01 – Centro

PABX: (35) 3835-2202 / 2203 / 2204 / 2205

CEP 37.275-000 – Cristais - Minas Gerais

ANEXO II– (Proposta)

DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA E ATUAÇÃO CONFORME AO MARCO LEGAL ANTICORRUPÇÃO (4.11.5 e 5.3.6)

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 00007/2026 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00137/2026 LEI 14.133/2021

A Empresa participante, devidamente credenciada no sistema, por intermédio do seu representante legal que pratica todos os atos referentes ao procedimento mediante chave de acesso, interessado em participar da Concorrência acima epigrafada, DECLARO, sob as penas da Lei, especialmente o artigo 299 do Código Penal Brasileiro, que:

- a) a proposta apresentada foi elaborada de maneira independente e o seu conteúdo não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado ou discutido com qualquer outro licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório;
- b) a intenção de apresentar a proposta não foi informada ou discutida com qualquer outro licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório;
- c) o licitante não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório;
- d) o conteúdo da proposta apresentada não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório antes da adjudicação do objeto;
- e) o conteúdo da proposta apresentada não foi, no todo ou em parte, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante relacionado, direta ou indiretamente, ao órgão licitante antes da abertura oficial das propostas; e
- f) o representante legal do licitante está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

DECLARO, ainda, que a pessoa jurídica que represento conduz seus negócios de forma a coibir fraudes, corrupção e a prática de quaisquer outros atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, em atendimento à Lei Federal nº 12.846/ 2013, tais como:

- I – Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;
- II -Comproadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos em Lei;
- III – Comproadamente, utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados; IV– no tocante a licitações e contratos:
- IV - Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;
- V- Impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;
- VI - Afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
- VII - Fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;
- VIII - Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;
- IX - Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ou



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTAIS

Praça Cel. Joaquim Luiz da Costa Maia, 01 – Centro

PABX: (35) 3835-2202 / 2203 / 2204 / 2205

CEP 37.275-000 – Cristais - Minas Gerais

- X - Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública;
XI - Dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional.

Local, data.

Nome do representante legal

DI:

CPF

Razão Social da empresa

CNPJ:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTAIS

Praça Cel. Joaquim Luiz da Costa Maia, 01 – Centro

PABX: (35) 3835-2202 / 2203 / 2204 / 2205

CEP 37.275-000 – Cristais - Minas Gerais

ANEXO III – (Proposta)

MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE (4.11.7)

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 00007/2026 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00137/2026 LEI 14.133/2021

A Empresa participante, devidamente credenciada no sistema nos termos do edital, por intermédio do seu representante legal que pratica todos os atos referentes ao procedimento mediante chave de acesso, **DECLARA** para fins de participação na Concorrência acima epigrafada, sob as penalidades da lei, que se enquadra como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte nos termos do art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, estando apta a fruir os benefícios e vantagens legalmente instituídas por não se enquadrar em nenhuma das vedações legais impostas pelo § 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006.

Local, data.

Nome do representante legal

DI:

CPF

Razão Social da empresa

CNPJ:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTAIS

Praça Cel. Joaquim Luiz da Costa Maia, 01 – Centro

PABX: (35) 3835-2202 / 2203 / 2204 / 2205

CEP 37.275-000 – Cristais - Minas Gerais

ANEXO IV – (Proposta)

**DECLARAÇÃO QUE A PROPOSTA ECONÔMICA COMPREENDE A INTEGRALIDADE DOS CUSTOS Art. 62 § 1º
da Lei 14.133/2021 (4.11.8)**

**CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 00007/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00137/2026
LEI 14.133/2021**

(Apresentar junto com a proposta)

A Empresa participante, devidamente credenciada no sistema nos termos do edital, por intermédio do seu representante legal que pratica todos os atos referentes ao procedimento mediante chave de acesso, DECLARO, sob as penas da Lei, que a empresa interessada em participar da Concorrência acima epigrafada, que, sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes.

Local, data.

Nome do representante legal

DI:

CPF

Razão Social da empresa

CNPJ:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTAIS

Praça Cel. Joaquim Luiz da Costa Maia, 01 – Centro

PABX: (35) 3835-2202 / 2203 / 2204 / 2205

CEP 37.275-000 – Cristais - Minas Gerais

ANEXO V – (Habilitação)

CERTIFICADO DE REALIZAÇÃO DE VISITA TÉCNICA (6.2.4.4)

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 00007/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00137/2026
LEI 14.133/2021

Atestamos que a empresa..... inscrita no CNPJ sob o nº através do seu representante legal, Sr (a)..... CPF/MF nº nos termos da Concorrência acima epigrafada, VISITOU os locais de onde serão executados os serviços, constatando as condições e peculiaridades inerente à natureza dos trabalhos que serão executados, recebendo as informações técnicas pertinente e necessárias para a formulação de sua proposta o objeto correspondente.

(Local e data).

(nome completo, assinatura e cargo do servidor do Município de Cristais (MG) responsável por acompanhar a visita)

(Nome completo, assinatura e qualificação do proposto da licitante)



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTAIS

Praça Cel. Joaquim Luiz da Costa Maia, 01 – Centro

PABX: (35) 3835-2202 / 2203 / 2204 / 2205

CEP 37.275-000 – Cristais - Minas Gerais

ANEXO VI –(Habilitação)

DECLARAÇÃO DE NÃO REALIZAÇÃO VISITA TÉCNICA (6.2.4.5)

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 00007/2026 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00137/2026 LEI 14.133/2021

Eu, _____, portador do RG nº e do CPF Nº _____, na condição de representante legal da empresa (nome empresarial), interessado em participar da acima epigrafada, DECLARO que o licitante não realizou a visita técnica prevista no edital e que, mesmo ciente da possibilidade de fazê-la e dos riscos e consequências envolvidos, optou por formular a proposta sem realizar a visita técnica que lhe havia sido facultada.

O licitante está ciente desde já que, em conformidade com o estabelecido no edital, não poderá pleitear em nenhuma hipótese modificações nos preços, prazos ou condições ajustadas, tampouco alegar quaisquer prejuízos ou reivindicar quaisquer benefícios sob a invocação de insuficiência de dados ou informações sobre os locais em que serão executados os serviços.

Local, data.

Nome do representante legal

DI:

CPF

Razão Social da empresa

CNPJ:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTAIS

Praça Cel. Joaquim Luiz da Costa Maia, 01 – Centro

PABX: (35) 3835-2202 / 2203 / 2204 / 2205

CEP 37.275-000 – Cristais - Minas Gerais

ANEXO VII – (Habilitação)

MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS (6.2.6.1 – 6.2.6.1.1, 6.2.6.1.2 e 6.2.6.1.3)

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 00007/2026 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00137/2026 LEI 14.133/2021

Nome completo: _____, RG nº: _____ CPF nº _____,
DECLARO, sob as penas da Lei, que o licitante _____ (nome empresarial), interessado em
participar da acima epigrafada, para fins do disposto no inciso I do art. 63 da Lei Federal 14.133/2021, que atendem
aos requisitos de habilitação, e que:

- a) está em situação regular perante o Ministério do Trabalho no que se refere a observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7.º da Constituição Federal;
- b) não se enquadra em nenhuma das vedações de participação na licitação deste Edital;
- c) cumpre as normas relativas à saúde e segurança do trabalho.

Local, data.

Nome do representante legal

DI:

CPF

Razão Social da empresa

CNPJ:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTAIS

Praça Cel. Joaquim Luiz da Costa Maia, 01 – Centro

PABX: (35) 3835-2202 / 2203 / 2204 / 2205

CEP 37.275-000 – Cristais - Minas Gerais

ANEXO VIII – (Habilitação)

DECLARAÇÃO DE QUE OS MATERIAIS A SEREM EMPREGADOS NA OBRA, ATENDERÃO AS ESPECIFICAÇÕES EXIGIDAS(6.2.6.2)

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 00007/2026 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00137/2026 LEI 14.133/2021

A empresa _____, inscrita no CNPJ n.º _____, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr (a) _____, portador da Carteira de Identidade n.º _____ e do CPF n.º _____, **DECLARA**, sob as penas da Lei **QUE** os materiais a serem empregados na obra, atenderão as especificações exigidas nos projetos, em especial quanto à qualidade e às normas técnicas vigentes aplicáveis, e, que tem ciência das penalidades previstas na legislação quanto ao descumprimento de tal requisito no âmbito desta contratação.

Local, data.

Nome do representante legal

DI:

CPF

Razão Social da empresa

CNPJ:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTAIS

Praça Cel. Joaquim Luiz da Costa Maia, 01 – Centro

PABX: (35) 3835-2202 / 2203 / 2204 / 2205

CEP 37.275-000 – Cristais - Minas Gerais

ANEXO IX – (Habilitação)

DECLARAÇÃO DE PLENO CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO (6.2.6.3)

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 00007/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00137/2026
LEI 14.133/2021

Nome completo: _____, RG nº: _____ CPF nº _____,
DECLARO, sob as penas da Lei, que a empresa _____ interessada em participar da Concorrência
acima epigrafada, cumpre plenamente os requisitos de habilitação exigidos no instrumento convocatório.

Local, data.

Nome do representante legal

DI:

CPF

Razão Social da empresa

CNPJ:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTAIS

Praça Cel. Joaquim Luiz da Costa Maia, 01 – Centro

PABX: (35) 3835-2202 / 2203 / 2204 / 2205

CEP 37.275-000 – Cristais - Minas Gerais

ANEXO X – (Habilitação)

DECLARAÇÃO DE QUE CUMPRE AS EXIGÊNCIAS DE RESERVA DE CARGOS (6.2.6.4)

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 00007/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00137/2026
LEI 14.133/2021

Nome completo: _____, RG nº: _____ CPF nº _____,
DECLARO, sob as penas da Lei, que o licitante _____ (nome empresarial), interessado em
participar da acima epigrafada, realiza o devido cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com
deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

Local, data.

Nome do representante legal

DI:

CPF

Razão Social da empresa

CNPJ:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTAIS

Praça Cel. Joaquim Luiz da Costa Maia, 01 – Centro

PABX: (35) 3835-2202 / 2203 / 2204 / 2205

CEP 37.275-000 – Cristais - Minas Gerais

ANEXO XI – (Habilitação)

DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE VÍNCULO (6.2.6.5)

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 00007/2026 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00137/2026 LEI 14.133/2021

A empresa _____ inscrita no CNPJ (M.F.) sob o nº _____, sediada à Rua/Avenida _____ nº _____, Setor/Bairro _____, na cidade de _____ Estado de _____, neste ato representado pelo seu sócio/procurador o Senhor, nacionalidade, estado civil, residente e domiciliado na, portador da Carteira de Identidade nº _____ e CPF nº _____, **DECLARA**, sob as penas da lei, para fins de participação na concorrência acima epigrafada, a inexistência no quadro da empresa, de sócios ou empregados com vínculo de parentesco em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, ou, ainda, que sejam cônjuges ou companheiros de ocupantes do quadro da Prefeitura Municipal de Cristais (MG), nos cargos de direção, chefia ou exercentes de função gratificada de mesma natureza, bem como de seus agentes políticos.

Local, data.

Nome do representante legal

DI:

CPF

Razão Social da empresa

CNPJ:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTAIS

Praça Cel. Joaquim Luiz da Costa Maia, 01 – Centro

PABX: (35) 3835-2202 / 2203 / 2204 / 2205

CEP 37.275-000 – Cristais - Minas Gerais

ANEXO XII – (Habilitação) DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE (6.2.6.6)

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 00007/2026 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00137/2026 LEI 14.133/2021

A Empresa, inscrita no CNPJ sob o nº....., com sede na, por intermédio do seu representante legal o(a) Sr(a), portador(a) do Documento de Identidade nº, órgão emissor e do CPF nº....., DECLARA para fins de participação na Concorrência acima epigrafada, não ter recebido do Município de Cristais (MG), ou de qualquer outra entidade da Administração direta ou indireta em âmbito Federal, Estadual e Municipal, SUSPENSÃO TEMPORÁRIA de participação em licitação e ou impedimento de contratar com a Administração Pública, assim como não ter recebido DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE para licitar ou contratar com a Administração Federal, Estadual e Municipal.

Local, data.

Nome do representante legal

DI:

CPF

Razão Social da empresa

CNPJ:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTAIS

Praça Cel. Joaquim Luiz da Costa Maia, 01 – Centro

PABX: (35) 3835-2202 / 2203 / 2204 / 2205

CEP 37.275-000 – Cristais - Minas Gerais

ANEXO XIII MINUTA DE CONTRATO

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 00007/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00137/2026
LEI 14.133/2021

MINUTA DE CONTRATO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE REVITALIZAÇÃO E AMPLIAÇÃO DA PRAÇA LOCALIZADA NA COMUNIDADE DOS COQUEIROS, COMPREENDENDO O FORNECIMENTO DE MATERIAIS, INSUMOS, EQUIPAMENTOS E A MÃO DE OBRA NECESSÁRIA, EM ATENDIMENTO À DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE CRISTAIS/MG.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES:

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CRISTAIS/MG, com sede administrativa na Praça Cel. Joaquim Luiz da Costa Maia, 01, Centro de Cristais, Estado de Minas Gerais, CEP 37.275-000, inscrito no CNPJ nº 17.888.082/0001-55, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Célio Elias Pires, doravante designado CONTRATANTE.

CONTRATADO:xxxxxxxxxxxxxxxx, pessoa Jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nºxx.xxx.xxx/xxxx-xx, com sede na xxxxxxxxxxxx nº - xxxxxxxx, CEP xxxxxxxx, na cidade de xxxxxxxx-xx, representada pelo Senhor (a) xxxxxxxxxxxx, nacionalidade, estado civil, portador(a) do CPF xxxxxxxxxxxx, residente e domiciliado na Rua xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, nº xxx, Bairro xxxxxxx, Cidade, Estado, CEP, doravante denominado simplesmente CONTRATADO.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO:

2.1. Contratação de empresa especializada para execução de obra de revitalização e ampliação da Praça localizada na comunidade dos Coqueiros, compreendendo o fornecimento de materiais, insumos, equipamentos e a mão de obra necessária, em atendimento à demanda da Secretaria Municipal de Obras Públicas do Município de Cristais/MG, conforme condições, quantidades e estimativas estabelecidas no termo de referência e demais anexos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO E DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

3.1. O regime de execução será através de **EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL**.

3.2. Aplica-se ao contrato os ditames legais da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DO CONTRATO:

4.1. Pelos serviços prestados o Contratante pagará a Contratada o Valor de **R\$ -----**, conforme o valor adjudicado no certame.

4.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUINTA – DA RESERVA ORÇAMENTÁRIA E DISPONIBILIDADE FINANCEIRA:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTAIS

Praça Cel. Joaquim Luiz da Costa Maia, 01 – Centro

PABX: (35) 3835-2202 / 2203 / 2204 / 2205

CEP 37.275-000 – Cristais - Minas Gerais

5.1.As despesas serão acordadas por meio de celebração de Instrumento de Contrato, e suportadas por meio da Classificação orçamentárias adequadas às leis orçamentárias de 2026, classificadas nos autos do processo pelo Departamento de Contabilidade do Município, sob a rubrica:

Reduzido	Dotação	Descrição da Dotação	Fonte de Recurso
429	02.07.01.4490.51.00.15.451.0052.3137	OBRAS E INSTALAÇÕES	2.720.00

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO:

6.1.O presente Contrato vigorará da data de sua publicação no PNCP, pelo período de 12 (doze) meses, sendo que o prazo de execução da obra é de 06 (SEIS) meses, contados da data de recebimento da ordem de início de obra, após a assinatura do presente ajuste e de acordo com o cronograma de execução e proposta apresentados pela CONTRATADA.

6.2.Os prazos de início das etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, nos termos da Lei Federal n.º 14.133 de 1º de abril de 2021.

6.3.Conforme o art. 6º, XVII da Lei 14.133/2021, que define os serviços não contínuos ou contratados por escopo, a redação afirma que os contratos podem ser prorrogados, desde que justificadamente, pelo prazo necessário à conclusão do objeto”.

6.4.A prorrogação do prazo fica a exclusivo critério da **CONTRATANTE** e somente será possível quando:

a) Faltarem elementos técnicos para a execução dos projetos e o fornecimento deles couber ao Departamento de Engenharia do Município de Cristais (MG).

b) Houver ordem escrita da Administração Municipal ou da autoridade competente determinando a paralisação dos serviços.

6.4.1.De Acordo com o Art. 115, § 5º em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.4.1.1.Nas contratações de obras, verificada a ocorrência do disposto no § 5º do art. 115 da lei federal 14.133/2021 por mais de 1 (um) mês, a Administração deverá divulgar, em sítio eletrônico oficial e em placa a ser afixada em local da obra de fácil visualização pelos cidadãos, aviso público de obra paralisada, com o motivo e o responsável pela inexecução temporária do objeto do contrato e a data prevista para o reinício da sua execução.

6.4.1.2.Os textos com as informações de que trata o § 6º do art. 115 da lei federal 14.133/2021, deverão ser elaborados pela Administração.

6.4.2.Se a época de a execução dos serviços incidirem em período em que não for possível a sua execução, caso em que a prorrogação far-se-á mediante requerimento da empresa contratada e autorização expressa da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO, DO INÍCIO DA EXECUÇÃO DA OBRA, FORMA DE EXECUÇÃO E DA FISCALIZAÇÃO.

7.1.**DO PRAZO DE EXECUÇÃO:** O prazo para a execução da obra será de **06 (SEIS) meses**, após assinatura do contrato e conforme especificado no termo de referência – parte integrante do edital.

7.2.**DO INÍCIO DA EXECUÇÃO DA OBRA:** As obras serão realizadas por execução indireta, devendo a empresa contratada iniciar os serviços em até 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da ordem de início de obra, conforme especificado nos documentos de engenharia que integram o termo de referência, o edital, o contrato e a Ordem de Serviço.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTAIS

Praça Cel. Joaquim Luiz da Costa Maia, 01 – Centro

PABX: (35) 3835-2202 / 2203 / 2204 / 2205

CEP 37.275-000 – Cristais - Minas Gerais

7.3.DA FISCALIZAÇÃO E EXECUÇÃO DA OBRA: A fiscalização da obra será de inteira responsabilidade da Administração, através de servidor indicado pela **CONTRATANTE**, ou outro responsável devidamente designado através de documento expedido pelo contratante.

7.3.1. Conforme o Art. 117, da Lei Federal 14.133/2021: A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art.7º da Lei Federal 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

7.3.2. O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

7.3.3. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

7.3.4. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

7.3.5. Na hipótese da contratação de terceiros, deverão ser observadas as seguintes regras:

I - A empresa ou o profissional contratado assumirá responsabilidade civil objetiva pela veracidade e pela precisão das informações prestadas, firmará termo de compromisso de confidencialidade e não poderá exercer atribuição própria e exclusiva de fiscal de contrato;

II - A contratação de terceiros não eximirá de responsabilidade do fiscal do contrato, nos limites das informações recebidas do terceiro contratado.

7.3.6. Além das anotações obrigatórias sobre os serviços em andamento e os programados, a contratada deverá recorrer ao diário de obra, sempre que surgirem quaisquer improvisações, alterações técnicas ou serviços imprevistos decorrentes de acidentes, ou condições especiais e neste caso, também é imprescindível a assinatura de ambas as partes no livro, como formalidade de sua concordância ou discordância técnica com o fato relatado.

7.4. A Execução da Obra deverá ocorrer conforme os artigos de 115 ao 123 da Lei Federal 14.133 de 1º de abril de 2021.

CLAUSULA OITAVA – DA ACEITAÇÃO E RECEBIMENTO DA OBRA

8.1. As obras em desconformidade com as especificações técnicas não serão aceitas pela administração.

8.2. Em conformidade com o art. 140 da Lei n.º 14.133/2021, o objeto deste contrato será recebido:

a) **provisoriamente**, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico;

b) **definitivamente**, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

8.3. O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o contrato. O recebimento definitivo pela Administração não eximirá o contratado, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, admitida a previsão de prazo de garantia superior, da responsabilidade objetiva pela solidez e pela segurança dos materiais e dos serviços executados e pela funcionalidade da construção, da reforma, da recuperação ou da ampliação do bem imóvel, e, em caso de vício, defeito ou incorreção identificados, o contratado ficará responsável pela reparação, pela correção, pela reconstrução ou pela substituição necessárias.

8.4. As falhas e vícios de execução não serão admitidos até a integral reparação e adequação, sem ônus para a **CONTRATANTE** mantidas as condições de qualidade, nos prazos arrazoados pela Administração e reduzidos a termo, conforme art. 199, caput da Lei Federal 14.133/2021, sem prejuízo das sanções editais e contratuais.

8.5. O descumprimento dos prazos de conclusão, podem caracterizar descumprimento parcial ou total das obrigações gerando as sanções previstas neste contrato e no edital.

CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTAIS

Praça Cel. Joaquim Luiz da Costa Maia, 01 – Centro

PABX: (35) 3835-2202 / 2203 / 2204 / 2205

CEP 37.275-000 – Cristais - Minas Gerais

9.1. Conforme o art. 124, da Lei Federal 14.133/2021, os contratos poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - Unilateralmente pela Administração:

- a) Quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica a seus objetivos;
- b) Quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por Lei;

II - Por acordo entre as partes:

- a) Quando conveniente a substituição da garantia de execução;
- b) Quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou do serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
- c) Quando necessária a modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado e vedada a antecipação do pagamento em relação ao cronograma financeiro fixado sem acorrespondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;
- d) Para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

9.2. Se forem decorrentes de falhas de projeto, as alterações de contratos de obras e serviços de engenharia ensejarão apuração de responsabilidade do responsável técnico e adoção das providências necessárias para o ressarcimento dos danos causados à Administração.

9.3. Será aplicado o disposto na alínea “d” do inciso II do **item 9.1** às contratações de obras e serviços de engenharia, quando a execução for obstada pelo atraso na conclusão de procedimentos de desapropriação, desocupação, servidão administrativa ou licenciamento ambiental, por circunstâncias alheias ao contratado.

9.4. Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 da Lei Federal 14.133, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento).

9.5. As alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 da Lei Federal 14.133/2021 não poderão transfigurar o objeto da contratação.

9.6. Se o contrato não contemplar preços unitários para obras ou serviços cujo aditamento se fizer necessário, esses serão fixados por meio da aplicação da relação geral entre os valores da proposta e o do orçamento-base da Administração sobre os preços referenciais ou de mercado vigentes na data do aditamento, respeitados os limites estabelecidos no art. 125 da Lei 14.133/2021.

9.7. Nas contratações de obras e serviços de engenharia, a diferença percentual entre o valor global do contrato e o preço global de referência não poderá ser reduzida em favor do contratado em decorrência de aditamentos que modifiquem a planilha orçamentária.

9.8. Nas alterações contratuais para supressão de obras, bens ou serviços, se o contratado já houver adquirido os materiais e os colocado no local dos trabalhos, estes deverão ser pagos pela Administração pelos custos de aquisição regularmente comprovados e monetariamente reajustados, podendo caber indenização por outros danos eventualmente decorrentes da supressão, desde que regularmente comprovados.

9.9. Caso haja alteração unilateral do contrato que aumente ou diminua os encargos do contratado, a Administração deverá restabelecer, no mesmo termo aditivo, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

9.10. A extinção do contrato não configurará óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

9.11 O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação nos termos do art. 107 da Lei Federal 14.133/2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTAIS

Praça Cel. Joaquim Luiz da Costa Maia, 01 – Centro

PABX: (35) 3835-2202 / 2203 / 2204 / 2205

CEP 37.275-000 – Cristais - Minas Gerais

9.12. A formalização do termo aditivo é condição para a execução, pelo contratado, das prestações determinadas pela Administração no curso da execução do contrato, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

CLAUSULA DÉCIMA - DO PRAZO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

10.1. As faturas serão pagas após medições periódicas e final, observados os quantitativos e preços apresentados na proposta, de acordo com o **cronograma físico financeiro** parte integrante do edital.

10.2. O contratado deverá manter durante a vigência do contato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no certame.

10.3. Os pagamentos dependem das notas fiscais emitidas com todas as informações básicas de medição, e devem conter obrigatoriamente em seu histórico a informação de que se refere ao processo licitatório que originou o presente ajuste.

10.4. Os pagamentos das faturas serão efetuados mediante transferência bancária, na qual a destinação deverá ser impreterivelmente o contratado, ressalvado decisão judicial em contrário.

10.5. As notas fiscais relativas aos faturamentos serão obrigatoriamente acompanhadas das respectivas folhas de medição que deverão conter o visto e aprovação da fiscalização.

10.6. Todos os pagamentos serão efetuados pelo **MUNICÍPIO**, após serem as notas fiscais conferidas e atestadas pela fiscalização e a **CONTRATADA**, sendo permitido o recolhimento do ISS pelo Município, dependendo do tipo de composição tributária da **CONTRATADA**.

10.7. A entrada das notas fiscais no protocolo do Município deverá acontecer até 15 dias do mês subsequente ao da medição;

10.8. Caso a **CONTRATADA**, por qualquer motivo, der causa à retenção das notas fiscais, causando atraso e impedindo a conclusão do "Processo de Pagamento", dará direito ao **Município** de prorrogar o prazo de pagamento.

10.9. Fica o Município autorizado a deduzir dos pagamentos devidos à **CONTRATADA**, as importâncias correspondentes a todos os valores de natureza trabalhista e tributária, encargos, indenizações etc., na ocorrência de condenação em processo judicial ou administrativo em que a **CONTRATADA** seja sucumbente. A retenção será efetivada e mantida em favor do Município, até que a **CONTRATADA** prove o cumprimento da obrigação, por ocasião da competente quitação do débito.

10.10. As Notas Fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas à **CONTRATADA** e o prazo para o pagamento passará a correr a partir da data da reapresentação do documento, considerado válido pelo **CONTRATANTE**.

10.11. A contratada deverá apresentar sempre que solicitado pela administração, toda a documentação comprobatória inerente à situação de regularidade fiscal, social e trabalhista e outras nos termos deste edital, sob pena de aplicação das sanções editalícias e contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:

11.1. Responsabilizar-se-á pela esmerada execução da obra a serem executados e dos atos deles oriundos.

11.2. Ficam sob a exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA** todas as **OBRIGAÇÕES E ENCARGOS TRABALHISTAS, PREVIDENCIÁRIOS, FISCAIS, E COMERCIAIS** inerentes ao objeto desta contratação, bem como a concordância da possibilidade de eventual tributação na fonte de obrigações sociais e tributárias cuja competência seja do Município.

11.3. A **CONTRATADA** responde, por danos causados à **CONTRATANTE**, ou a terceiros.

11.4. A **CONTRATADA** deverá manter o preço apresentado até o final da execução do presente instrumento, salvo situações excepcionais devidamente justificadas e fundamentadas.

11.5. A **CONTRATADA** deverá comunicar formalmente quaisquer alterações provenientes de caso fortuito ou de força maior, que gere fato impeditivo da execução do contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTAIS

Praça Cel. Joaquim Luiz da Costa Maia, 01 – Centro

PABX: (35) 3835-2202 / 2203 / 2204 / 2205

CEP 37.275-000 – Cristais - Minas Gerais

11.6. A CONTRATADA não poderá transferir direitos e ou obrigações, no todo ou em parte, decorrentes deste procedimento sem previa autorização da contratante.

11.7. A contratada se compromete, nos casos de fiança bancária ou seguro garantia, a renovar a garantia de forma proporcional ao remanescente, em momento prévio ao seu vencimento, sob pena de rescisão unilateral do contrato esteado em descumprimento parcial dele.

11.8. É obrigação da CONTRATADA executar a obra, obedecendo às especificações, itens, subitens, elementos, projetos, desenhos, detalhes, instruções fornecidas pelo Município e condições gerais e específicas do edital e seus **ANEXOS**.

11.9. Constituem obrigações da CONTRATADA providenciar as instalações de canteiro, as instalações provisórias de energia elétrica, de água, esgoto e de comunicação necessárias à execução da obra, bem como os testes dos equipamentos por ela instalados.(caso necessário).

11.10. A CONTRATADA deverá instalar, manter e operar o canteiro de obras, e proceder à desmontagem de todas as construções provisórias ao final das obras e entrega ao Município, bem como executar a limpeza e remoção de todo o material que esta julgar indesejável.

11.11. Eventuais anormalidades que a CONTRATADA apure ter ocorrido no projeto, na execução da obra e que possam comprometer a sua qualidade, deverão ser comunicadas por escrito ao Município de Cristais (MG), sem prejuízo de sua responsabilidade.

11.12. A CONTRATADA responderá, obrigatoriamente, entre outros, por todos os encargos referentes a direitos autorais sobre projetos, desenhos, processos construtivos e patentes sujeitas a "royalties" ou outros encargos semelhantes, por ela usados durante o desenvolvimento dos trabalhos.

11.13. O pessoal alocado pela CONTRATADA para prover a execução da obra deverá ser adequado e capacitado, em todos os níveis de trabalho.

11.14. A CONTRATADA, como única empregadora do seu pessoal, se compromete a segurá-lo contra riscos de acidentes de trabalho e a observar rigorosamente todas as prescrições relativas às leis trabalhistas e de previdência ou correlatas, em vigor no país, sendo a única responsável pelas infrações que o seu pessoal cometer.

11.15. A CONTRATADA se obriga a reforçar o seu parque de equipamentos, quando necessária à recuperação de atraso existente, ou quando constatada a sua inadequação, e, ainda, a substituí-lo por defeitos ou más condições de operações, não importando tais procedimentos em ônus para o Município de Cristais (MG).

11.16. A CONTRATADA se compromete a cuidar da conservação e da integridade dos materiais e equipamentos instalados e a instalar, até o efetivo recebimento da obra pelo Município, bem como indenizá-la no caso de extravio, avaria parcial, destruição total ou furto e outras situações que possam ocasionar prejuízos ao Município.

11.17. A CONTRATADA se obriga, também, a:

a) Providenciar a instalação de placas exigidas por lei, alusivas ao responsável técnico, e nas demais placas porventura exigidas, fazer constar o nome das entidades cofinanciadoras da obra;

b) Executar todas as obras com as devidas precauções, objetivando evitar danos a terceiros, bem como às obras em execução;

c) Reconhecer a autoridade do Município de Cristais (MG) o direito de embargar e interditar as obras, caso a CONTRATADA descumpra as exigências contidas na Lei federal nº 6.514/77, ficando está sujeita às multas provenientes de quaisquer autuações, sendo a CONTRATADA a única responsável civil e penalmente pelo descumprimento de tais normas.

d) Manter durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

11.18.A CONTRATADA se compromete a ressarcir os danos ou prejuízos causados ao Município e às pessoas e bens de terceiros, ainda que ocasionados por ação ou omissão do seu pessoal ou de prepostos.

11.19.Cabe exclusivamente à CONTRATADA responsabilizar-se, civil e tecnicamente, pelas obras decorrentes deste contrato, perante o Município e a terceiros, abrangendo erros, omissões, negligência, imperícia e imprudência cometidos por seus empregados e/ou prepostos, na forma do que dispõe o art. 618 do Código Civil.

11.20.Caberá ainda à CONTRATADA o fornecimento e a manutenção de um Diário de Obras, permanentemente disponível e atualizado, no local, para lançamento. Serão obrigatórios dentre outros os seguintes registros:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTAIS

Praça Cel. Joaquim Luiz da Costa Maia, 01 – Centro

PABX: (35) 3835-2202 / 2203 / 2204 / 2205

CEP 37.275-000 – Cristais - Minas Gerais

a) Pela CONTRATADA: Condições meteorológicas prejudiciais ao andamento dos trabalhos, falhas nos serviços de terceiros não sujeitos à sua ingerência, consultas à fiscalização do Município de Cristais (MG), datas de conclusão das etapas caracterizadas no cronograma aprovado, acidentes ocorridos, respostas às interpelações da fiscalização, eventual escassez de material que dificulte a execução da obra;

b) Pela fiscalização: juízo formado sobre o andamento da obra, tudo em função do cumprimento do projeto, especificações e prazos, observações sobre os lançamentos da CONTRATADA, solução às suas consultas, restrições que lhes pareçam cabíveis quanto ao andamento da obra e o desempenho da CONTRATADA, seus prepostos e equipes, etc.

11.21. Promover e apresentar Cadastro CNO, da obra, nos casos em que houve necessidade legal, nos termos da Instrução Normativa RFB N° 1845, de 22 de novembro de 2018.

11.22. A contratada deverá apresentar sempre que solicitado pela administração, toda a documentação comprobatória inerente à situação de regularidade fiscal, trabalhista e outras nos termos do edital, sob pena de aplicação das sanções editalícias e contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE:

12.1. Efetuar o pagamento a **CONTRATADA** no prazo e forma estipulados neste contrato mediante a apresentação de documento hábil de liquidação, bem como promover todos os atos inerentes a retenção na fonte das obrigações sociais e tributárias.

12.2. Promover os atos iniciais necessários ao início da obra conforme obrigações estatuídas no Edital, bem como manter estas obrigações no decorrer da execução, salvo a prática de atos ilegítimos que não dependem de sua responsabilidade direta.

12.3. A **CONTRATANTE** deverá prestar à **CONTRATADA** todas as informações julgadas necessárias, quando solicitadas por escrito, em prazo não superior a 10 (dez) dias corridos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO:

13.1. A licitante **VENCEDORA** deverá fornecer **após a adjudicação e antes da assinatura de contrato Garantia de Execução Contratual** equivalente a **5% (CINCO POR CENTO)** do valor a ser contratado, **conforme disposto no Art. 98, da Lei Federal 14.133/2021, com LASTRO E VIGÊNCIA EQUIVALENTE a 30 DIAS posterior ao cronograma de conclusão da obra**, sendo que, independente da forma de garantia elas serão **restituídos até 30 (trinta) dias após a entrega DEFINITIVA do objeto contratual**, e **poderão ser apresentadas nas formas dispostas no art. 96, § 1º, I, II e III, da Lei federal 14.133/2021.**

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

14.1. Conforme o Art. 137 da Lei Federal 14.133/2021, constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

I - Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

II - Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

III - Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

IV - Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

V - Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato; **VI** - atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTAIS

Praça Cel. Joaquim Luiz da Costa Maia, 01 – Centro

PABX: (35) 3835-2202 / 2203 / 2204 / 2205

CEP 37.275-000 – Cristais - Minas Gerais

VII - Atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;

VIII - Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;

IX - Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

14.2. O contratado terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:

I - Supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 da Lei 14.133/2021;

II - Suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;

III - Repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;

IV - Atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;

V - Não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.

14.3. As hipóteses de extinção a que se referem os incisos II, III e IV do item 14.2 observarão as seguintes disposições:

I - Não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o contratado tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;

II - Assegurarão ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei 14.133/2021.

14.4. Os emitentes das garantias previstas no art. 96 da Lei 14.133/2021 deverão ser notificados pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

14.5. A extinção do contrato poderá ser:

I - Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II - Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III - Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

14.6. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

14.7. Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o contratado será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

I - Devolução da garantia;

II - Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;

III - Pagamento do custo da desmobilização.

14.8. A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas na Lei 14.133/2021, as seguintes consequências:

I - Assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;

II - Ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTAIS

Praça Cel. Joaquim Luiz da Costa Maia, 01 – Centro

PABX: (35) 3835-2202 / 2203 / 2204 / 2205

CEP 37.275-000 – Cristais - Minas Gerais

III- Execução da garantia contratual para:

- a) Ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;
 - b) Pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;
 - c) Pagamento das multas devidas à Administração Pública;
 - d) Exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível;
- IV** - Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.

14.9A aplicação das medidas previstas nos incisos I e II do **item 14.8** ficará a critério da Administração, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS PENALIDADES

15.1. Conforme art. 155 da Lei Federal 14.133/2021, o licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- I** - Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II** - Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III** - Dar causa à inexecução total do contrato;
- IV** - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V** - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado; **VI**- não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII** - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII** - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX** - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X** - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI** - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII** - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

15.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas na Lei 14.133/2021 as seguintes sanções:

- I** - Advertência;
- II** - Multa;
- III** - Impedimento de licitar e contratar;
- IV** - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

15.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

- I** - A natureza e a gravidade da infração cometida;
- II** - As peculiaridades do caso concreto;
- III** - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV** - Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V** - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

15.4. A sanção prevista no inciso I do item 15.2. será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do item 15.1., quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

15.5. A sanção prevista no inciso II do item 15.2. será calculada na forma do edital ou do contrato, e não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal 14.133/2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTAIS

Praça Cel. Joaquim Luiz da Costa Maia, 01 – Centro

PABX: (35) 3835-2202 / 2203 / 2204 / 2205

CEP 37.275-000 – Cristais - Minas Gerais

15.6. A sanção prevista no inciso III do item 15.2. será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei Federal 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

15.7. A sanção prevista no inciso IV do **item 15.2** será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei Federal 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do **caput** do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

15.7.1. A sanção estabelecida no inciso IV do **item 15.2** será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

I - Quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de ministro de Estado, de secretário estadual ou de secretário municipal e, quando aplicada por autarquia ou fundação, será de competência exclusiva da autoridade máxima da entidade;

II - Quando aplicada por órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, pelo Ministério Público e pela Defensoria Pública no desempenho da função administrativa, será de competência exclusiva de autoridade de nível hierárquico equivalente às autoridades referidas no inciso I deste parágrafo, na forma de regulamento.

15.8. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do **item 15.2** poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do **mesmo item**.

15.9. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

15.10. A aplicação das sanções previstas no **item 15.2** não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

15.11. Na aplicação da sanção prevista no inciso II do caput do art. 156 da Lei Federal 14.133/2021, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

15.12. A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do caput do art. 156 da Lei Federal 14.133/2021 requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

15.13. Em órgão ou entidade da Administração Pública cujo quadro funcional não seja formado de servidores estatutários, a comissão a que se refere o **item 15.12** será composta de 2 (dois) ou mais empregados públicos pertencentes aos seus quadros permanentes, preferencialmente com, no mínimo, 3 (três) anos de tempo de serviço no órgão ou entidade.

15.14. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

15.15. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

15.16. A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será:

I - Interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere o **caput** deste item;

II - Suspensa pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

III - Suspensa por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

15.17. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal 14.133/2021 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTAIS

Praça Cel. Joaquim Luiz da Costa Maia, 01 – Centro

PABX: (35) 3835-2202 / 2203 / 2204 / 2205

CEP 37.275-000 – Cristais - Minas Gerais

15.18. As multas e demais sanções, aqui previstas, serão aplicadas sem prejuízo das sanções civis ou penais cabíveis ou de processo administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FRAUDE E CORUPÇÃO E DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

16.1. Da Fraude e Corrupção:

16.1.1. A CONTRATADA deverá observar os mais altos padrões éticos durante o processo licitatório e a execução do objeto, responsabilizando-se pela veracidade das informações e documentações apresentadas no processo, estando sujeitos às sanções previstas na Lei Federal 14.133/2021, buscando conduzir seus negócios de forma a coibir fraudes, corrupção e a prática de quaisquer outros atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, em atendimento à Lei Federal nº 12.846/ 2013.

16.1.2. A CONTRATADA deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

16.1.2.1. “Prática Corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

16.1.2.2. “Prática Fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

16.1.2.3. “Prática Colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

16.1.2.4. “Prática Coercitiva”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.

16.1.2.5. “Prática Obstrutiva”: (I) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista nesta cláusula; (II) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

16.2. Da Lei Geral de Proteção de Dados:

16.2.1. É vedada às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, mantendo-se sigilo e confidencialidade, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

16.2.2. A CONTRATADA declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo CONTRATANTE.

16.2.3. A Contratada fica obrigada a comunicar ao Setor de Licitações, em até 2 (dois) dias do conhecimento, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da LGPD.

16.2.4. A CONTRATADA cooperará com a CONTRATANTE no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares previstos na LGPD e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público e Órgãos de controle administrativo em geral;

16.2.5. Eventuais responsabilidades das partes serão apuradas conforme estabelecido neste contrato e também de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTAIS

Praça Cel. Joaquim Luiz da Costa Maia, 01 – Centro

PABX: (35) 3835-2202 / 2203 / 2204 / 2205

CEP 37.275-000 – Cristais - Minas Gerais

17.1. Incumbirá à **CONTRATANTE** publicar, em diário oficial, as informações que a Lei Federal 14.133/2021 exige que sejam divulgadas em sítio eletrônico oficial, admitida a publicação de extrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E DO FORO:

18.1. O presente Instrumento de Contrato é originário dos autos do presente processo licitatório e vinculado ao mesmo.

18.2. Os casos omissos serão decididos pela **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021, e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor, e ainda normas e princípios gerais dos contratos.

18.3. As partes dão ao presente instrumento o caráter de título executivo extrajudicial, nos termos do **Art. 784, Inciso III, do Código de Processo Civil Brasileiro**.

18.4. Fica eleito o foro da **Comarca de Campo Belo (MG)**, para dirimir quaisquer dúvidas provenientes da execução e cumprimento dele, renunciando a qualquer outro, por mais especial que se apresente.

E, por estarem justas e contratadas, as partes firmam o presente instrumento por meio de assinatura eletrônica/digital, para todos os fins de direito.

Cristais (MG), data da assinatura eletrônica.

MUNICÍPIO DE CRISTAIS

CONTRATANTE

Célio Elias Pires

PREFEITO MUNICIPAL

-Assinado digitalmente-

RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA

CNPJ:

CONTRATADA

REPRESENTANTE LEGAL

-Assinado digitalmente-



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTAIS

Praça Cel. Joaquim Luiz da Costa Maia, 01 – Centro

PABX: (35) 3835-2202 / 2203 / 2204 / 2205

CEP 37.275-000 – Cristais - Minas Gerais

ANEXO XIV TERMO DE REFERÊNCIA

O presente termo de referência tem por objetivo definir o conjunto de elementos que nortearão o procedimento para a **Contratação de empresa especializada para execução de obra de revitalização e ampliação da Praça localizada na comunidade dos Coqueiros, compreendendo o fornecimento de materiais, insumos, equipamentos e a mão de obra necessária, em atendimento à demanda da Secretaria Municipal de Obras Públicas do Município de Cristais/MG.** Fazem parte deste termo os seguintes anexos:

- a) ART de projeto e fiscalização;
- b) Quadro de composição do BDI;
- c) Cronograma Físico-Financeiro;
- d) Memorial Descritivo;
- e) Planilha Orçamentária de Custos e Memória de Cálculo;
- f) Projeto de construção, sendo xx folhas;
- g) Declaração de posse do terreno;
- h) Relatório fotográfico da situação atual;
- i) Composições atualizadas;
- m) Planilha de cotações.

1. OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para execução de obra de revitalização e ampliação da Praça localizada na comunidade dos Coqueiros, compreendendo o fornecimento de materiais, insumos, equipamentos e a mão de obra necessária, em atendimento à demanda da Secretaria Municipal de Obras Públicas do Município de Cristais/MG.

1.2 Especificações do Objeto

LOTE ÚNICO – MENOR PREÇO GLOBAL	
Item	Descrição
1	Revitalização e Ampliação da praça localizada na comunidade dos Coqueiros conforme planilha e cronograma do DEA (Departamento de Engenharia e Arquitetura). Devendo conter: • Canteiro de obras • Demolições/Remoções • Movimento de terra • Estrutural • Impermeabilização • Alvenaria • Revestimentos – Pisos – Paredes e tetos • Drenagem Pluvial • Pontos Hidráulicos e Acessórios • Instalações elétricas • Paisagismo



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTAIS

Praça Cel. Joaquim Luiz da Costa Maia, 01 – Centro

PABX: (35) 3835-2202 / 2203 / 2204 / 2205

CEP 37.275-000 – Cristais - Minas Gerais

2. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO, CONSIDERANDO O PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO

2.1. A presente contratação tem por finalidade a execução de obra de revitalização e ampliação da Praça localizada na Comunidade dos Coqueiros, situada na zona rural do Município de Cristais/MG, compreendendo o fornecimento de materiais, insumos, equipamentos, ferramentas e mão de obra necessária à completa execução dos serviços, em atendimento à demanda da Secretaria Municipal de Obras Públicas.

2.2. A intervenção pretendida justifica-se pela necessidade de promover a melhoria da infraestrutura urbana e comunitária da localidade, oferecendo à população da Comunidade dos Coqueiros espaço público adequado, seguro, acessível, funcional e compatível com atividades de convivência, lazer, recreação, circulação, integração social e realização de eventos comunitários. A praça pública constitui equipamento de uso coletivo essencial para fortalecimento dos vínculos comunitários, valorização da área rural e promoção da qualidade de vida dos moradores.

2.3. O projeto contempla duas áreas, com metragem aproximada de 704 m² e 385,89 m², que compõem a proposta de revitalização e ampliação do espaço público. A execução envolve serviços diversos e integrados, incluindo canteiro de obras, demolições e remoções, movimento de terra, serviços estruturais, impermeabilização, alvenaria, revestimentos, pisos, paredes e tetos, drenagem pluvial, pontos hidráulicos e acessórios, instalações elétricas e paisagismo, conforme planilha, cronograma, memorial descritivo e demais documentos técnicos elaborados pelo Departamento de Engenharia e Arquitetura – DEA.

2.4. A contratação revela-se necessária porque a adequada execução da obra demanda atuação de empresa especializada, com capacidade técnica, operacional e administrativa para realizar os serviços de forma integrada, observando as especificações técnicas, normas de engenharia, projetos, cronograma físico-financeiro, critérios de qualidade, segurança do trabalho, regularidade técnica e demais condições previstas no instrumento convocatório e seus anexos.

2.5. A revitalização e ampliação da praça contribuirá para a requalificação do espaço público existente, permitindo melhor aproveitamento da área pela comunidade, com intervenções voltadas à organização do ambiente, melhoria da circulação, implantação ou adequação de elementos construtivos, drenagem, infraestrutura elétrica e hidráulica, paisagismo e demais serviços necessários à plena funcionalidade do equipamento público. A obra permitirá transformar o local em ambiente mais adequado ao uso coletivo, reduzindo problemas decorrentes de infraestrutura insuficiente, deterioração, ausência de ordenamento ou limitações de uso.

2.6. A execução da obra também se alinha ao interesse público de descentralizar melhorias e investimentos para as comunidades rurais do Município, garantindo que a população residente fora da sede urbana também seja contemplada com infraestrutura pública de qualidade. A intervenção na Comunidade dos Coqueiros reforça o compromisso da Administração Municipal com a valorização das localidades rurais, a melhoria dos espaços de convivência e a promoção de condições mais dignas de uso dos bens públicos municipais.

2.7. A contratação por empreitada, com fornecimento de materiais, insumos, equipamentos e mão de obra pela contratada, mostra-se adequada à natureza do objeto, pois assegura maior responsabilidade da empresa executora pela entrega integral da obra, pela compatibilidade entre os serviços, pela qualidade dos materiais empregados, pela coordenação das etapas construtivas e pelo cumprimento do cronograma estabelecido. Essa sistemática reduz riscos de descontinuidade, incompatibilidades técnicas, fragmentação de responsabilidades e prejuízos à Administração.

2.8. Por se tratar de obra pública, a empresa contratada deverá providenciar a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART ou Registro de Responsabilidade Técnica – RRT, conforme o caso, junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou ao Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU, bem como indicar responsável técnico pela execução, manter regularidade perante os órgãos competentes, observar o memorial



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTAIS

Praça Cel. Joaquim Luiz da Costa Maia, 01 – Centro

PABX: (35) 3835-2202 / 2203 / 2204 / 2205

CEP 37.275-000 – Cristais - Minas Gerais

descritivo, planilhas, projetos, cronograma, normas técnicas aplicáveis, exigências de segurança, diário de obra, licenças, alvarás e demais procedimentos necessários à regular execução contratual.

2.9. A execução dos serviços deverá observar rigorosamente os projetos e documentos técnicos elaborados pelo Departamento de Engenharia e Arquitetura – DEA, cabendo à contratada executar a obra com qualidade, segurança, eficiência, regularidade técnica e respeito às boas práticas de engenharia, respondendo pela correção de falhas, vícios construtivos, desconformidades, danos, atrasos injustificados e demais ocorrências que possam comprometer a entrega adequada do objeto.

2.10. A contratação encontra respaldo no planejamento da Secretaria Municipal de Obras Públicas, que busca promover a manutenção, ampliação e qualificação dos espaços públicos municipais, especialmente aqueles destinados ao uso coletivo da população. A praça a ser revitalizada e ampliada possui relevância comunitária, social e urbanística, sendo sua melhoria medida necessária para assegurar maior funcionalidade, segurança e bem-estar aos munícipes.

2.11. A execução da obra permitirá à Administração Municipal atender demanda concreta da Comunidade dos Coqueiros, melhorando a infraestrutura local, ampliando as possibilidades de utilização do espaço público e proporcionando ambiente mais adequado para convivência social, atividades recreativas, ações comunitárias e eventos promovidos ou apoiados pelo Município.

2.12. Assim, a presente contratação revela-se necessária, adequada e vantajosa para o Município de Cristais/MG, pois permitirá a execução de obra de interesse público voltada à revitalização e ampliação de equipamento comunitário essencial, com impacto direto na melhoria da qualidade de vida da população local, na valorização da comunidade rural e na preservação e qualificação dos espaços públicos municipais.

3. JUSTIFICATIVA DO NÃO PARCELAMENTO DO OBJETO

3.1. Nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente à luz dos princípios do planejamento, eficiência, economicidade, seleção da proposta mais vantajosa, segurança jurídica, julgamento objetivo e interesse público, bem como considerando a diretriz de análise do parcelamento do objeto quando técnica e economicamente viável, justifica-se, no presente caso, o não parcelamento da contratação, tendo em vista que o objeto consiste na execução de obra de revitalização e ampliação da Praça localizada na Comunidade dos Coqueiros, zona rural do Município de Cristais/MG, compreendendo o fornecimento de materiais, insumos, equipamentos e mão de obra necessária à completa execução da intervenção, conforme planilha, cronograma, memorial descritivo, projetos e demais documentos técnicos elaborados pelo Departamento de Engenharia e Arquitetura – DEA.

3.2. A obra objeto da presente contratação possui natureza una, integrada e interdependente, abrangendo canteiro de obras, demolições e remoções, movimento de terra, serviços estruturais, impermeabilização, alvenaria, revestimentos, pisos, paredes e tetos, drenagem pluvial, pontos hidráulicos e acessórios, instalações elétricas, paisagismo e demais serviços complementares necessários à entrega final da praça em condições adequadas de uso, segurança, funcionalidade, acessibilidade, convivência comunitária e integração ao espaço público local.

3.3. A Lei Federal nº 14.133/2021 orienta que o parcelamento seja considerado sempre que houver viabilidade técnica e econômica, especialmente quando a divisão do objeto puder ampliar a competitividade sem prejuízo da economia de escala, da funcionalidade do conjunto, da gestão contratual e do resultado pretendido pela Administração. Todavia, a mesma lógica legal impõe que o parcelamento não seja adotado quando a fragmentação comprometer a adequada execução do objeto, gerar perda de economia de escala, aumentar os riscos técnicos, dificultar a responsabilização de contratados distintos ou revelar-se prejudicial ao interesse público, conforme decorre do planejamento da contratação e da necessidade de preservar a solução como um todo.

3.4. A doutrina especializada também enfatiza que a decisão quanto ao parcelamento do objeto deve observar prioritariamente a viabilidade técnica da execução e a preservação da funcionalidade da solução, e não apenas a possibilidade material de divisão dos serviços. Conforme leciona Jorge Ulisses Jacoby Fernandes:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTAIS

Praça Cel. Joaquim Luiz da Costa Maia, 01 – Centro

PABX: (35) 3835-2202 / 2203 / 2204 / 2205

CEP 37.275-000 – Cristais - Minas Gerais

“Não é, pois, a simples divisibilidade, mas a viabilidade técnica que dirige o processo decisório [...] se, por exemplo, as peças isoladamente custassem mais barato, mesmo assim, seria recomendável o não parcelamento, pois sob o aspecto técnico é a visão do conjunto que iria definir a garantia do fabricante, o ajuste das partes compondo todo único, orgânico e harmônico. Por esse motivo, deve o bom administrador, primeiramente, avaliar se o objeto é divisível. Em caso afirmativo, o próximo passo será avaliar a conveniência técnica de que seja licitado inteiro ou dividido.”

3.5. Aplicando-se tal orientação ao caso concreto, verifica-se que a execução da obra de revitalização e ampliação da praça não pode ser analisada apenas pela aparente divisibilidade material das etapas constantes da planilha orçamentária. Embora seja possível identificar itens e subitens técnicos, como demolições, movimento de terra, estrutura, alvenaria, drenagem, instalações elétricas, hidráulicas, revestimentos, pisos e paisagismo, todos esses serviços compõem uma solução única, orgânica e funcional, cuja adequada execução depende da compatibilização entre projetos, métodos construtivos, cronograma, frentes de trabalho, sequência executiva e responsabilidade técnica unificada.

3.6. O eventual parcelamento do objeto em contratações distintas, separando, por exemplo, os serviços de demolição, terraplenagem, estrutura, drenagem, instalações elétricas, pontos hidráulicos, revestimentos e paisagismo, poderia gerar relevantes riscos à Administração, tais como incompatibilidades executivas, sobreposição ou lacunas de responsabilidades, conflitos entre empresas contratadas, atrasos decorrentes da dependência entre etapas, necessidade de múltiplas mobilizações e desmobilizações, aumento de custos indiretos, dificuldade de fiscalização simultânea, divergência entre métodos construtivos, prejuízo à padronização técnica e maior probabilidade de retrabalhos.

3.7. A fragmentação da contratação também poderia comprometer a identificação de responsabilidades em caso de vícios construtivos, falhas de drenagem pluvial, recalques, trincas, infiltrações, problemas em pisos e revestimentos, defeitos em instalações elétricas ou hidráulicas, inadequação de acabamentos, falhas de impermeabilização, danos ao paisagismo, inconformidades na execução estrutural ou qualquer deficiência que comprometa a funcionalidade final da praça. Em uma obra de revitalização e ampliação de espaço público, eventual falha em uma etapa pode refletir diretamente em outra, tornando inadequada a distribuição do objeto entre diversos executores sem comando técnico único.

3.8. Sob o aspecto econômico, o não parcelamento também se mostra vantajoso, pois favorece a economia de escala, reduz custos de mobilização, administração local, instalação e manutenção de canteiro de obras, transporte, equipamentos, mão de obra, sinalização provisória, gerenciamento técnico, segurança do trabalho e demais despesas indiretas associadas à execução da obra. A reunião das etapas em uma única contratação tende a proporcionar melhor racionalização dos recursos públicos, maior previsibilidade da execução, melhor controle do cronograma físico-financeiro e redução de custos administrativos decorrentes da gestão de múltiplos contratos, medições, ordens de serviço, aditivos e fiscalizações paralelas.

3.9. A obra possui unidade funcional evidente, pois o resultado pretendido pela Administração não é a execução isolada de uma etapa construtiva, mas a entrega de uma praça revitalizada e ampliada, pronta para uso pela comunidade local, com infraestrutura adequada, segurança, drenagem, instalações, acabamentos, paisagismo e demais elementos necessários ao pleno funcionamento do espaço público. A execução isolada de partes do empreendimento, sem integração entre as etapas, poderia comprometer o resultado final, gerar descontinuidade técnica e dificultar a obtenção da funcionalidade pretendida.

3.10. A divisão meramente orçamentária do objeto em itens ou etapas constantes da planilha, tais como canteiro de obras, demolições e remoções, movimento de terra, estrutural, impermeabilização, alvenaria, revestimentos, pisos, paredes, tetos, drenagem pluvial, pontos hidráulicos, instalações elétricas e paisagismo, possui finalidade técnica, financeira, operacional e de medição, não caracterizando autonomia suficiente para licitação, adjudicação ou



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTAIS

Praça Cel. Joaquim Luiz da Costa Maia, 01 – Centro

PABX: (35) 3835-2202 / 2203 / 2204 / 2205

CEP 37.275-000 – Cristais - Minas Gerais

contratação individualizada. Tais parcelas compõem um empreendimento único e devem ser executadas de modo coordenado, sequencial e compatibilizado.

3.11. Ademais, a contratação integrada das etapas favorece a atuação da fiscalização municipal, que poderá acompanhar a execução de forma sistêmica, verificando a conformidade entre projetos, memorial descritivo, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro, medições, etapas concluídas e resultado final pretendido. A existência de uma única contratada responsável pela obra reduz a possibilidade de disputas entre empresas, facilita a exigência de correções, reparos e refazimentos, e assegura maior efetividade na responsabilização por vícios, defeitos, inconformidades ou falhas verificadas durante a execução ou no período de garantia.

3.12. O não parcelamento do objeto também se justifica pela necessidade de manutenção de responsável técnico único pela execução, com emissão da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART ou Registro de Responsabilidade Técnica – RRT, conforme o caso, junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou ao Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU. A centralização da responsabilidade técnica permite maior controle sobre o comando da obra, a residência técnica, o diário de obra, a observância das normas aplicáveis, a compatibilização dos serviços e a responsabilização por eventuais falhas ou vícios de execução.

3.13. A execução da obra na zona rural, na Comunidade dos Coqueiros, também recomenda a contratação em lote único, considerando a necessidade de planejamento logístico integrado, transporte de materiais, deslocamento de equipes, mobilização de equipamentos, organização do canteiro, armazenamento de insumos, controle de frentes de trabalho e coordenação das etapas em localidade fora da sede urbana. A contratação fragmentada poderia aumentar custos de deslocamento, dificultar a coordenação operacional e ampliar riscos de atraso ou descontinuidade na execução.

3.14. O não parcelamento do objeto, portanto, não representa restrição indevida à competitividade, mas medida de planejamento necessária à preservação da viabilidade técnica, da economicidade, da eficiência administrativa e da segurança da execução. A Administração deverá assegurar ampla competitividade entre empresas aptas à execução global do objeto, exigindo qualificação técnica compatível com a complexidade da obra, sem impor exigências excessivas, desnecessárias ou desproporcionais, de modo a preservar o equilíbrio entre competitividade e segurança contratual.

3.15. Nesse contexto, a adoção do critério de julgamento pelo menor preço global revela-se compatível com o não parcelamento do objeto, uma vez que a contratação busca selecionar a proposta mais vantajosa para a execução integral da solução, sem prejuízo da análise da composição dos preços unitários, da exequibilidade da proposta, da compatibilidade com a planilha orçamentária de referência, do cronograma físico-financeiro e dos demais documentos técnicos que integram o processo.

3.16. A contratação por lote único também resguarda a Administração quanto à qualidade final da obra, pois vincula a contratada à entrega integral da praça revitalizada e ampliada, em conformidade com todos os documentos técnicos, normas aplicáveis, especificações de materiais, padrões de acabamento, critérios de segurança, cronograma e obrigações contratuais. Dessa forma, evita-se que a Administração receba etapas isoladas sem a devida integração funcional ou tenha que administrar incompatibilidades entre diferentes executores.

3.17. Dessa forma, pelos fundamentos técnicos, econômicos, operacionais e jurídicos expostos, resta justificado o não parcelamento do objeto, por se tratar de obra pública una, integrada e interdependente, cuja execução fragmentada poderia comprometer a compatibilização técnica, a economicidade, a fiscalização, a responsabilização da contratada e a funcionalidade final da intervenção pretendida. Assim, a contratação em lote único mostra-se a solução mais adequada ao atendimento do interesse público, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021.

4. HORÁRIO, LOCAL E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. Os serviços objeto da presente contratação serão executados na Praça localizada na Comunidade dos Coqueiros, situada na zona rural do Município de Cristais/MG, nas áreas, pontos de intervenção e demais locais definidos nos projetos, planilhas orçamentárias, memoriais descritivos, cronograma físico-financeiro, especificações



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTAIS

Praça Cel. Joaquim Luiz da Costa Maia, 01 – Centro

PABX: (35) 3835-2202 / 2203 / 2204 / 2205

CEP 37.275-000 – Cristais - Minas Gerais

técnicas, desenhos e demais documentos elaborados pelo Departamento de Engenharia e Arquitetura – DEA, observando-se rigorosamente as cotas, níveis, alinhamentos, dimensões, quantitativos, métodos executivos, padrões construtivos e demais diretrizes estabelecidas pela Administração Municipal.

4.2. A intervenção compreenderá a revitalização e ampliação da praça pública, contemplando duas áreas integrantes do projeto, com metragem aproximada de 704 m² e 385,89 m², abrangendo, conforme previsto nos documentos técnicos, canteiro de obras, demolições e remoções, movimento de terra, serviços estruturais, impermeabilização, alvenaria, revestimentos, pisos, paredes e tetos, drenagem pluvial, pontos hidráulicos e acessórios, instalações elétricas, paisagismo, limpeza final e demais serviços complementares indispensáveis à perfeita conclusão da obra.

4.3. A Contratada deverá iniciar os serviços no prazo estabelecido na Ordem de Serviço expedida pela Administração Municipal, promovendo previamente toda a mobilização necessária de responsável técnico, equipe operacional, mão de obra qualificada, máquinas, equipamentos, veículos, ferramentas, materiais, insumos, sinalização provisória, estruturas auxiliares e demais recursos indispensáveis ao regular cumprimento do contrato, sem prejuízo da obrigação de observar o cronograma físico-financeiro aprovado.

4.4. Antes do início efetivo dos serviços, a Contratada deverá providenciar a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART ou Registro de Responsabilidade Técnica – RRT de execução da obra, conforme o caso, junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou ao Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU, bem como apresentar à Administração a identificação do responsável técnico, comprovação de regularidade profissional e demais documentos exigidos no instrumento convocatório, contrato e normas aplicáveis.

4.5. A Contratada deverá manter responsável técnico devidamente habilitado e equipe operacional suficiente e qualificada durante a execução da obra, garantindo supervisão técnica, produtividade, segurança, qualidade dos serviços, controle das etapas executivas, orientação da mão de obra e atendimento às determinações da fiscalização municipal.

4.6. A jornada de trabalho, os turnos operacionais e os horários de execução serão organizados pela Contratada, sob sua exclusiva responsabilidade trabalhista, previdenciária, securitária, administrativa e operacional, devendo observar compatibilidade com o cronograma físico-financeiro, com os prazos contratuais assumidos, com as normas municipais relativas ao sossego público, circulação de veículos e pedestres, segurança da comunidade, utilização de espaços públicos e demais regramentos aplicáveis.

4.7. Por se tratar de obra em comunidade rural, a Contratada deverá planejar adequadamente a logística de execução, considerando o deslocamento de equipes, transporte de materiais, acesso de máquinas e veículos, armazenamento temporário de insumos, disponibilidade de equipamentos, condições das vias de acesso, proteção do canteiro, abastecimento da obra, controle de resíduos, segurança dos moradores e continuidade da circulação local.

4.8. Considerando que a obra será executada em espaço público destinado ao uso comunitário, a Contratada deverá adotar planejamento operacional adequado para reduzir impactos à população local, especialmente quanto à circulação de moradores, acesso a residências, trânsito de veículos, transporte escolar, acesso de ambulâncias, coleta de resíduos, realização de atividades comunitárias, segurança dos pedestres e preservação de bens públicos e particulares existentes no entorno.

4.9. A fiscalização municipal poderá determinar ajustes quanto aos horários de execução, organização das frentes de trabalho, isolamento de áreas, sinalização preventiva, controle de acesso, rotas alternativas, proteção de pedestres, armazenamento de materiais, movimentação de máquinas e demais providências necessárias à preservação da segurança da população, da continuidade dos serviços públicos e do adequado desenvolvimento da obra.

4.10. Sempre que houver necessidade de interdição parcial de áreas de circulação, utilização de equipamentos de grande porte, escavações, demolições, remoções, movimentação de terra, movimentação de cargas, execução de drenagem, instalações elétricas, pontos hidráulicos, estruturas ou atividades potencialmente perigosas, a Contratada deverá providenciar previamente a sinalização de segurança, o isolamento físico da área, o controle operacional, a orientação aos usuários e todas as demais medidas exigidas pelas normas técnicas, normas de segurança do trabalho e determinações da fiscalização.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTAIS

Praça Cel. Joaquim Luiz da Costa Maia, 01 – Centro

PABX: (35) 3835-2202 / 2203 / 2204 / 2205

CEP 37.275-000 – Cristais - Minas Gerais

4.11. As áreas de demolição, remoção, escavação, movimento de terra, serviços estruturais, impermeabilização, alvenaria, drenagem, instalações elétricas, pontos hidráulicos, revestimentos, pisos, paisagismo e demais frentes de serviço deverão ser devidamente isoladas, sinalizadas e protegidas, de forma a evitar acidentes, quedas, danos a veículos, prejuízos a imóveis, obstruções indevidas, interferências não autorizadas e riscos à integridade física de trabalhadores, moradores, transeuntes e usuários do espaço público.

4.12. Competirá exclusivamente à Contratada organizar toda a logística de execução da obra, incluindo transporte de materiais, carregamento e descarregamento, guarda de equipamentos, armazenamento temporário de insumos, abastecimento de máquinas, controle de acesso ao canteiro, destinação ambientalmente adequada dos resíduos da construção civil, limpeza periódica das frentes de trabalho e manutenção das condições mínimas de segurança, ordem e circulação no local.

4.13. A Contratada deverá instalar e manter canteiro de obras compatível com o porte e as características da intervenção, observando as normas de segurança, organização, higiene, armazenamento de materiais, proteção de insumos, identificação da obra, controle de acesso e demais exigências constantes dos documentos técnicos e da legislação aplicável.

4.14. A Contratada deverá adotar todas as providências necessárias para preservar redes, instalações, equipamentos urbanos, áreas verdes, passeios, acessos, edificações, cercas, muros, dispositivos de drenagem, sistemas existentes, árvores, elementos paisagísticos e demais bens públicos ou particulares eventualmente localizados nas áreas de intervenção ou em seu entorno, responsabilizando-se integralmente por danos, rompimentos, avarias, acidentes, prejuízos ou interferências indevidas decorrentes da execução dos serviços.

4.15. Quando a execução envolver drenagem pluvial, pontos hidráulicos, instalações elétricas ou demais interferências em infraestrutura existente, a Contratada deverá observar os projetos aprovados, as orientações do Departamento de Engenharia e Arquitetura – DEA, as determinações da fiscalização municipal e, quando aplicável, as exigências de concessionárias, prestadores de serviços públicos ou órgãos competentes, realizando as compatibilizações necessárias antes da execução das etapas subsequentes.

4.16. A execução deverá observar fielmente o cronograma físico-financeiro constante do projeto, admitindo-se ajustes apenas quando devidamente justificados e previamente aprovados pela Administração, desde que não comprometam o prazo final da obra, a sequência técnica das etapas executivas, a funcionalidade do conjunto, a segurança da execução ou o interesse público envolvido na contratação.

4.17. Todos os serviços deverão ser executados em estrita conformidade com os projetos aprovados, planilhas orçamentárias, memoriais descritivos, cronograma físico-financeiro, normas técnicas da ABNT, normas regulamentadoras de segurança do trabalho, legislação ambiental aplicável, normas de acessibilidade, boas práticas de engenharia, posturas municipais e determinações da fiscalização municipal, cabendo à Contratada adotar todas as providências necessárias para assegurar execução segura, eficiente, durável e funcional.

4.18. A Contratada deverá manter diário de obra ou instrumento equivalente de registro da execução, em meio físico ou eletrônico, conforme definido pela Administração, destinado ao acompanhamento sistemático dos serviços, registro das ocorrências relevantes, controle das frentes de trabalho, registro de condições climáticas, equipe presente, equipamentos utilizados, materiais recebidos, serviços executados, determinações da fiscalização, paralisações, interferências, ensaios, medições, não conformidades e providências corretivas adotadas.

4.19. A Contratada deverá manter o local da obra permanentemente organizado, limpo e seguro durante toda a execução contratual, providenciando a retirada periódica de entulhos, sobras de materiais, resíduos de demolição, resíduos de escavação, embalagens, materiais inservíveis e demais rejeitos decorrentes da obra, de forma a evitar riscos à população, obstruções de circulação, danos ambientais, degradação do espaço público ou prejuízo ao regular andamento dos serviços.

4.20. Os resíduos gerados pela execução dos serviços deverão receber destinação ambientalmente adequada, observadas as normas aplicáveis à construção civil, as orientações da fiscalização municipal e a legislação ambiental pertinente, sendo vedado o descarte irregular de entulhos, sobras de materiais, embalagens, resíduos de demolição ou quaisquer rejeitos em áreas públicas, cursos d'água, estradas vicinais, terrenos particulares ou locais não autorizados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTAIS

Praça Cel. Joaquim Luiz da Costa Maia, 01 – Centro

PABX: (35) 3835-2202 / 2203 / 2204 / 2205

CEP 37.275-000 – Cristais - Minas Gerais

4.21. A eventual paralisação parcial ou total dos serviços somente poderá ocorrer por motivo tecnicamente justificável, caso fortuito, força maior, condições climáticas comprovadamente impeditivas, necessidade de adequação técnica devidamente fundamentada, interferência relevante não prevista ou determinação formal da Administração, devendo ser imediatamente comunicada à fiscalização e devidamente registrada no diário de obra ou instrumento equivalente para fins de acompanhamento, controle e avaliação contratual.

4.22. A Contratada não poderá alterar áreas de intervenção, métodos executivos, materiais, especificações, quantitativos relevantes, soluções técnicas, sequência de execução, padrões de acabamento, elementos de paisagismo ou demais parâmetros previstos nos documentos de engenharia sem prévia análise e autorização formal da Administração Municipal, ressalvadas situações emergenciais indispensáveis à preservação da segurança, que deverão ser imediatamente comunicadas e justificadas à fiscalização.

4.23. A Contratada será responsável por manter, durante toda a execução, as condições de segurança do trabalho, fornecendo e exigindo o uso dos Equipamentos de Proteção Individual – EPIs e Equipamentos de Proteção Coletiva – EPCs necessários, bem como adotando medidas preventivas para evitar acidentes envolvendo trabalhadores, servidores, moradores, transeuntes, veículos, equipamentos e bens públicos ou particulares.

4.24. A execução dos serviços deverá respeitar as características da Comunidade dos Coqueiros e buscar minimizar transtornos à população local, cabendo à Contratada atuar com organização, urbanidade, segurança e respeito aos moradores, comunicando previamente à fiscalização eventuais interferências que possam afetar acessos, circulação, uso de áreas comuns ou atividades comunitárias.

4.25. Ao final da execução, a Contratada deverá entregar a área limpa, segura, desobstruída, recomposta e em condições adequadas de uso, removendo instalações provisórias, materiais excedentes, resíduos, equipamentos e demais elementos utilizados na obra, sem prejuízo da realização dos testes, conferências, medições, ajustes, correções e providências necessárias ao recebimento provisório e definitivo do objeto pela Administração.

4.26. A entrega final da obra deverá contemplar a plena funcionalidade da praça revitalizada e ampliada, incluindo a adequada execução dos serviços de drenagem, pontos hidráulicos, instalações elétricas, pisos, revestimentos, estruturas, paisagismo, acabamentos e demais elementos previstos nos documentos técnicos, cabendo à Contratada corrigir, reparar, refazer ou substituir, às suas expensas, qualquer serviço ou material executado em desconformidade com o projeto, normas aplicáveis, especificações contratuais ou determinações da fiscalização.

5. DOS UNIFORMES, EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL, EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO COLETIVA E SEGURANÇA DO TRABALHO

5.1. A Contratada deverá assegurar que toda a equipe envolvida na execução da obra trabalhe devidamente uniformizada, identificada e paramentada com os Equipamentos de Proteção Individual — EPI adequados à natureza de cada atividade, em conformidade com as normas regulamentadoras de segurança do trabalho, especialmente aquelas aplicáveis à construção civil, movimentação de cargas, escavações, serviços em vias públicas, operação de máquinas, atividades com ruído, poeira, solda, corte, compactação, aplicação de materiais betuminosos, instalações elétricas e demais riscos inerentes ao objeto.

5.2. Os uniformes deverão permitir a identificação da equipe da Contratada, estar em adequado estado de conservação e ser compatíveis com as condições de trabalho em campo, devendo ser substituídos sempre que apresentarem desgaste, dano, ausência de identificação, sujidade excessiva ou qualquer condição que comprometa a segurança, a apresentação ou a identificação dos trabalhadores.

5.3. A Contratada deverá fornecer, exigir o uso, fiscalizar a utilização e substituir, sempre que necessário, todos os EPI compatíveis com as atividades executadas, incluindo, no mínimo, quando aplicável: capacete de segurança, calçado de segurança, luvas adequadas ao tipo de serviço, óculos de proteção, protetor auricular ou abafador de ruído, máscara filtradora ou respirador, colete refletivo, cinturão de segurança, talabarte, cinto tipo paraquedista, avental de raspa, perneiras, protetor facial, vestimenta de alta visibilidade, equipamentos para trabalho em altura, equipamentos para operação com solda ou corte e demais dispositivos exigidos pelas normas de segurança e pela avaliação de riscos da atividade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTAIS

Praça Cel. Joaquim Luiz da Costa Maia, 01 – Centro

PABX: (35) 3835-2202 / 2203 / 2204 / 2205

CEP 37.275-000 – Cristais - Minas Gerais

5.4. A relação de EPI indicada neste Termo de Referência possui caráter mínimo e exemplificativo, cabendo à Contratada avaliar tecnicamente os riscos de cada frente de trabalho e fornecer todos os equipamentos adicionais que se mostrarem necessários à proteção dos trabalhadores, independentemente de solicitação da Administração, não podendo alegar omissão do instrumento convocatório para deixar de cumprir normas legais, regulamentares ou técnicas de segurança do trabalho.

5.5. Além dos EPI, a Contratada deverá adotar Equipamentos de Proteção Coletiva — EPC e medidas de segurança coletiva compatíveis com a obra, incluindo, conforme o caso, tapumes, barreiras físicas, cones, cavaletes, fitas zebreadas, placas de advertência, sinalização noturna, iluminação provisória, guarda-corpos, proteção de valas, escoramentos, passarelas seguras, rampas provisórias, isolamento de áreas de risco, proteção de máquinas, controle de poeira, contenção de materiais, sinalização de trânsito e demais medidas necessárias à segurança dos trabalhadores, moradores, pedestres, condutores e usuários das vias.

5.6. Nas atividades realizadas em vias públicas, áreas de circulação, proximidades de residências, redes existentes ou locais acessíveis à população, a Contratada deverá intensificar as medidas de segurança, sinalização e isolamento, impedindo o acesso de pessoas não autorizadas às frentes de serviço, especialmente em locais com escavações, valas abertas, equipamentos em operação, aplicação de massa asfáltica, movimentação de cargas, instalações elétricas, execução de redes, materiais empilhados ou qualquer outra condição de risco.

5.7. A Contratada será integralmente responsável pelo cumprimento da legislação trabalhista, previdenciária, securitária e de segurança do trabalho, bem como pela adoção das providências necessárias à prevenção de acidentes, doenças ocupacionais, danos ambientais, danos ao patrimônio público ou particular e riscos à população, assumindo todos os ônus decorrentes de autuações, acidentes, indenizações, encargos, sanções ou prejuízos relacionados à execução da obra.

5.8. A Administração poderá determinar a imediata substituição de trabalhadores sem uniformização adequada, sem EPI, sem treinamento compatível, sem identificação, em conduta insegura ou em desacordo com as normas aplicáveis, bem como poderá determinar a paralisação de frente de serviço quando constatado risco grave e iminente à segurança dos trabalhadores, da população ou do patrimônio público, sem que tal medida gere direito a acréscimos, indenizações ou prorrogações automáticas de prazo.

5.9. A Contratada deverá manter no local da obra, sempre que exigível pela legislação ou pela fiscalização, a documentação pertinente à segurança do trabalho, ao responsável técnico, ao diário de obra, aos treinamentos obrigatórios, à entrega de EPI, às permissões de trabalho, aos registros de inspeção, aos programas de prevenção e aos demais documentos necessários à comprovação da regularidade da execução.

5.10. O descumprimento das obrigações relativas à utilização de uniformes, EPI, EPC, sinalização, isolamento, segurança do trabalho e proteção da população poderá ensejar notificação, determinação de correção imediata, glosa de medições incompatíveis, paralisação de serviços, aplicação de sanções administrativas e demais providências previstas no edital, no contrato e na Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo da responsabilidade civil, trabalhista, previdenciária, ambiental e penal da Contratada.

6. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS E DAS CONDIÇÕES GERAIS DE EXECUÇÃO

6.1. O objeto compreende a execução integral da obra de revitalização e ampliação da Praça localizada na Comunidade dos Coqueiros, situada na zona rural do Município de Cristais/MG, abrangendo todos os serviços, materiais, insumos, equipamentos, mão de obra, transporte, mobilização, desmobilização, controles, testes, sinalização, segurança, limpeza, recomposições e demais providências necessárias ao completo atendimento dos projetos, planilhas orçamentárias, memoriais descritivos, cronograma físico-financeiro e demais documentos técnicos elaborados pelo Departamento de Engenharia e Arquitetura – DEA.

6.2. A intervenção será executada em lote único, sob o regime de empreitada por preço global, considerando a unidade funcional da obra, a integração técnica das etapas executivas e a necessidade de execução coordenada da revitalização e ampliação do espaço público, cabendo à Contratada executar integralmente o objeto conforme projetos, planilhas, memoriais descritivos, cronograma físico-financeiro, especificações técnicas e demais



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTAIS

Praça Cel. Joaquim Luiz da Costa Maia, 01 – Centro

PABX: (35) 3835-2202 / 2203 / 2204 / 2205

CEP 37.275-000 – Cristais - Minas Gerais

documentos integrantes do processo, pelo preço global contratado, observadas as hipóteses legais de alteração contratual previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

6.3. A execução deverá contemplar, conforme especificações técnicas, planilha orçamentária e cronograma físico-financeiro, os serviços de canteiro de obras, demolições e remoções, movimento de terra, serviços estruturais, impermeabilização, alvenaria, revestimentos de pisos, paredes e tetos, drenagem pluvial, pontos hidráulicos e acessórios, instalações elétricas, paisagismo, limpeza final e demais serviços complementares necessários à perfeita conclusão da praça, em condições adequadas de segurança, funcionalidade, durabilidade, acessibilidade e uso pela comunidade local.

6.4. Os serviços deverão ser executados em sua totalidade, com fornecimento, pela Contratada, de todos os materiais, insumos, equipamentos, máquinas, ferramentas, veículos, mão de obra, encargos, administração local, controles, testes, licenças operacionais de sua responsabilidade, sinalização provisória, medidas de segurança, transporte, carga, descarga, armazenamento, destinação de resíduos e demais elementos necessários à perfeita execução da obra, ainda que não expressamente mencionados, mas indispensáveis ao cumprimento do objeto.

6.5. A obra deverá estar em conformidade com todos os desenhos, projetos, memoriais, estudos, especificações, planilhas orçamentárias, composições de custos, cronograma físico-financeiro e demais documentos elaborados ou aprovados pelo Departamento de Engenharia e Arquitetura – DEA, os quais integram este Termo de Referência para todos os fins, devendo a Contratada conferir previamente os elementos técnicos antes do início dos serviços e comunicar formalmente eventual inconsistência, interferência, incompatibilidade ou necessidade de esclarecimento.

6.6. Antes do início da execução, a Contratada deverá providenciar a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART ou o Registro de Responsabilidade Técnica – RRT de execução da obra, conforme o caso, junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou ao Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU, bem como apresentar a identificação do responsável técnico, comprovação de regularidade profissional, licenças, alvarás, autorizações e demais documentos exigíveis para o regular início e acompanhamento da obra.

6.7. A execução dos serviços preliminares deverá compreender, conforme previsto nos documentos técnicos, mobilização, instalação e organização do canteiro de obras, sinalização da área, isolamento das frentes de trabalho, locação da obra, levantamento das interferências existentes, proteção de áreas sensíveis, preparação dos acessos, implantação de medidas de segurança e demais providências necessárias ao início regular da execução.

6.8. Os serviços de demolições e remoções deverão ser realizados de forma controlada, segura e planejada, com adoção de medidas de isolamento, sinalização e proteção, evitando danos a estruturas remanescentes, equipamentos públicos, áreas de circulação, imóveis vizinhos, redes existentes, elementos paisagísticos preservados e demais bens públicos ou particulares. Os resíduos decorrentes dessas atividades deverão ser removidos e destinados de forma ambientalmente adequada, sob responsabilidade da Contratada.

6.9. Os serviços de movimento de terra, regularização e preparação das áreas deverão observar os níveis, cotas, caimentos, greides, alinhamentos, compactação, estabilidade e demais parâmetros definidos em projeto, sendo vedada a execução de etapas subsequentes sem a adequada conferência das condições da base, do terreno e das áreas preparadas, especialmente nos pontos destinados à execução de pisos, estruturas, drenagem, áreas de circulação e elementos de paisagismo.

6.10. Os serviços estruturais deverão ser executados em estrita conformidade com os projetos, memoriais, normas técnicas aplicáveis e boas práticas de engenharia, observando-se a qualidade dos materiais, resistência, formas, armações, concretagem, cura, prazos técnicos, nivelamento, alinhamento, prumo, segurança, estabilidade e demais condições necessárias à durabilidade e integridade dos elementos construídos.

6.11. Os serviços de impermeabilização deverão ser executados nos pontos indicados nos documentos técnicos ou determinados pela fiscalização, observando-se o tipo de material especificado, preparo adequado das superfícies, aplicação conforme orientação técnica, tempo de cura, proteção mecânica quando necessária e demais cuidados destinados à prevenção de infiltrações, umidade, deterioração precoce, perda de desempenho ou comprometimento da vida útil da obra.

6.12. Os serviços de alvenaria, revestimentos, pisos, paredes e tetos deverão observar as especificações de materiais, modulação, dimensões, espessuras, nivelamento, prumo, alinhamento, caimentos, acabamento,



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTAIS

Praça Cel. Joaquim Luiz da Costa Maia, 01 – Centro

PABX: (35) 3835-2202 / 2203 / 2204 / 2205

CEP 37.275-000 – Cristais - Minas Gerais

resistência, aderência, regularidade superficial, acessibilidade e demais parâmetros previstos nos documentos técnicos, garantindo resultado final adequado, seguro, durável e compatível com o uso público do espaço.

6.13. A implantação do sistema de drenagem pluvial deverá assegurar o adequado escoamento das águas, a proteção das áreas pavimentadas, a redução de processos erosivos, a preservação dos pisos, estruturas e áreas de circulação, bem como a funcionalidade geral da praça, devendo ser executada de forma compatibilizada com os caimentos, greides, pontos de captação, condução e lançamento previstos nos projetos e orientações da fiscalização.

6.14. Os pontos hidráulicos e acessórios deverão ser executados em conformidade com os projetos, especificações técnicas, normas aplicáveis e orientações da fiscalização, observando-se diâmetros, conexões, registros, vedações, declividades, estanqueidade, proteção das tubulações, compatibilização com alvenarias, pisos, drenagem e demais elementos construtivos, devendo ser realizados os testes necessários antes do fechamento ou conclusão das etapas correlatas.

6.15. As instalações elétricas deverão observar rigorosamente os projetos, memoriais, normas técnicas aplicáveis, condições de segurança, dimensionamento, identificação de circuitos, proteção, aterramento, isolamento, pontos de iluminação, caixas, conduítes, cabos, quadros, luminárias e demais componentes previstos, devendo a Contratada adotar todas as medidas necessárias para garantir funcionamento seguro, eficiente e compatível com o uso público da praça.

6.16. Os serviços de paisagismo deverão ser executados conforme especificações do projeto, observando-se preparo do solo, implantação de espécies vegetais, forrações, gramados, canteiros, elementos ornamentais, proteção das áreas plantadas, irrigação inicial quando necessária e demais cuidados destinados à adequada integração estética, ambiental e funcional da praça, respeitadas as características da Comunidade dos Coqueiros e do ambiente rural em que a obra será implantada.

6.17. A Contratada deverá realizar os controles, verificações, testes, registros fotográficos, medições, relatórios e demais comprovações técnicas exigidas nos projetos, memoriais, normas técnicas ou pela fiscalização municipal, especialmente em relação à qualidade dos materiais, serviços estruturais, impermeabilização, drenagem, instalações hidráulicas, instalações elétricas, pisos, revestimentos, acabamentos, recomposições, paisagismo e demais elementos relevantes à segurança, durabilidade e funcionalidade da obra.

6.18. Todos os materiais empregados deverão ser novos, de primeira qualidade, adequados à finalidade prevista, compatíveis com as especificações técnicas e acompanhados, quando exigível, de notas fiscais, certificados, laudos, ensaios, garantias, catálogos, manuais ou demais documentos comprobatórios, podendo a fiscalização rejeitar materiais ou serviços que apresentem vícios, baixa qualidade, desconformidade técnica, origem duvidosa ou incompatibilidade com os documentos de engenharia.

6.19. A Contratada deverá refazer, corrigir, remover, substituir ou reparar, às suas expensas e dentro do prazo fixado pela fiscalização, quaisquer serviços executados em desconformidade com os projetos, especificações, normas técnicas, boas práticas de engenharia ou determinações da Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis e da responsabilidade por eventuais danos decorrentes da execução inadequada.

6.20. A execução será acompanhada e fiscalizada por servidor ou equipe designada pela Administração Municipal, cabendo à Contratada prestar todas as informações solicitadas, facilitar o acesso às frentes de trabalho, apresentar documentos técnicos, permitir a realização de inspeções, atender às determinações da fiscalização e manter registros adequados da execução, sem que tal acompanhamento reduza ou afaste sua responsabilidade integral pela perfeita execução do objeto.

6.21. A Contratada deverá manter diário de obra ou instrumento equivalente, em meio físico ou eletrônico, conforme definido pela Administração, com registro diário ou periódico das principais ocorrências, condições climáticas, equipe presente, equipamentos utilizados, materiais recebidos, serviços executados, determinações da fiscalização, paralisações, interferências, ensaios, medições, não conformidades e providências corretivas adotadas.

6.22. As medições deverão observar os serviços efetivamente executados e aceitos pela fiscalização, os critérios definidos na planilha orçamentária, no cronograma físico-financeiro, no contrato e nos documentos técnicos, não sendo admitido pagamento por serviços não executados, executados em desconformidade, sem aceite técnico, sem comprovação adequada ou sem atendimento às condições estabelecidas no instrumento convocatório.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTAIS

Praça Cel. Joaquim Luiz da Costa Maia, 01 – Centro

PABX: (35) 3835-2202 / 2203 / 2204 / 2205

CEP 37.275-000 – Cristais - Minas Gerais

6.23. A execução da obra deverá preservar a funcionalidade final da praça revitalizada e ampliada, garantindo a integração entre canteiro, demolições, movimento de terra, estrutura, impermeabilização, alvenaria, revestimentos, pisos, drenagem pluvial, pontos hidráulicos, instalações elétricas, paisagismo e demais serviços complementares, de modo que o resultado final entregue à Administração seja seguro, estável, durável, acessível, funcional, harmônico e adequado ao uso pela população.

6.24. Durante toda a execução, a Contratada deverá manter o local da obra limpo, organizado e seguro, providenciando a retirada periódica de entulhos, sobras de materiais, embalagens, resíduos de demolição, resíduos de escavação, materiais inservíveis e demais rejeitos, com destinação ambientalmente adequada, sendo vedado o descarte irregular em áreas públicas, terrenos particulares, estradas vicinais, cursos d'água ou locais não autorizados.

6.25. A Contratada será responsável por adotar todas as medidas de segurança do trabalho, proteção coletiva e individual, controle de acesso, sinalização, isolamento de áreas e prevenção de acidentes, fornecendo e exigindo o uso dos Equipamentos de Proteção Individual – EPIs e Equipamentos de Proteção Coletiva – EPCs necessários, de modo a proteger trabalhadores, servidores, moradores, transeuntes, veículos, equipamentos e bens públicos ou particulares.

6.26. A Contratada deverá preservar, durante a execução, as condições de acesso e circulação da comunidade local, minimizando transtornos aos moradores da Comunidade dos Coqueiros, ao transporte escolar, à circulação de veículos, ao acesso de ambulâncias, à coleta de resíduos e a eventuais atividades comunitárias, cabendo-lhe comunicar previamente à fiscalização quaisquer interferências relevantes que possam afetar o uso do espaço ou das áreas adjacentes.

6.27. Concluídos os serviços, a Contratada deverá realizar a limpeza final da área, retirar materiais excedentes, equipamentos, estruturas provisórias, resíduos e entulhos, recompor eventuais áreas afetadas, apresentar a documentação técnica exigida e adotar todas as providências necessárias ao recebimento provisório e definitivo do objeto, nos termos do edital, do contrato, deste Termo de Referência e da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.28. A entrega final da obra deverá contemplar a plena funcionalidade da praça revitalizada e ampliada, incluindo todos os serviços previstos nos documentos técnicos, acabamentos, ajustes, testes, correções, paisagismo, instalações e recomposições necessárias, cabendo à Contratada sanar, reparar, refazer ou substituir, às suas expensas, qualquer serviço ou material em desconformidade com o projeto, normas aplicáveis, especificações contratuais ou determinações da fiscalização.

7. PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA DO CONTRATO

7.1. O **prazo de execução da obra será de 06 (SEIS) meses**, contados a partir do recebimento da Ordem de Início de Obra, expedida pela Administração Municipal, observando-se o cronograma físico-financeiro, os projetos, memoriais descritivos, planilhas orçamentárias e demais documentos técnicos que integram este Termo de Referência.

7.2. A execução deverá ocorrer de forma contínua, coordenada e compatível com a natureza integrada do objeto, compreendendo todas as etapas necessárias à implantação da obra, incluindo todos os serviços previstos nos documentos de engenharia.

7.3. A Contratada deverá cumprir rigorosamente o cronograma físico-financeiro aprovado, o qual integra este Termo de Referência e servirá como parâmetro para acompanhamento da execução, realização das medições, avaliação do avanço físico da obra, controle dos prazos contratuais e verificação do cumprimento das etapas previstas.

7.4. Eventuais ajustes no cronograma físico-financeiro somente serão admitidos mediante justificativa técnica formal, análise da fiscalização e aprovação expressa da Administração Municipal, desde que preservados o interesse público, a adequada sequência executiva, a compatibilidade entre as etapas da obra e o prazo final pactuado, ressalvadas as hipóteses legais de prorrogação.

7.5. O prazo de execução poderá ser prorrogado, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, desde que haja justificativa técnica ou administrativa devidamente comprovada, autorização da autoridade competente e formalização por meio do instrumento próprio, especialmente nas hipóteses de caso fortuito, força maior, condições climáticas excepcionalmente impeditivas, interferências técnicas não previstas, necessidade de adequações de



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTAIS

Praça Cel. Joaquim Luiz da Costa Maia, 01 – Centro

PABX: (35) 3835-2202 / 2203 / 2204 / 2205

CEP 37.275-000 – Cristais - Minas Gerais

projeto, atrasos decorrentes de providências a cargo da Administração ou de terceiros, ou outros fatos supervenientes que comprovadamente impeçam a execução regular da obra no prazo inicialmente estabelecido.

7.6. Não serão admitidas prorrogações decorrentes de desorganização operacional da Contratada, insuficiência de mão de obra, atraso injustificado na mobilização, falta de materiais, equipamentos ou insumos, deficiência de planejamento, paralisações imotivadas ou qualquer outra circunstância imputável exclusivamente à Contratada, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis e demais consequências previstas no edital, no contrato e na Lei Federal nº 14.133/2021.

7.7. O contrato oriundo do presente processo terá **vigência de 12 (doze) meses**, contados da data de sua assinatura ou da data expressamente definida no instrumento contratual, abrangendo o prazo necessário para a execução da obra, realização de medições, recebimento provisório, correções eventualmente determinadas pela fiscalização, recebimento definitivo, processamento de pagamentos, encerramento contratual e adoção das demais providências administrativas necessárias.

7.8. A fixação de vigência contratual superior ao prazo de execução justifica-se pela necessidade de assegurar período suficiente para o acompanhamento técnico e administrativo do contrato, especialmente considerando a possibilidade de ocorrência de chuvas intensas, condições climáticas adversas, interferências em redes existentes, ajustes técnicos de engenharia, tramitações administrativas, medições, análises da fiscalização, correções de inconformidades, recebimento provisório e definitivo da obra e demais atos indispensáveis à adequada conclusão do ajuste.

7.9. A vigência contratual poderá ser prorrogada quando necessário à conclusão do objeto, desde que a necessidade seja devidamente justificada, demonstrada a manutenção do interesse público, observadas as condições legais aplicáveis e formalizada a prorrogação por termo aditivo, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.10. A eventual prorrogação da vigência contratual não implicará, por si só, acréscimo de valores à Contratada, salvo se houver hipótese legalmente admitida de alteração contratual, recomposição do equilíbrio econômico-financeiro ou outro fundamento devidamente comprovado e formalmente reconhecido pela Administração, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.11. A Contratada deverá manter, durante todo o prazo de execução e vigência contratual, as condições de habilitação, qualificação técnica, regularidade fiscal, trabalhista, previdenciária e demais exigências assumidas no processo licitatório, bem como responder pela correção de vícios, defeitos, falhas, inconformidades ou serviços executados em desacordo com os projetos, normas técnicas, contrato e determinações da fiscalização.

7.12. Encerrado o prazo de execução, a Administração procederá às verificações, medições, testes, conferências e demais atos necessários ao recebimento da obra, sem prejuízo da obrigação da Contratada de corrigir, reparar, remover, substituir ou refazer, às suas expensas, quaisquer serviços ou materiais que apresentem vícios, defeitos, desconformidades técnicas ou incompatibilidade com os documentos de engenharia, com o contrato ou com este Termo de Referência.

8. PENALIDADES E SANÇÕES CONTRATUAIS

8.1. As penalidades e sanções contratuais, constam da minuta do contrato, que integrará o edital.

9. QUANTIDADE DE SERVIÇOS

9.1. A quantidade de serviços contratada poderá ser reduzida ou ampliada, de acordo com as necessidades e em conformidade com o preconizado pela Lei 14.133/2021, desde que devidamente justificado e aceito pelo Município.

10. PREÇO E ORÇAMENTO DETALHADO E ESTIMADO EM PLANILHA COM PREÇO UNITÁRIO E VALOR TOTAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTAIS

Praça Cel. Joaquim Luiz da Costa Maia, 01 – Centro

PABX: (35) 3835-2202 / 2203 / 2204 / 2205

CEP 37.275-000 – Cristais - Minas Gerais

10.1. Os preços propostos devem remunerar todos os serviços, materiais e equipamentos necessários, todas as taxas pertinentes à contratação dos funcionários, ferramentas, transporte, alimentação, aluguéis, equipamentos e materiais diversos, BDI, lucro e enfim, toda e qualquer despesa necessária para a perfeita regularidade na execução do contrato. O valor estimado para a contratação é de R\$168.255,27 (Cento e Sessenta e Oito Mil, Duzentos e Cinquenta e Cinco Reais e Vinte e Sete Centavos).

10.2. O orçamento detalhado estimado, é o que consta da planilha orçamentária deste termo, elaborado pelo setor de engenharia, tendo por base a tabela **SINAPI, SETOP, ORCE e COMPOSIÇÃO.**

11. DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS E DOS RECURSOS

11.1 As dotações orçamentárias específicas destinadas a cobrir as despesas decorrentes da presente licitação serão as do orçamento de 2026 e correspondente no próximo exercício, conforme Lei Orçamentária Municipal, discriminadas como se segue:

Reduzido	Dotação	Descrição da Dotação	Fonte de Recurso
429	02.07.01.4490.51.00.15.451.0052.3137	OBRAS E INSTALAÇÕES	2.720.00

12. CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

12.1. O cronograma físico-financeiro constitui instrumento técnico obrigatório de planejamento, acompanhamento e controle da execução da obra, representando a distribuição das etapas, serviços, quantitativos, percentuais de execução, prazos e desembolsos financeiros previstos ao longo do período contratual, em conformidade com os projetos, memoriais descritivos, planilha orçamentária, especificações técnicas e demais documentos de engenharia elaborados pelo Departamento de Engenharia e Arquitetura – DEA, que integram este Termo de Referência.

12.2. A execução da obra de revitalização e ampliação da Praça localizada na Comunidade dos Coqueiros deverá observar rigorosamente o cronograma físico-financeiro aprovado pela Administração Municipal, o qual servirá como referência para a organização das frentes de trabalho, verificação do avanço físico, realização das medições, acompanhamento da aplicação dos recursos, controle dos prazos contratuais e avaliação do cumprimento das obrigações assumidas pela Contratada.

12.3. Considerando a natureza integrada do objeto, o cronograma físico-financeiro deverá refletir a sequência técnica adequada das etapas de execução, incluindo, conforme previsto nos documentos técnicos, mobilização e instalação do canteiro de obras, demolições e remoções, movimento de terra, serviços estruturais, impermeabilização, alvenaria, revestimentos de pisos, paredes e tetos, drenagem pluvial, pontos hidráulicos e acessórios, instalações elétricas, paisagismo, recomposições, limpeza final e demais serviços necessários à entrega integral da praça revitalizada e ampliada.

12.4. A Contratada deverá manter ritmo de execução compatível com o cronograma aprovado, mobilizando responsável técnico, equipe operacional, mão de obra qualificada, máquinas, equipamentos, ferramentas, materiais, insumos e demais recursos necessários ao cumprimento das etapas previstas, não sendo admitidos atrasos decorrentes de deficiência de planejamento, insuficiência de equipe, falta de materiais, indisponibilidade de equipamentos, desorganização operacional, falha logística ou qualquer outra circunstância imputável exclusivamente à Contratada.

12.5. A execução das etapas deverá observar a lógica técnica da obra, de modo que serviços dependentes de etapas anteriores somente sejam iniciados após a adequada conclusão, conferência e liberação das fases correspondentes pela fiscalização, especialmente quanto a movimento de terra, estrutura, drenagem pluvial,



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTAIS

Praça Cel. Joaquim Luiz da Costa Maia, 01 – Centro

PABX: (35) 3835-2202 / 2203 / 2204 / 2205

CEP 37.275-000 – Cristais - Minas Gerais

impermeabilização, instalações elétricas, pontos hidráulicos, execução de pisos, revestimentos, acabamentos e paisagismo.

12.6. Eventuais alterações no cronograma físico-financeiro somente poderão ocorrer mediante justificativa técnica formal apresentada pela Contratada, análise da fiscalização e aprovação expressa da Administração Municipal, desde que preservados o interesse público, a sequência técnica da obra, a compatibilidade entre as etapas executivas, o prazo final contratado, a segurança da execução, a funcionalidade do objeto e as condições estabelecidas no edital, no contrato e na Lei Federal nº 14.133/2021.

12.7. A simples alegação de dificuldade operacional, insuficiência de mão de obra, falha no fornecimento de materiais, indisponibilidade de equipamentos, atrasos de fornecedores, erros de planejamento, logística inadequada ou outras circunstâncias inerentes ao risco empresarial da Contratada não justificará, por si só, alteração do cronograma ou prorrogação de prazo, salvo quando devidamente comprovada a ocorrência de fato superveniente, imprevisível ou previsível de consequências incalculáveis, caso fortuito, força maior, fato da Administração ou outra hipótese legalmente admitida.

12.8. A execução em desconformidade com o cronograma físico-financeiro, sem justificativa aceita pela Administração, poderá caracterizar inadimplemento contratual e ensejar notificação, determinação de regularização, exigência de plano de recuperação de atraso, glosa de medições incompatíveis, aplicação de sanções administrativas, extinção contratual e demais providências cabíveis previstas no instrumento convocatório, no contrato e na Lei Federal nº 14.133/2021.

12.9. Sempre que identificado atraso relevante ou risco de descumprimento do prazo contratual, a fiscalização poderá exigir da Contratada a apresentação de plano de recomposição do cronograma, contendo, no mínimo, a identificação das causas do atraso, as providências corretivas propostas, a redistribuição das frentes de trabalho, o reforço de equipes, a ampliação de equipamentos, a reorganização logística e o prazo estimado para retomada do ritmo previsto.

12.10. O acompanhamento do cronograma físico-financeiro não afastará a responsabilidade integral da Contratada pela perfeita execução do objeto, devendo esta adotar todas as providências necessárias para corrigir atrasos, recompor frentes de serviço, ampliar equipes, substituir equipamentos, ajustar logística, reforçar o fornecimento de materiais e assegurar a entrega da obra no prazo e nas condições pactuadas.

12.11. As medições e pagamentos observarão a efetiva execução dos serviços, a compatibilidade com o cronograma físico-financeiro, o aceite da fiscalização, a conformidade com a planilha orçamentária, os projetos, memoriais descritivos, especificações técnicas e demais documentos técnicos, não sendo admitido pagamento por serviços não executados, executados parcialmente sem aceite, em desconformidade técnica, sem comprovação adequada ou em desacordo com as condições contratuais.

12.12. A inclusão de determinada etapa no cronograma físico-financeiro não gera, por si só, direito ao pagamento, sendo indispensável a efetiva execução do serviço, sua medição, conferência, aprovação pela fiscalização e atendimento às condições previstas no contrato, no edital, neste Termo de Referência e nos demais documentos técnicos da contratação.

12.13. Os percentuais previstos no cronograma físico-financeiro deverão guardar coerência com a evolução real da obra e com os serviços efetivamente executados, não sendo admitida antecipação de pagamento, supermedição, medição de serviços sem comprovação, pagamento de materiais simplesmente adquiridos e não aplicados, ou liquidação de despesas sem a correspondente execução física aceita pela Administração.

12.14. A Contratada deverá manter registros atualizados da execução da obra, inclusive por meio de diário de obra, relatórios, registros fotográficos, documentos de medição e demais elementos de controle exigidos pela fiscalização, de modo a permitir o acompanhamento objetivo do avanço físico-financeiro e a verificação da compatibilidade entre o cronograma previsto e a execução efetivamente realizada.

12.15. O cronograma físico-financeiro deverá assegurar a conclusão da obra de revitalização e ampliação da praça dentro do prazo contratual estabelecido, contemplando a entrega final do espaço público em condições adequadas de segurança, funcionalidade, acessibilidade, durabilidade, limpeza, acabamento, paisagismo e uso pela população da Comunidade dos Coqueiros.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTAIS

Praça Cel. Joaquim Luiz da Costa Maia, 01 – Centro

PABX: (35) 3835-2202 / 2203 / 2204 / 2205

CEP 37.275-000 – Cristais - Minas Gerais

12.16. Concluídos os serviços, a verificação do cumprimento do cronograma físico-financeiro integrará a análise para fins de recebimento provisório e definitivo da obra, sem prejuízo da apuração de eventuais atrasos, inconformidades, pendências, necessidade de correções, glosas, sanções ou demais providências cabíveis.

13. SUPERVISÃO, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE TECNOLÓGICO DA OBRA

13.1. A supervisão, fiscalização e acompanhamento da execução contratual competirão à Secretaria Municipal requisitante, por meio de servidor, comissão, engenheiro fiscal, gestor do contrato ou equipe técnica formalmente designada pela Administração Municipal, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente quanto ao acompanhamento da execução, verificação da conformidade técnica, controle dos prazos, análise das medições e adoção das providências necessárias ao fiel cumprimento do contrato.

13.2. A fiscalização municipal terá poderes para acompanhar a execução da obra, emitir determinações técnicas compatíveis com os projetos e documentos contratuais, registrar ocorrências, solicitar esclarecimentos, exigir correções, recomendar a aplicação de sanções, propor a glosa de medições, analisar pleitos da Contratada, verificar a conformidade dos materiais empregados e avaliar a adequação dos serviços executados às especificações técnicas, normas aplicáveis e boas práticas de engenharia.

13.3. A emissão de Ordem de Serviço, comunicações, notificações, determinações técnicas, autorizações de execução, registros de ocorrências, recomendações e demais manifestações da fiscalização deverá observar a competência administrativa definida pela Administração Municipal, não afastando a responsabilidade da Contratada pela correta execução dos serviços, pelo cumprimento dos projetos e pela observância das normas técnicas, ambientais, trabalhistas e de segurança do trabalho.

13.4. A Contratada deverá permitir livre acesso da fiscalização municipal às frentes de serviço, canteiro de obras, locais de armazenamento de materiais, equipamentos, documentos técnicos, registros de execução, diário de obra, ensaios, controles tecnológicos, medições e demais elementos necessários ao acompanhamento da obra, prestando todas as informações solicitadas e adotando, no prazo fixado, as providências determinadas pela Administração.

13.5. A fiscalização poderá advertir formalmente a Contratada em caso de atraso, paralisação injustificada, execução em desconformidade, baixa produtividade, utilização de materiais inadequados, descumprimento de normas de segurança, ausência de responsável técnico, deficiência de equipe, irregularidade no canteiro ou qualquer outra ocorrência que possa comprometer o prazo, a qualidade, a segurança, a durabilidade ou a funcionalidade da obra.

13.6. A qualquer tempo, a Administração poderá realizar, exigir ou solicitar testes, ensaios, laudos, relatórios e controles tecnológicos destinados a aferir a qualidade dos materiais empregados e dos serviços executados para a execução das obras, escopo dos projetos da presente contratação.

13.7. Os custos ordinários de controle tecnológico, ensaios e verificações previstos nos projetos, memoriais, planilhas, normas técnicas ou demais documentos de engenharia serão de responsabilidade da Contratada, quando incluídos no escopo da contratação ou necessários à comprovação da qualidade dos serviços executados, sem prejuízo da possibilidade de a Administração realizar verificações próprias para fins de fiscalização e controle.

13.8. Caso os testes, ensaios, inspeções ou verificações apontem desconformidades, vícios, falhas, materiais inadequados, baixa qualidade, insuficiência de compactação, defeitos executivos, incompatibilidade com as normas técnicas ou divergência em relação aos documentos de engenharia, a Contratada deverá corrigir, refazer, remover ou substituir, às suas expensas, os serviços ou materiais rejeitados, no prazo fixado pela fiscalização, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

13.9. A fiscalização poderá determinar a paralisação total ou parcial de serviços quando constatado risco à segurança dos trabalhadores, da população, do patrimônio público ou particular, bem como quando verificada execução em desconformidade técnica relevante, ausência de responsável técnico, utilização de materiais impróprios, descumprimento de normas de segurança ou risco de comprometimento da estabilidade, durabilidade ou funcionalidade da obra.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTAIS

Praça Cel. Joaquim Luiz da Costa Maia, 01 – Centro

PABX: (35) 3835-2202 / 2203 / 2204 / 2205

CEP 37.275-000 – Cristais - Minas Gerais

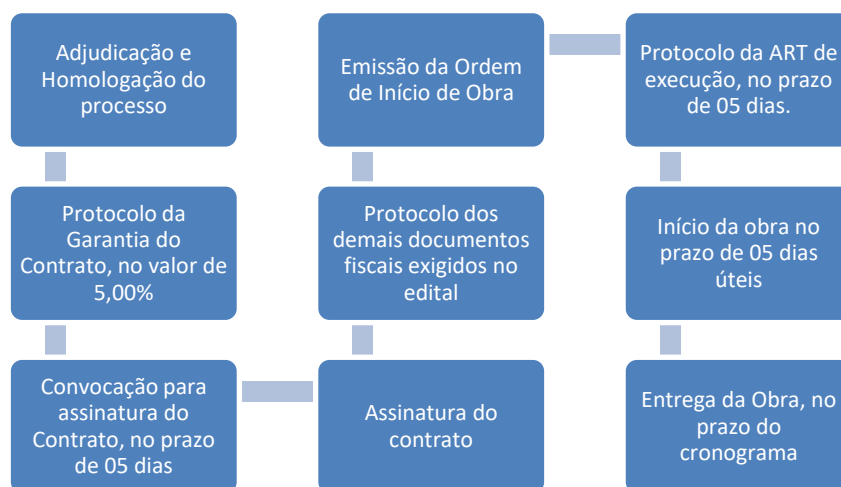
13.10. A atuação da fiscalização, inclusive com a realização de inspeções, medições, testes ou aprovações parciais, não exime a Contratada de sua responsabilidade técnica, civil, administrativa, trabalhista, previdenciária, ambiental e contratual pela perfeita execução do objeto, nem implica aceitação definitiva de serviços ou materiais que posteriormente venham a apresentar vícios, defeitos, falhas ou desconformidades.

13.11. As ocorrências relevantes verificadas durante a execução deverão ser registradas em diário de obra, relatório de fiscalização, termo próprio ou outro instrumento de acompanhamento definido pela Administração, especialmente quando envolverem atrasos, paralisações, alterações de frente de serviço, condições climáticas impeditivas, interferências técnicas, não conformidades, determinações da fiscalização, testes realizados, serviços rejeitados ou providências corretivas exigidas.

13.12. A Contratada deverá atender às determinações da fiscalização no prazo fixado, mantendo postura colaborativa, transparente e diligente durante toda a execução contratual, sob pena de caracterização de inadimplemento contratual e aplicação das sanções previstas no edital, no contrato e na Lei Federal nº 14.133/2021.

14. PROCEDIMENTO PARA MOBILIZAÇÃO DA EMPRESA CONTRATADA

14.1. O Município emitirá após todos os trâmites administrativos, bem como do protocolo dos documentos exigidos do edital, a ordem de início de obra para que a empresa vencedora inicie os serviços, no prazo máximo de 05 dias úteis **após o recebimento da referida ordem**, conforme o fluxograma abaixo:



15. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

15.1. Os serviços serão medidos de acordo com a planilha de preços unitários proposta pela empresa vencedora, em conformidade com o cronograma físico-financeiro aprovado pela Prefeitura e pelas quantidades efetivamente realizadas. Nenhum pagamento será efetuado à contratada sem que esta tenha comprovado, por antecipação, a documentação exigida pelo INSS para essa natureza de contrato e a prova de recolhimento do INSS (Certidão da União) e FGTS, além da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica junto ao CREA ou Registro de Responsabilidade Técnica junto ao CAU.

15.2. Dessa forma, os pagamentos serão realizados, por processo legal, documentado, por medição assinada pelos proponentes, sendo essas medições realizadas conforme o cronograma físico-financeiro deste termo.

15.3. A cada 30 dias de fluência do prazo de execução, o MUNICÍPIO através de agentes fiscalizadores, realizará medição dos trabalhos executados, emitindo o correspondente Boletim de Medição.

15.3.1. Após o vencimento do prazo para a realização do boletim de medição, que ocorrerá a cada 30 dias, o Município tem o prazo de 15 dias para tramitação dos procedimentos de formalização do boletim de medição, coleta de assinatura e realização de diligências, para que haja a emissão da autorização para emissão de nota fiscal,



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTAIS

Praça Cel. Joaquim Luiz da Costa Maia, 01 – Centro

PABX: (35) 3835-2202 / 2203 / 2204 / 2205

CEP 37.275-000 – Cristais - Minas Gerais

podendo esse prazo se estender, na hipótese de ocorrências de não conformidades da obra e seus trâmites para a correção.

15.4. Não serão processados e pagos boletins de medições que não obedecerem ao cronograma físico financeiro em relação ao tempo de execução e ao montante financeiro, em cada etapa da obra

15.5. A execução física e financeira da obra ocorrerá conforme o referido cronograma físico financeiro, sendo objeto de pagamento a previsão financeira relacionada ao seu respectivo tempo físico de execução, no mínimo.

15.6. No caso de atrasos na execução da obra no período de 30 dias, o boletim de medição restará suspenso, até que a execução da obra atinja a meta mínima estabelecida no cronograma físico financeiro para àquele período de execução.

15.7. Na ocorrência do item 15.6, a empreiteira responsável será notificada pelo engenheiro fiscal devido ao atraso dos serviços da obra, resguardado o direito de ampla defesa.

15.8. Decorrido o trâmite administrativo de formalização do boletim de medição e assinatura do mesmo pelas partes, o documento será enviado ao setor de compras, para emissão da Autorização de Execução de Serviços, instrumento que autorizará a empresa executora a emitir a respectiva nota fiscal de serviços relativo à medição em trâmite.

15.9. O prazo de pagamento será de até 30 (trinta) dias a contar da data do recebimento da nota fiscal pelo Município.

16. DA EMISSÃO DE DOCUMENTO FISCAL PARA LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO

16.1. O prestador de serviços, depois de autorizado, está obrigado a emitir nota fiscal dos serviços prestados, em consonância com a legislação vigente pertinente, em especial às normas da Receita Federal do Brasil e Legislação Tributária Municipal, disponível no sítio eletrônico oficial, devendo efetuar as retenções obrigatórias como, por exemplo, o INSS, o ISS e o IR conforme normativas aplicáveis e vigentes em âmbito nacional e Municipal.

16.2. No texto da nota fiscal deverá constar, no mínimo, a descrição do objeto em execução, número do contrato, número da modalidade, número da medição, número da Autorização de Execução de Serviços, o número do CNO da obra, dados bancários para pagamento, e o valor da medição.

16.3. A descrição dos serviços, os preços unitários e os preços totais devem coincidir com as informações constantes da Autorização de Execução de Serviços, em qualquer hipótese.

16.3.1. Caso por algum motivo, devidamente comprovado através de documentos, não seja possível emitir a nota fiscal conforme orientações, a empresa deverá entrar em contato com o setor de compras, imediatamente, após o recebimento da Autorização de Execução de Serviços, com o objetivo de obter possíveis soluções para a problemática.

16.4. No caso de irregularidades na emissão da nota fiscal, o setor de compras solicitará a correção do documento, momento em que o emissor da nota deverá atender as instruções, sob a pena de a nota fiscal ser recusada, não sendo processada, liquidada e paga.

17. EXECUÇÃO, ORGANIZAÇÃO E LIMPEZA DO CANTEIRO DE OBRAS

17.1. A Contratada deverá manter o canteiro de obras, as frentes de serviço, áreas de apoio, acessos, depósitos temporários, locais de circulação e demais espaços utilizados na execução contratual permanentemente limpos, organizados, sinalizados e seguros, observando as normas técnicas aplicáveis, as normas regulamentadoras de segurança do trabalho, as posturas municipais, a legislação ambiental e as determinações da fiscalização.

17.2. Durante toda a execução da obra, a Contratada deverá providenciar a remoção periódica de entulhos, sobras de materiais, resíduos de construção civil, embalagens, rejeitos, materiais inservíveis e demais elementos decorrentes da execução dos serviços, de forma a evitar riscos aos trabalhadores, à população, ao patrimônio público ou particular, bem como impedir obstruções, acúmulo indevido de resíduos, degradação ambiental ou prejuízo ao andamento regular dos trabalhos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTAIS

Praça Cel. Joaquim Luiz da Costa Maia, 01 – Centro

PABX: (35) 3835-2202 / 2203 / 2204 / 2205

CEP 37.275-000 – Cristais - Minas Gerais

17.3. Compete exclusivamente à Contratada organizar a logística do canteiro de obras, incluindo armazenamento adequado de materiais, guarda de máquinas, equipamentos e ferramentas, delimitação das áreas de trabalho, controle de acesso, sinalização preventiva, proteção de áreas de risco, manutenção das condições de circulação e adoção de medidas necessárias à segurança dos trabalhadores, usuários, moradores, transeuntes e terceiros eventualmente afetados pela execução.

17.4. Os resíduos gerados pela obra deverão ser acondicionados, transportados e destinados de forma ambientalmente adequada, observadas as normas legais e regulamentares aplicáveis, sendo vedado o descarte irregular em vias públicas, terrenos, cursos d'água, áreas de preservação, redes de drenagem, áreas particulares ou quaisquer locais não autorizados.

17.5. A Contratada responderá integralmente por danos, autuações, sanções, custos de remoção, recomposição, limpeza, transporte, destinação final ou quaisquer prejuízos decorrentes da má organização do canteiro, descarte irregular de resíduos, ausência de limpeza, armazenamento inadequado de materiais ou descumprimento das normas de segurança, ambientais e urbanísticas aplicáveis.

17.6. A fiscalização poderá determinar, a qualquer tempo, a limpeza, reorganização, isolamento, sinalização, remoção de materiais, retirada de entulhos ou adoção de medidas corretivas no canteiro de obras e nas frentes de serviço, devendo a Contratada cumprir a determinação no prazo fixado, sem direito a acréscimo de valor ou prorrogação automática do prazo contratual.

17.7. Após a conclusão dos serviços, a Contratada deverá realizar a limpeza final da obra, removendo integralmente entulhos, sobras de materiais, estruturas provisórias, equipamentos, ferramentas, instalações temporárias, resíduos e demais elementos utilizados durante a execução, entregando o local limpo, desobstruído, seguro e em condições adequadas para vistoria, recebimento e utilização pela Administração.

17.8. A limpeza final da obra constitui condição para o recebimento provisório do objeto, sem prejuízo da obrigação da Contratada de corrigir, reparar, substituir, recompor ou refazer quaisquer serviços, materiais, áreas, bens públicos ou particulares que apresentem danos, vícios, defeitos, desconformidades ou prejuízos decorrentes da execução contratual.

18. RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO DOS SERVIÇOS

18.1. O recebimento provisório e definitivo da obra observará as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente o art. 140, bem como as condições estabelecidas no edital, no contrato, neste Termo de Referência, nos projetos, memoriais descritivos, planilhas orçamentárias, cronograma físico-financeiro, normas técnicas aplicáveis e demais documentos integrantes do processo.

18.2. Concluída a execução da obra ou de etapa passível de recebimento, a Contratada deverá comunicar formalmente à Administração a conclusão dos serviços, instruindo a solicitação, quando cabível, com relatórios, medições, registros fotográficos, diário de obra, ensaios, laudos, controles tecnológicos, ART/RRT, documentos de regularidade técnica, comprovantes de destinação de resíduos, manuais, garantias, “as built” ou demais documentos exigidos no instrumento convocatório ou pela fiscalização.

18.3. Recebida a comunicação da Contratada, a fiscalização técnica providenciará vistoria no local da obra para verificar a conformidade dos serviços executados e dos materiais aplicados, avaliando sua compatibilidade com os projetos, especificações técnicas, planilha orçamentária, normas técnicas, boas práticas de engenharia, condições de segurança, limpeza final e demais exigências contratuais.

18.4. Concluída a vistoria, a fiscalização emitirá relatório técnico circunstanciado, indicando, conforme o caso, os serviços e materiais aceitos, as pendências existentes, os vícios aparentes, defeitos, falhas, inconformidades, ajustes, correções, substituições, recomposições ou refazimentos necessários para que a obra possa ser recebida pela Administração.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTAIS

Praça Cel. Joaquim Luiz da Costa Maia, 01 – Centro

PABX: (35) 3835-2202 / 2203 / 2204 / 2205

CEP 37.275-000 – Cristais - Minas Gerais

18.5. Havendo pendências, vícios, defeitos ou desconformidades, a Contratada deverá adotar, às suas expensas, todas as providências necessárias à correção, reparo, substituição, recomposição ou refazimento dos serviços ou materiais apontados pela fiscalização, no prazo fixado pela Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis em caso de atraso, resistência ou descumprimento das determinações.

18.6. Concluídas as correções, a Contratada deverá comunicar formalmente à Administração, para que a fiscalização realize nova vistoria e verifique se as pendências foram integralmente sanadas, podendo aceitar os serviços, exigir novas correções ou rejeitar, total ou parcialmente, aquilo que permanecer em desconformidade com os documentos técnicos e contratuais.

18.7. Estando a obra ou etapa executada em condições de aceitação, a Administração emitirá o Termo de Recebimento Provisório — TRP, no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, contados da comunicação formal da Contratada acerca da conclusão dos serviços ou da conclusão das correções anteriormente determinadas, ressalvada a necessidade de realização de ensaios, testes, vistorias complementares ou diligências técnicas devidamente justificadas.

18.8. O recebimento provisório não implica aceitação definitiva da obra, não afasta a responsabilidade da Contratada por vícios, defeitos, falhas, desconformidades, segurança, solidez, durabilidade, adequação técnica, qualidade dos materiais empregados e correta execução dos serviços, nem impede que a Administração exija, posteriormente, correções, reparos, substituições ou recomposições necessárias.

18.9. Após o recebimento provisório, a Administração poderá acompanhar o desempenho da obra, verificar o funcionamento dos sistemas, identificar vícios ocultos ou aparentes, realizar testes complementares, avaliar a estabilidade, segurança, funcionalidade, acabamento, qualidade dos materiais e conformidade técnica do objeto, exigindo da Contratada a correção de quaisquer defeitos constatados no período.

18.10. O Termo de Recebimento Definitivo — TRD será emitido em até 90 (noventa) dias contados do recebimento provisório, desde que constatado o atendimento integral das exigências contratuais, a inexistência de pendências impeditivas, a correção de vícios, defeitos ou inconformidades eventualmente apontados e a adequação da obra aos projetos, normas técnicas e demais documentos integrantes da contratação.

18.11. A emissão do Termo de Recebimento Definitivo não exclui a responsabilidade civil da Contratada pela solidez, segurança e qualidade da obra, nem afasta sua obrigação de reparar vícios, defeitos ou falhas verificados posteriormente, na forma da legislação aplicável, do contrato e das garantias legais, técnicas e contratuais pertinentes.

18.12. A Administração poderá recusar o recebimento, provisório ou definitivo, total ou parcial, quando os serviços não atenderem às especificações técnicas, apresentarem vícios, defeitos, baixa qualidade, falhas de execução, materiais inadequados, ausência de documentação exigida, limpeza insuficiente, pendências de segurança ou qualquer desconformidade que comprometa a utilização, durabilidade, segurança ou funcionalidade da obra.

19. DO GESTOR E DO FISCAL DO CONTRATO

19.1. A gestão e a fiscalização do contrato serão exercidas por servidor, comissão ou equipe técnica formalmente designada pela Administração, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente o art. 117, competindo-lhes acompanhar, controlar e verificar a regular execução do objeto, sem prejuízo da responsabilidade integral da Contratada pela perfeita execução da obra.

19.2. O fiscal técnico do contrato será servidor ou profissional habilitado formalmente designado pela Administração, preferencialmente detentor de formação e registro profissional compatíveis com a natureza da obra, competindo-lhe acompanhar a execução técnica dos serviços, verificar o cumprimento dos projetos, memoriais descritivos, planilhas, cronograma físico-financeiro, normas técnicas, condições de segurança, qualidade dos materiais e demais obrigações assumidas pela Contratada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTAIS

Praça Cel. Joaquim Luiz da Costa Maia, 01 – Centro

PABX: (35) 3835-2202 / 2203 / 2204 / 2205

CEP 37.275-000 – Cristais - Minas Gerais

19.3. O gestor do contrato será servidor formalmente designado pela Administração, competindo-lhe coordenar os atos administrativos relativos à execução contratual, acompanhar prazos, vigência, saldo contratual, medições, pagamentos, comunicações, notificações, alterações, penalidades, recebimentos, documentação, regularidade da Contratada e demais providências necessárias ao fiel cumprimento do ajuste.

19.4. A indicação nominal do gestor, do fiscal técnico e, quando cabível, dos fiscais administrativo e setorial será realizada por ato próprio da Administração, podendo ocorrer antes do início da execução contratual ou conforme definido no instrumento convocatório e no contrato.

19.5. Compete ao fiscal técnico, entre outras atribuições compatíveis com sua função: acompanhar a execução da obra; registrar ocorrências; verificar a conformidade dos serviços; solicitar correções; emitir manifestações técnicas; avaliar medições; acompanhar testes e controles tecnológicos; rejeitar materiais ou serviços inadequados; comunicar atrasos, falhas ou irregularidades; e subsidiar o gestor do contrato quanto à adoção de providências administrativas.

19.6. Compete ao gestor do contrato, entre outras atribuições compatíveis com sua função: acompanhar a execução administrativa do contrato; controlar prazos e vigência; receber e encaminhar documentos; acompanhar a tramitação de medições e pagamentos; promover notificações; instruir processos de alteração contratual, prorrogação, aplicação de sanções e recebimento do objeto; e assegurar que a execução contratual observe o edital, o contrato, o Termo de Referência e a Lei Federal nº 14.133/2021.

19.7. A atuação do gestor e dos fiscais não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada por encargos, riscos, danos, vícios, falhas, acidentes, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, ambientais, técnicas e demais responsabilidades decorrentes da execução da obra.

19.8. A Contratada deverá prestar todas as informações solicitadas pelo gestor e pela fiscalização, permitir o livre acesso às frentes de serviço, canteiro de obras, documentos técnicos, diário de obra, registros, medições, ensaios, controles tecnológicos e demais elementos necessários ao acompanhamento da execução contratual.

19.9. As determinações da fiscalização deverão ser cumpridas pela Contratada nos prazos fixados, ressalvado o direito de apresentação de justificativa técnica formal, sem efeito suspensivo, quando houver discordância, cabendo à Administração decidir sobre a matéria.

20. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

20.1. Caberá à Contratada cumprir fielmente todas as obrigações previstas no edital, no contrato, neste Termo de Referência, nos projetos, memoriais descritivos, planilhas orçamentárias, cronograma físico-financeiro, normas técnicas aplicáveis e na Lei Federal nº 14.133/2021, responsabilizando-se integralmente pela execução da obra e pela entrega do objeto em condições adequadas de segurança, qualidade, durabilidade, funcionalidade e conformidade técnica.

20.2. Nomear preposto formalmente indicado para representá-la perante a Administração durante a execução contratual, com poderes para receber comunicações, acompanhar a execução, prestar esclarecimentos, adotar providências, solucionar ocorrências e responder às determinações do gestor e da fiscalização.

20.3. Manter, durante toda a execução e vigência contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, especialmente quanto à regularidade fiscal, trabalhista, previdenciária, técnica, econômico-financeira e demais requisitos assumidos no processo de contratação.

20.4. Executar a obra conforme os projetos, memoriais descritivos, especificações técnicas, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro, normas técnicas da ABNT, normas regulamentadoras de segurança do trabalho, legislação ambiental, posturas municipais e determinações da fiscalização, empregando materiais adequados, mão de obra qualificada, equipamentos compatíveis e métodos executivos apropriados.

20.5. Corrigir, reparar, remover, substituir ou refazer, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços, materiais ou etapas executados em desconformidade com os documentos técnicos, normas aplicáveis, contrato ou



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTAIS

Praça Cel. Joaquim Luiz da Costa Maia, 01 – Centro

PABX: (35) 3835-2202 / 2203 / 2204 / 2205

CEP 37.275-000 – Cristais - Minas Gerais

determinações da fiscalização, no prazo fixado pela Administração, inclusive quando a inconformidade for constatada durante medição, vistoria, recebimento provisório, recebimento definitivo ou período de garantia legal ou contratual.

20.6. Responsabilizar-se por todos os danos causados diretamente à Administração, a terceiros, ao patrimônio público ou particular, ao meio ambiente, a trabalhadores, usuários ou transeuntes, decorrentes de ação ou omissão da Contratada, de seus empregados, prepostos, subcontratados, fornecedores ou qualquer pessoa envolvida na execução do objeto.

20.7. Participar, quando convocada, de reunião inicial de alinhamento com a Administração, antes do início da execução dos serviços, destinada à apresentação da equipe, esclarecimento de procedimentos, definição de rotinas de comunicação, análise do cronograma, verificação das condições de início da obra, entrega de documentos e alinhamento das expectativas contratuais.

20.8. Providenciar e manter profissionais habilitados, capacitados e em quantidade suficiente para a adequada execução da obra, inclusive responsável técnico devidamente registrado no conselho profissional competente, quando exigível, assegurando supervisão técnica, produtividade, segurança e qualidade dos serviços.

20.9. Apresentar, no prazo definido no edital, no contrato ou pela Administração, a ART, RRT, TRT ou documento técnico equivalente de responsabilidade técnica, conforme a natureza dos serviços, devidamente registrada e quitada perante o conselho profissional competente, bem como o Cadastro Nacional de Obras — CNO, quando aplicável à contratação.

20.10. Apresentar, sempre que solicitado pela Administração, documentos que comprovem a regularidade trabalhista, previdenciária, fiscal, técnica e de segurança do trabalho relativos à execução da obra, inclusive registros de empregados, contratos de prestação de serviços, comprovantes de recolhimentos, comprovantes de entrega de EPI, treinamentos obrigatórios, programas de segurança, certidões, declarações e demais documentos pertinentes.

20.11. Planejar, organizar, desenvolver e executar a obra de modo compatível com o cronograma físico-financeiro aprovado, mobilizando tempestivamente mão de obra, materiais, equipamentos, ferramentas, veículos, máquinas, sinalização, estruturas auxiliares e demais recursos necessários à execução regular do objeto.

20.12. Comunicar imediatamente à Administração qualquer anormalidade, interferência, erro, omissão, inconsistência de projeto, risco, acidente, paralisação, dificuldade técnica, ocorrência climática relevante, fato superveniente ou irregularidade que possa comprometer a execução da obra, a segurança, a qualidade, o prazo, o custo ou o resultado pretendido.

20.13. Responder, por escrito, no prazo fixado pela Administração, às solicitações de esclarecimentos técnicos, administrativos ou operacionais pertinentes ao contrato, devendo adotar providências imediatas quando se tratar de risco à segurança, paralisação, vício de execução ou situação que possa comprometer o interesse público.

20.14. Manter o canteiro de obras, frentes de serviço, áreas de apoio e locais de circulação em condições adequadas de limpeza, organização, isolamento, sinalização e segurança, providenciando a remoção de resíduos, entulhos, materiais inservíveis e demais elementos decorrentes da execução.

20.15. Fornecer, exigir o uso e fiscalizar a utilização de uniformes, Equipamentos de Proteção Individual — EPI e Equipamentos de Proteção Coletiva — EPC adequados às atividades executadas, observando integralmente as normas de segurança do trabalho, prevenção de acidentes, sinalização, isolamento de áreas e proteção da população.

20.16. Responsabilizar-se por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, securitários, sociais, ambientais e demais obrigações legais decorrentes da execução contratual, inexistindo vínculo empregatício entre os empregados, prepostos, terceirizados ou subcontratados da Contratada e a Administração Pública.

20.17. Responsabilizar-se por toda demanda trabalhista, previdenciária, civil, ambiental, administrativa ou penal relacionada à execução da obra, ainda que decorrente de atos praticados por seus empregados, prepostos, subcontratados, fornecedores ou terceiros vinculados à execução contratual.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTAIS

Praça Cel. Joaquim Luiz da Costa Maia, 01 – Centro

PABX: (35) 3835-2202 / 2203 / 2204 / 2205

CEP 37.275-000 – Cristais - Minas Gerais

20.18. Não subcontratar o objeto, total ou parcialmente, salvo quando houver autorização expressa no edital ou no contrato e prévia anuência formal da Administração, observados os limites, condições e responsabilidades estabelecidos no instrumento convocatório, permanecendo a Contratada integralmente responsável pela execução, qualidade, segurança e cumprimento das obrigações contratuais.

20.19. Quando admitida a subcontratação, comunicar previamente à Administração e apresentar a documentação exigida, inclusive quanto à regularidade da subcontratada, qualificação técnica, responsabilidade pela execução, cumprimento de normas trabalhistas, previdenciárias, fiscais, ambientais e de segurança do trabalho, sem transferência da responsabilidade principal da Contratada.

20.20. Realizar, às suas expensas, os controles tecnológicos, ensaios, testes, verificações, laudos e comprovações técnicas previstos nos projetos, memoriais, planilhas, normas técnicas ou exigidos pela fiscalização para aferição da qualidade dos materiais e serviços executados.

20.21. Utilizar somente materiais novos, adequados, de primeira qualidade, compatíveis com as especificações técnicas e acompanhados, quando exigível, de certificados, notas fiscais, laudos, ensaios, catálogos, garantias, fichas técnicas ou demais documentos comprobatórios.

20.22. Preservar instalações, redes, equipamentos urbanos, pavimentos, passeios, imóveis, áreas públicas, áreas particulares e demais bens eventualmente afetados pela execução da obra, responsabilizando-se por sua recomposição, reparo ou indenização em caso de dano causado direta ou indiretamente por sua atuação.

20.23. Manter diário de obra ou instrumento equivalente de registro da execução, quando exigido, contendo informações sobre serviços realizados, equipe presente, equipamentos utilizados, condições climáticas, ocorrências, determinações da fiscalização, paralisações, testes, medições, recebimentos de materiais e demais informações relevantes ao acompanhamento contratual.

20.24. Cumprir integralmente as determinações da fiscalização e do gestor do contrato, sem prejuízo do direito de apresentar justificativa técnica formal, cabendo à Administração decidir sobre a aceitação ou rejeição dos argumentos apresentados.

20.25. Não alegar desconhecimento, incompreensão, dúvida, omissão, erro ou esquecimento de qualquer detalhe relacionado aos documentos da contratação, ao local de execução, às condições de acesso, às características da obra, às normas técnicas ou às obrigações contratuais, responsabilizando-se por todos os ônus decorrentes da execução do objeto.

20.26. Entregar a obra concluída, limpa, segura, funcional, regular, livre de resíduos, com as áreas afetadas recompostas e acompanhada da documentação técnica exigida para recebimento, incluindo, quando cabível, relatórios, laudos, ensaios, garantias, manuais, registros fotográficos, ART/RRT/TRT de execução, baixa ou atualização de responsabilidade técnica e demais documentos solicitados pela Administração.

21. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

21.1. São obrigações da Contratante, sem prejuízo de outras previstas no edital, no contrato, neste Termo de Referência e na Lei Federal nº 14.133/2021:

21.1.1. Designar gestor, fiscal técnico e, quando cabível, fiscais administrativo e setorial para acompanhar, fiscalizar, controlar e avaliar a execução contratual, nos termos da legislação aplicável.

21.1.2. Emitir Ordem de Serviço ou autorização equivalente para início da execução, após o cumprimento das condições previstas no edital, no contrato e neste Termo de Referência.

21.1.3. Disponibilizar à Contratada os projetos, memoriais descritivos, planilhas orçamentárias, cronograma físico-financeiro, especificações técnicas e demais documentos necessários à execução da obra, quando tais documentos forem de responsabilidade da Administração.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTAIS

Praça Cel. Joaquim Luiz da Costa Maia, 01 – Centro

PABX: (35) 3835-2202 / 2203 / 2204 / 2205

CEP 37.275-000 – Cristais - Minas Gerais

21.1.4. Prestar, por meio do gestor, da fiscalização ou dos setores competentes, os esclarecimentos necessários à adequada execução do objeto, respondendo às solicitações da Contratada dentro de prazo compatível com a complexidade da demanda e com o interesse público.

21.1.5. Acompanhar e fiscalizar a execução da obra, verificando a conformidade dos serviços, materiais, prazos, medições, qualidade técnica, segurança, limpeza, documentação e demais obrigações assumidas pela Contratada.

21.1.6. Notificar a Contratada sobre falhas, vícios, defeitos, atrasos, desconformidades, irregularidades ou descumprimentos verificados durante a execução, fixando prazo para correção, reparo, substituição, refazimento ou apresentação de justificativa.

21.1.7. Realizar as medições dos serviços efetivamente executados e aceitos, observados os critérios definidos no contrato, no edital, na planilha orçamentária, no cronograma físico-financeiro e nos documentos técnicos da contratação.

21.1.8. Efetuar o pagamento devido à Contratada, dentro do prazo e condições estabelecidos no instrumento convocatório e no contrato, desde que os serviços tenham sido efetivamente executados, medidos, aceitos pela fiscalização e devidamente instruídos com a nota fiscal e demais documentos exigidos.

21.1.9. Promover o recebimento provisório e definitivo da obra, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, do edital, do contrato e deste Termo de Referência, após as verificações, vistorias, testes, conferências e correções necessárias.

21.1.10. Analisar, de forma motivada, eventuais solicitações da Contratada relativas a prorrogação de prazo, alterações contratuais, adequações técnicas, reequilíbrio econômico-financeiro ou demais pleitos relacionados à execução contratual, observadas as condições legais e contratuais aplicáveis.

21.1.11. Aplicar, quando cabível, as sanções administrativas previstas no edital, no contrato e na Lei Federal nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

21.1.12. Adotar as providências administrativas necessárias à boa execução do contrato, à proteção do interesse público, à segurança dos usuários, à preservação do patrimônio público e ao correto encerramento da contratação.

22. DO DIÁRIO DE OBRA E DOS REGISTROS DE EXECUÇÃO

22.1. A Contratada deverá manter diário de obra ou instrumento equivalente de registro da execução, em meio físico ou eletrônico, conforme definido pela Administração, destinado ao acompanhamento sistemático dos serviços, registro das ocorrências relevantes, controle das frentes de trabalho e documentação da execução contratual.

22.2. O diário de obra deverá conter, no mínimo, o registro da data, condições climáticas, equipe presente, responsável técnico ou encarregado em campo, máquinas e equipamentos utilizados, serviços executados, materiais recebidos ou empregados, frentes de trabalho em andamento, ocorrências relevantes, paralisações, interferências, visitas da fiscalização, determinações da Administração, ensaios realizados, medições, não conformidades, providências corretivas e demais informações pertinentes à execução.

22.3. A Contratada deverá manter registros fotográficos periódicos da execução, especialmente das etapas relevantes, serviços ocultos ou de difícil verificação posterior, frentes de trabalho, correções realizadas, materiais aplicados, testes, ensaios, interferências, áreas recompostas e demais situações relevantes ao acompanhamento da obra.

22.4. Os registros constantes do diário de obra e demais documentos de acompanhamento poderão ser utilizados pela Administração para subsidiar medições, análise de prorrogações de prazo, apuração de responsabilidades, verificação de atrasos, avaliação de pleitos da Contratada, recebimento da obra e aplicação de sanções, quando cabível.

22.5. A ausência, irregularidade, incompletude ou inconsistência dos registros de execução poderá ensejar notificação da Contratada, suspensão de medição, exigência de complementação documental, glosa de serviços



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTAIS

Praça Cel. Joaquim Luiz da Costa Maia, 01 – Centro

PABX: (35) 3835-2202 / 2203 / 2204 / 2205

CEP 37.275-000 – Cristais - Minas Gerais

não comprovados e demais providências administrativas cabíveis, sem prejuízo da responsabilidade da Contratada pela correta execução do objeto.

22.6. A fiscalização poderá solicitar, a qualquer tempo, a apresentação do diário de obra, relatórios de execução, registros fotográficos, controles tecnológicos, notas fiscais de materiais, comprovantes de destinação de resíduos, documentação de segurança do trabalho e demais elementos necessários à verificação da regularidade da execução contratual.

23. DO CONTROLE TECNOLÓGICO, ENSAIOS E QUALIDADE DOS MATERIAIS

23.1. A Contratada deverá assegurar a qualidade dos materiais, insumos, equipamentos, componentes e serviços empregados na execução da obra, observando rigorosamente os projetos, memoriais descritivos, especificações técnicas, normas da ABNT, normas regulamentadoras aplicáveis, boas práticas de engenharia e determinações da fiscalização.

23.2. Todos os materiais utilizados deverão ser novos, adequados à finalidade prevista, compatíveis com as especificações técnicas e acompanhados, quando exigível, de notas fiscais, certificados, laudos, ensaios, fichas técnicas, catálogos, garantias, declarações de conformidade ou demais documentos comprobatórios de qualidade e origem.

23.3. A Administração poderá exigir, a qualquer tempo, a apresentação de amostras, certificados, laudos, ensaios, relatórios de controle tecnológico ou demais documentos destinados à comprovação da qualidade dos materiais e serviços empregados na obra.

23.4. A Contratada deverá realizar, às suas expensas, os ensaios, testes, verificações, laudos e controles tecnológicos previstos nos projetos, memoriais, planilhas, normas técnicas ou demais documentos de engenharia, bem como aqueles necessários à comprovação da qualidade dos serviços executados.

23.5. Conforme a natureza da obra, os controles tecnológicos poderão abranger, entre outros, ensaios de solo, concreto, serviços preliminares, tubulações, redes, instalações, materiais betuminosos, dispositivos de segurança, acabamento e demais elementos relevantes à segurança, funcionalidade e durabilidade da obra.

23.6. A fiscalização poderá rejeitar materiais, equipamentos, componentes ou serviços que apresentem vícios, baixa qualidade, origem duvidosa, ausência de comprovação técnica, desconformidade com as especificações, incompatibilidade com as normas aplicáveis ou risco à segurança, durabilidade ou funcionalidade da obra.

23.7. Materiais rejeitados pela fiscalização deverão ser imediatamente retirados do local da obra pela Contratada, às suas expensas, não podendo ser empregados na execução do objeto, ainda que já tenham sido entregues no canteiro.

23.8. Serviços executados com materiais inadequados, sem controle tecnológico exigido, sem aceite da fiscalização ou em desconformidade com os documentos técnicos deverão ser corrigidos, removidos, substituídos ou refeitos pela Contratada, às suas expensas, no prazo fixado pela Administração.

23.9. A aprovação de materiais, ensaios, testes ou etapas de execução pela fiscalização não exime a Contratada de sua responsabilidade integral pela qualidade, segurança, durabilidade, solidez e funcionalidade da obra.

24. DA COMPATIBILIZAÇÃO DA EXECUÇÃO, PRESERVAÇÃO DO LOCAL E RESPONSABILIDADE POR INTERFERÊNCIAS

24.1. Antes do início e durante a execução da obra, a Contratada deverá verificar as condições reais da Praça localizada na Comunidade dos Coqueiros e de seu entorno imediato, identificando acessos, áreas de circulação, estruturas existentes, elementos a serem removidos ou preservados, equipamentos públicos, áreas verdes, árvores, cercas, muros, instalações aparentes, pontos hidráulicos, pontos elétricos, dispositivos de drenagem, edificações próximas e demais elementos que possam interferir na execução regular dos serviços.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTAIS

Praça Cel. Joaquim Luiz da Costa Maia, 01 – Centro

PABX: (35) 3835-2202 / 2203 / 2204 / 2205

CEP 37.275-000 – Cristais - Minas Gerais

24.2. A Contratada deverá comunicar formalmente à fiscalização municipal qualquer divergência entre as condições constatadas em campo e os projetos, memoriais, planilhas, especificações técnicas ou demais documentos que integram a contratação, especialmente quando tal divergência puder comprometer a segurança, a funcionalidade, a qualidade, o prazo, o custo, a sequência executiva ou o resultado final da obra.

24.3. A execução dos serviços deverá ser compatibilizada com as condições existentes no local, observando-se a preservação das áreas e elementos que não forem objeto de intervenção, a proteção de bens públicos e particulares, a manutenção de condições mínimas de circulação da comunidade local e a prevenção de danos a estruturas, acessos, áreas verdes, redes, instalações ou demais elementos existentes.

24.4. Os serviços de canteiro de obras, demolições e remoções, movimento de terra, estrutura, impermeabilização, alvenaria, revestimentos, pisos, drenagem pluvial, pontos hidráulicos, instalações elétricas e paisagismo deverão ser executados de forma coordenada e compatibilizada, respeitando a sequência técnica da obra e evitando retrabalhos, danos a serviços já executados, sobreposição indevida de frentes de trabalho ou prejuízo à funcionalidade final da praça.

24.5. A Contratada não poderá alterar áreas de intervenção, métodos executivos, materiais, especificações, soluções técnicas, elementos de paisagismo, pontos hidráulicos, instalações elétricas, dispositivos de drenagem, níveis, caimentos, acabamentos ou demais parâmetros previstos nos documentos técnicos sem prévia análise e autorização formal da Administração Municipal, ressalvadas situações emergenciais indispensáveis à preservação da segurança, que deverão ser imediatamente comunicadas à fiscalização.

24.6. Sempre que houver necessidade de intervenção próxima a redes, instalações, edificações, muros, cercas, áreas verdes, árvores, equipamentos públicos, acessos ou demais elementos existentes, a Contratada deverá adotar previamente as cautelas técnicas necessárias, incluindo isolamento, sinalização, escoramento, proteção física, controle de acesso, orientação da equipe e demais medidas adequadas à prevenção de acidentes, danos ou interferências indevidas.

24.7. A Contratada deverá preservar, sempre que possível e conforme orientação da fiscalização, os elementos existentes que não forem objeto de remoção, demolição ou substituição, responsabilizando-se por quaisquer danos decorrentes de manuseio inadequado, uso incorreto de máquinas e equipamentos, armazenamento indevido de materiais, circulação de veículos, escavações, demolições, movimentação de terra ou execução irregular dos serviços.

24.8. Eventuais danos causados a estruturas existentes, áreas verdes, instalações, equipamentos públicos, imóveis vizinhos, acessos, redes, passeios, cercas, muros, elementos paisagísticos ou quaisquer bens públicos ou particulares, quando decorrentes de ação ou omissão da Contratada, deverão ser imediatamente comunicados à Administração e integralmente reparados, recompostos ou indenizados pela Contratada, às suas expensas, sem prejuízo das sanções cabíveis.

24.9. Caso sejam identificadas interferências não previstas nos documentos técnicos, a Contratada deverá suspender apenas a frente de serviço diretamente afetada, quando necessário à segurança ou à correta análise técnica, comunicando imediatamente a fiscalização para avaliação e definição das providências cabíveis, sem prejuízo da continuidade das demais atividades que puderem ser executadas sem risco ou prejuízo à obra.

24.10. A identificação de interferências, divergências de campo ou necessidade de ajustes executivos não autoriza, por si só, alteração de preço, prorrogação de prazo ou modificação contratual, devendo eventual impacto ser formalmente demonstrado, tecnicamente justificado, analisado pela fiscalização e decidido pela Administração, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

24.11. A Contratada deverá manter permanente articulação com a fiscalização municipal para compatibilizar as frentes de serviço, esclarecer dúvidas técnicas, registrar ocorrências no diário de obra, prevenir conflitos executivos, evitar danos a etapas já concluídas e assegurar que a intervenção seja entregue de forma integrada, segura, funcional e adequada ao uso público pela Comunidade dos Coqueiros.

24.12. A compatibilização da execução constitui responsabilidade da Contratada e deverá ser observada durante todas as etapas da obra, desde a mobilização inicial até a limpeza final e entrega do objeto, cabendo-lhe adotar



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTAIS

Praça Cel. Joaquim Luiz da Costa Maia, 01 – Centro

PABX: (35) 3835-2202 / 2203 / 2204 / 2205

CEP 37.275-000 – Cristais - Minas Gerais

todas as providências necessárias para garantir a integridade do local, a segurança da comunidade, a qualidade dos serviços e a plena funcionalidade da praça revitalizada e ampliada.

25. DA SUBCONTRATAÇÃO

25.1. A subcontratação total do objeto é vedada, permanecendo a Contratada diretamente responsável pela execução integral da obra perante a Administração.

25.2. A subcontratação parcial somente será admitida, observados os limites, condições, parcelas permitidas, exigências de qualificação e demais regras estabelecidas no instrumento convocatório e no contrato.

25.3. Quando admitida, a subcontratação deverá restringir-se a parcelas acessórias, complementares, especializadas ou de menor relevância técnica, sendo vedada a transferência da responsabilidade principal da execução, da coordenação técnica, da gestão contratual e da parcela de maior relevância do objeto, quando assim definido no edital.

25.4. A Contratada deverá solicitar autorização formal à Administração antes de realizar qualquer subcontratação, apresentando a identificação da empresa subcontratada, a descrição dos serviços a serem executados, documentação de regularidade fiscal, trabalhista, previdenciária, técnica, de segurança do trabalho e demais documentos exigidos pela Administração.

25.5. A autorização para subcontratação não cria vínculo jurídico direto entre a Administração e a subcontratada, nem exime, reduz ou transfere a responsabilidade da Contratada principal pela execução do objeto, pela qualidade dos serviços, pelo cumprimento de prazos, pela segurança, por danos causados e por todas as obrigações assumidas no contrato.

25.6. A Contratada será integralmente responsável pelos atos, omissões, falhas, vícios, danos, acidentes, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, ambientais e demais obrigações decorrentes da atuação de suas subcontratadas, empregados, prepostos, fornecedores ou terceiros envolvidos na execução da obra.

25.7. A Administração poderá recusar ou determinar a substituição de subcontratada que não comprove qualificação suficiente, apresente irregularidade documental, execute serviços em desconformidade, descumpra normas de segurança, cause atrasos, comprometa a qualidade da obra ou atue em desacordo com o edital, contrato ou determinações da fiscalização.

25.8. A subcontratação realizada sem autorização, quando exigida, poderá caracterizar inadimplemento contratual e ensejar a aplicação de sanções, extinção contratual e demais medidas cabíveis.

Cristais (MG), 03 de junho de 2026.

BRUNO ALESSANDRO COSTA
Agente de Contratação

Aprovação da autoridade competente:

Na presente data, tendo compulsado os elementos que compõem este ato convocatório, em estrita observância a Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021, considero o mesmo:

(x)Aprovado

()Reprovado



Célio Elias Pires
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTAIS

Praça Cel. Joaquim Luiz da Costa Maia, 01 – Centro

PABX: (35) 3835-2202 / 2203 / 2204 / 2205

CEP 37.275-000 – Cristais - Minas Gerais



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTAIS

Praça Cel. Joaquim Luiz da Costa Maia, 01 – Centro

PABX: (35) 3835-2202 / 2203 / 2204 / 2205

CEP 37.275-000 – Cristais - Minas Gerais

ANEXOS AO TERMO DE REFERÊNCIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTAIS-MG. Aviso de licitação. Concorrência Eletrônica nº 00007/2026. Processo Administrativo nº 00137/2026. Objeto: Contratação de empresa especializada para execução de obra de revitalização e ampliação da Praça localizada na comunidade dos Coqueiros, compreendendo o fornecimento de materiais, insumos, equipamentos e a mão de obra necessária, em atendimento à demanda da Secretaria Municipal de Obras Públicas do Município de Cristais/MG. A sessão pública ocorrerá no dia 25 de junho de 2026 às 09h01min, na plataforma eletrônica www.portaldecompraspublicas.com.br. O edital na íntegra encontra-se disponível no sítio eletrônico www.cristais.mg.gov.br, no Portal de Compras Públicas e no PNCP. Maiores informações pelo telefone (35) 3835-2202 ou e-mail licitacao@cristais.mg.gov.br. Cristais, 03 de junho de 2026. Célio Elias Pires - Prefeito Municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTAIS

Praça Cel. Joaquim Luiz da Costa Maia, 01 – Centro

PABX: (35) 3835-2202 / 2203 / 2204 / 2205

CEP 37.275-000 – Cristais - Minas Gerais

QUADRO DE COMPOSIÇÃO DO BDI						Grau de Sigilo #PUBLICO	
ESTADO MINAS GERAIS		PROPONENTE / TOMADOR MUNICÍPIO DE CRISTAIS/MG					
OBJETO REVITALIZAÇÃO E AMPLIAÇÃO DA PRAÇA DOS COQUEIROS.							
TIPO DE OBRA DO EMPREENDIMENTO Construção e Reforma de Edifícios						DESONERAÇÃO Sim	
Conforme legislação tributária municipal, definir estimativa de percentual da base de cálculo para o ISS:						50,00%	
Sobre a base de cálculo, definir a respectiva alíquota do ISS (entre 2% e 5%):						3,00%	
Itens	Siglas	% Adotado	Situação	1º Quartil	Médio	3º Quartil	
Administração Central	AC	3,00%	-	3,00%	4,00%	5,50%	
Seguro e Garantia	SG	0,80%	-	0,80%	0,80%	1,00%	
Risco	R	0,97%	-	0,97%	1,27%	1,27%	
Despesas Financeiras	DF	0,59%	-	0,59%	1,23%	1,39%	
Lucro	L	8,31%	-	6,16%	7,40%	8,96%	
Tributos (impostos COFINS 3%, e PIS 0,65%)	CP	3,65%	-	3,65%	3,65%	3,65%	
Tributos (ISS, variável de acordo com o município)	ISS	1,50%	-	0,00%	2,50%	5,00%	
Tributos (Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta - 0% ou 4,5% - Desoneração)	CPRB	4,50%	OK	0,00%	4,50%	4,50%	
BDI SEM desoneração (Fórmula Acórdão TCU)	BDI PAD	20,34%	OK	20,34%	22,12%	25,00%	
BDI COM desoneração (Fórmula Acórdão TCU)	BDI DES	26,34%	OK				
Os valores de BDI foram calculados com o emprego da fórmula: $BDI.DES = \frac{(1+AC + S + R + G)*(1 + DF)*(1+L)}{(1-CP-ISS-CRPB)} - 1$							
Declaro para os devidos fins que, conforme legislação tributária municipal, a base de cálculo para Construção e Reforma de Edifícios, é de 50%, com a respectiva alíquota de 3,00 %.							
Declaro para os devidos fins que o regime de Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta adotado para elaboração do orçamento foi COM Desoneração, e que esta é a alternativa mais adequada para a Administração Pública.							
Observações:							
Cristais				quinta-feira, 5 de fevereiro de 2026			
Local				Data			
Responsável Técnico				Responsável Tomador			
Nome: Bruno Alves Lara Silva				Nome: Célio Elias Pires			
Título: Engenheiro Civil				Cargo: Prefeito Municipal de Cristais			
CREA: CREA-MG 142018256-0							



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTAIS/MG

ANEXO II

CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

PREFEITURA: MUNICÍPIO DE CRISTAIS/MG.		VALOR DO CONVÊNIO: R\$ 168.255,27						DATA: 05/02/2026
OBRA: REVITALIZAÇÃO E AMPLIAÇÃO DA PRAÇA DOS COQUEIROS.		LOCAL: COMUNIDADE DOS COQUEIROS, ZONA RURAL, CRISTAIS/MG.						PRAZO: 5 MESES.
ITEM	ETAPAS/DESCRIÇÃO	FÍSICO/ FINANCEIRO	TOTAL ETAPAS	MÊS 1	MÊS 2	MÊS 3	MÊS 4	MÊS 5
1	CANTEIRO DE OBRAS	Físico %	4,98%	64,00%	18,00%	6,00%	6,00%	6,00%
		Financeiro	R\$ 8.380,21	R\$ 5.363,33	R\$ 1.508,44	R\$ 502,81	R\$ 502,81	R\$ 502,81
2	DEMOLIÇÕES/REMOÇÕES	Físico %	1,26%	50,00%	50,00%			
		Financeiro	R\$ 2.117,20	R\$ 1.058,60	R\$ 1.058,60			
3	MOVIMENTO DE TERRA	Físico %	7,57%	80,00%	20,00%			
		Financeiro	R\$ 12.732,90	R\$ 10.186,32	R\$ 2.546,58			
4	ESTRUTURAL	Físico %	12,22%		50,00%	50,00%		
		Financeiro	R\$ 20.568,72		R\$ 10.284,36	R\$ 10.284,36		
5	IMPERMEABILIZAÇÃO	Físico %	0,96%			100,00%		
		Financeiro	R\$ 1.617,26			R\$ 1.617,26		
6	ALVENARIA	Físico %	4,78%			100,00%		
		Financeiro	R\$ 8.041,56			R\$ 8.041,56		
7	REVESTIMENTOS - PISOS, PAREDES E TETOS	Físico %	47,55%				50,00%	50,00%
		Financeiro	R\$ 80.006,44				R\$ 40.003,22	R\$ 40.003,22
8	DRENAGEM PLUVIAL	Físico %	1,39%					100,00%
		Financeiro	R\$ 2.334,14					R\$ 2.334,14
9	PONTOS HIDRÁULICOS E ACESSÓRIOS	Físico %	0,58%			100,00%		
		Financeiro	R\$ 971,73			R\$ 971,73		
10	INSTALAÇÕES ELÉTRICAS	Físico %	12,97%		20,00%	40,00%	40,00%	
		Financeiro	R\$ 21.830,90		436618,00%	R\$ 8.732,36	R\$ 8.732,36	
11	PAISAGISMO	Físico %	5,74%					100,00%
		Financeiro	R\$ 9.654,22					R\$ 9.654,22
TOTAL		Físico %	98,61%	9,87%	11,75%	17,92%	29,26%	31,20%
		Financeiro	R\$ 168.255,27	R\$ 16.608,25	R\$ 19.764,15	R\$ 30.150,08	R\$ 49.238,39	R\$ 52.494,39

Departamento de Engenharia Municipal

Carimbo e Assinatura do Prefeito



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTAIS

RELATÓRIO FOTOGRÁFICO

OBRA: REVITALIZAÇÃO E AMPLIAÇÃO DA PRAÇA DOS COQUEIROS

LOCAL: COMUNIDADE DOS COQUEIROS, ZONA RURAL, CENTRO, CRISTAIS/MG

Venho através deste, apresentar de forma coerente e concisa, o relatório fotográfico do atual momento da Praça dos Coqueiros. O relatório expõe de maneira clara, fotos coloridas e recentes antes da realização da obra prevista na licitação.

Cristais, 05 de fevereiro de 2026.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTAIS

RELATORIO FOTOGRÁFICO



Foto 1.

Atual momento da Praça dos Coqueiros.



Foto 2

Atual momento da Praça dos Coqueiros.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTAIS

RELATORIO FOTOGRÁFICO



Foto 3

Atual momento da Praça dos Coqueiros.



Foto 4

Atual momento da Praça dos Coqueiros.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTAIS

RELATORIO FOTOGRÁFICO



Foto 5

Atual momento da Praça dos Coqueiros.



Foto 6

Atual momento da Praça dos Coqueiros.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTAIS